

slgds

Uemg Frutal

Anais do VI Simpósio de
Liberdade de Gênero e
Diversidade Sexual

f @ /simposiologds



UNIDADE
FRUTAL



VI Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual

Comissão Executiva	Coordenação Geral	Conselho Científico e Editorial
Ana Beatriz do Amaral Souza Cristina Veloso de Castro Gabriela de Sousa Barbosa Heytor Lemos Martins Murilo H. Barros da Silva Priscila Kalinke da Silva Vanesca Korasaki	<i>Esp. Ana Beatriz Souza</i> <i>Me. Heytor Lemos Martins</i> <i>Profa. Dra. Cristina Veloso de Castro</i> <i>Profa. Dra. Priscila Kalinke da Silva</i> <i>Profa. Dra. Vanesca Korasaki</i>	<i>Esp. Bruna Cabrera De Bonito</i> <i>Esp. Katianne A. Silva e Silva</i> <i>Me. Heytor Lemos Martins</i> <i>Me. Lygia A. G. Gonçalves Corrêa</i> <i>Me. Robert Augusto de Souza</i> <i>Profa. Dra. Karol Natasha L. Castanheira</i> <i>Profa. Dra. Marcela Fernanda da Paz de Souza</i> <i>Profa. Dra. Priscila Kalinke da Silva</i> <i>Profa. Dra. Vanesca Korasaki</i>

COORDENAÇÕES DE GRUPOS DE TRABALHOS

GT1 – Ensaaios sobre Gênero e Sexualidade

Prof. Me. Fábio Rodrigues Silva

GT2 – Construções dos Direitos de Gênero, Sexualidade e Raça

Profa. Me. Renata Aparecida Folloni

GT3 – Corpos Femininos: Ciência e Misoginia

Profa. Dra. Eliana Aparecida Panarelli

GT4 – Abordagens Midiáticas acerca de Gênero, Sexualidade e Raça

Profa. Dra. Priscila Kalinke da Silva

VI Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual (Anais)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual
(6.: 6-8 dez. 2022 : Frutal, MG)

Anais do VI Simpósio de Liberdade de Gênero e
Diversidade Sexual [livro eletrônico] / organização
Cristina Veloso de Castro...[et al.] ; projeto
gráfico Murilo Henrique Barros da Silva. -- Frutal,
MG: Ed. dos Autores, 2022.

PDF

Vários autores.

Outros organizadores: *Ana Beatriz de Amaral,*
Heytor Lemos Martins, Priscila Kalinke da Silva,
Vanesca Korasaki.

Bibliografia.

ISBN 978-65-00-79233-1

1. Direitos humanos 2. Diversidade sexual
3. Gênero e sexualidade 4. LGBTQIA+ - Siglas 5. Raça
6. Violência de gênero I. Amaral, Ana Beatriz de
Souza. II. Martins, Heytor Lemos. III. Castro,
Cristina Veloso de. IV. Silva, Priscila Kalinke da.
V. Korasaki, Vanesca VI. Título.

23-170621

CDD-305.3

Índices para catálogo sistemático:

1. LGBTQIA+ : Diversidade sexual : Sociologia 305.3

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415



A Comissão Organizadora informa que o conteúdo dos trabalhos publicados é de inteira responsabilidade de seus autores, e se isenta de quaisquer atitudes de plágio, cópias indevidas ou outro tipo de ação que venha a ferir sua integridade autoral.

SUMÁRIO

GT 1 - Ensaio sobre Gênero e Sexualidade

- HETERONORMATIVIDADE E OS ESTIGMAS ACERCA DA POPULAÇÃO LGBTQIA+.....10
Paulo Davi Oliveira Mota¹
- SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA: UMA ANÁLISE DO CONTEXTO BRASILEIRO15
Bibiana Terra¹

GT 2 – Construções dos Direitos de Gênero, Sexualidade e Raça

- AS INTERSECCIONALIDADES DO TRABALHO DOMÉSTICO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....21
Bibiana Terra¹
- A REALIDADE DA POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL E O PROJETO DE DESMONTE DO GOVERNO FEDERAL.....26
Tainá Fagundes Lente¹; César Augusto Zacheo²
- O DIREITO AO ABORTO HUMANITÁRIO E O ESTATUTO DO NASCITURO 31
Tainá Fagundes Lente¹; César Augusto Zacheo²
- TRANSEXUALIDADE: UM RECORTE CONCEITUAL E JURÍDICO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS MANIFESTAÇÕES IDENTITÁRIAS.....36
Rodrigo Gama Croches¹; Sarah Vasconcelos Charaf Edine²
- DIREITO INSURGENTE E O MOVIMENTO FEMINISTA NEGRO: A TÁTICA DO USO COMBATIVO DO DIREITO 40
Ryan Victor Rosado de Oliveira¹
- O DIREITO A FELICIDADE E SUA GARANTIA CONSTITUCIONAL 45
Rubia Spirandelli Rodrigues¹, Fabiana Macedo Batista Baccar²
- QUANTO VALE A NOITE? AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELA MULHER TRANS NO MERCADO DE TRABALHO 50
Aloany Alouan Bernardes Silva¹; Renata Aparecida Follone²

- COMPLIANCE ANTIDISCRIMINATÓRIO: O PROGRAMA DE INTEGRIDADE COMO FERRAMENTA DE CONCRETIZAÇÃO DA INCLUSÃO E DIVERSIDADE SEXUAL.....56
Pedro Henrique Hernandez Argentina¹
- DIREITOS HUMANOS E A FALHA NO COMBATE A DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS AVANÇOS FRENTE A LEI ESTADUAL 10.948/200162
Bianca Silva Bonardi¹; Marcela Matos Santos Perroni²; Marielle Medina Gritti³.
- GÊNERO E DIVERSIDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: A DESUMANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES LGBTQIA+ NO CÁRCERE..... 68
Marcella Ubeda Lui¹; Victoria Piveta Marques².
- EMPECILHOS JURÍDICOS PARA O USO DO NOME SOCIAL DE PESSOAS LGBTQ'S: O EMPODERAMENTO DE NOMINAR73
Yanny Ferreira da Silveira¹; Maria Paula Alves Faria²; Andreia Batista Vieira³.
- O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA ERA DA PÓS-VERDADE: O PRECONCEITO CONTRA MINORIAS SEXUAIS COMO RESSONÂNCIA DA DESINFORMAÇÃO ESTABELECIDADA 79
Alexandre da Cruz Pugliere¹
- COMUNIDADE LGBTQIA+ NO AMBIENTE DE TRABALHO: INVISIBILIDADE NAS ORGANIZAÇÕES CONTEMPORÂNEAS..... 84
Ana Clara Alves¹; Júlia Marques Bizzetto ².

GT 3 – Corpos Femininos: Ciência e Misoginia

- A CONSTRUÇÃO ESTEREOTIPADA DOS CORPOS FEMININOS: DA DISTOPIA À REALIDADE DAS MULHERES BRASILEIRAS 88
Ana Beatriz Pizeti Camargo¹; Fernanda da Silva Taveira²
- CIÊNCIA E FILOSOFIA COMO INFLUENCIADORAS DO MACHISMO E MISOGINIA NA POLÍTICA 94
Letielly Felipe Basilio Silva¹; Sabrina Souza Macêdo²; Renata Aparecida Follone³
- LAQUEADURA: UMA ANÁLISE SOBRE A VIOLAÇÃO DO CORPO FEMININO.....103
Ana Carolina Cardoso¹ Ester Paz de Paula²

GT 4 – Abordagens midiáticas acerca de gênero, sexualidade e raça

- ESTERÉOTIPOS SEXUAIS..... 109
Karen Sandrine Nunes Pena¹; Letícia Silva Mateus²
- A SEXUALIZAÇÃO DA COMUNIDADE LGBTQIA+ NAS MÍDIAS.....114
Júlia Marques Bizzetto¹; Leila Tamires Campos da Silva²; Nathalia Cristina Araujo Franceze³
- O PROBLEMA DO ESTERÉOTIPO PARA A REPRESENTATIVIDADE DE GÊNERO, SEXUALIDADE E RAÇA.....118
Joel Sabino da Costa Filho¹; Lucas Guedes Ferreira De Brito²; Iasser da Cunha Faitarone³
- ANÁLISE DA SOCIEDADE E DO ESTADO PERANTE AS NOTÍCIAS MIDIÁTICAS EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES124
Juliana Satie Nakao Sato¹; Yasmin de Castro Borges²
- A REPRESENTATIVIDADE LGBTQIA+ EM PROPAGANDAS NO INSTAGRAM: O PINK MONEY E A ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO DA C&A, RENNER E RIACHUELO128
Plínio Marcos Volponi Leal¹; Pedro Canada Amorim²
- REPRESENTAÇÕES MIDIÁTICAS DE GÊNERO E OBJETIFICAÇÃO: UMA ANÁLISE DAS PROPAGANDAS DE CERVEJARIAS..... 133
Matheus Alexandre Mathias¹; Matheus Domingues Marcolino²
- O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DAS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS: ESTUDO CRÍTICO DA POLÊMICA DO SUPERMAN: SON OF KAL-EL E SUAS REPERCUSSÕES MIDIÁTICAS.....137
Sophia Batista Belchior¹ Lorena Silva de Lima²
- INSUFICIÊNCIA DA ABORDAGEM MIDIÁTICA ACERCA DOS IMIGRANTES NEGROS E PESSOAS TRANS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS NA FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA.....143
Pedro Moosilim Almeida Ferreira¹; Rozaine Aparecida Fontes Tomaz²; Loyana Christian de Lima Tomaz³

APRESENTAÇÃO

Com surpresa recebi o gentil convite para apresentar os Anais do VI Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal. Mas, resolvi aceitar o desafio e procurei me desincumbir desta responsabilidade, não na qualidade de uma douta do direito, professora ou cientista, e sim, como eterna aprendiz das grandes lições compartilhadas e trazidas sobre o tema da desconstrução de preconceitos e as diversidades de ideias, opiniões e experiências compartilhadas nas palestras, nos diferentes grupos de trabalhos e na interação com o público participante do evento.

Nesse mundo de preconceitos e de disseminação do ódio, onde prepondera condutas individualistas gerando um ambiente sectarista, opressivo e distópico é necessário que pessoas, instituições e a sociedade procurem conduzir a sua trajetória nesta vida, construindo e buscando valores sempre a favor da dignidade e à cidadania, com vistas a quebrar tabus, buscar diálogos e desconstruir preconceitos.

A análise do evento trouxe à baila questões que não são enfrentadas “cara a cara”, há sempre um véu para distorcer liberdades de gênero e diversidades sexuais que não se encaixam no padrão social da maioria, demonstrou ainda, a falta de informação que por vezes pode se revestir de preconceito e exclusão social.

Nos dias 6, 7 e 8 de dezembro de 2022, durante o VI SLGDS tive o privilégio de participar com os alunos de uma troca de experiências e de esclarecimentos que nos provocaram grandes reflexões sobre gênero e sexualidade e direitos de gênero, sexualidade e raça; ainda, sobre corpos femininos (ciência e misoginia) e abordagens midiáticas a respeito de gênero, sexualidade e raça. Isso com riquíssimas discussões e diálogos nos quatro grupos de trabalhos desenvolvidos como nas palestras no respectivo período.

Ressalto que os 26 trabalhos científicos apresentados e que compõem os Anais do VI SLGDS são instigantes e que nos levam a uma leitura reflexiva livre, esclarecedora e atual. Corroborando o papel da universidade pública de fomentar a troca e a universalização de conhecimento e incentivar a produção da pesquisa científica de qualidade.

O Simpósio Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual UEMG-Frutal está na sua 6ª edição, o que demonstra a sua importância em manter acesa a discussão e o diálogo na desconstrução de preconceitos, tema tão atual nestes tempos em que vivemos!

Com imensa satisfação, apresento os Anais do VI Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal. Espero que a leitura seja tão inspiradora como esclarecedora e desperte reflexões e sensações de acolhimento, pertencimento e afeto entre todos nós.

Desejo uma excelente leitura!

Frutal-MG, Agosto de 2023.

Profa. Me. Renata Ap. Follone

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Ribeirão Preto-UNAERP; Bolsista Prosup/CAPES; Mestre em Direitos Coletivos, Cidadania e Função Social do Direito pela Universidade de Ribeirão Preto/UNAERP; Especialista em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela Universidade Gama Filho; Membro da Associação Mundial de Processo Constitucional; Associada do INPPDH-Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos; Docente da Universidade do Estado de Minas Gerais-Unidade Frutal, Advogada.

GT 1 - Ensaaios sobre Gênero e Sexualidade



HETERONORMATIVIDADE E OS ESTIGMAS ACERCA DA POPULAÇÃO LGBTQIA+

Paulo Davi Oliveira Mota¹

¹ Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal.
E-mail: paulo.1093949@discente.uemg.br.

1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

O presente trabalho busca discutir, abordar e expor conceitos e estigmas acerca da sexualidade e de identidade de gênero nos seres humanos e suas manifestações nos tempos atuais. A partir de uma perspectiva ancorada no conceito de heteronormatividade estipulado por Judith Butler, especialmente na noção de ontologia social dos corpos.

O objetivo central deste estudo é desmistificar os preconceitos estabelecidos pela sociedade heteronormativa acerca das variadas manifestações de gênero e sexualidade existentes na contemporaneidade.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia e o meio de realização deste estudo são com base na revisão bibliográfica, o qual foi realizado dentro da obra Foucautiana e de Judith Butler, utilizando as palavras-chave: Sexualidade; Gênero e Heteronormatividade. No ano de 2022.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Institucionalização da heteronormatividade

Toda a nossa sociedade se ergueu em valores que se contrapõe diretamente – bem e mal; certo e errado; normal e anormal – e o conceito de sexualidade que pertence à nossa história nasceu como a justa medida de separação entre normalidade e anormalidade

(FOUCAULT, 1979). É normal todo aquele que possui e/ou manifesta a sexualidade que a hegemonia cultural define como normal; e anormal é aquele que vai contra esse paradigma.

Para Butler,

Já está claro que colocar a dualidade do sexo num domínio pré-discursivo é uma das maneiras pelas quais a estabilidade interna e a estrutura binária do sexo são eficazmente asseguradas. Essa produção do sexo como pré-discursivo deve ser compreendida como efeito do aparato de construção cultural que designamos como gênero. [...] Em algumas explicações, a ideia de que gênero é construído sugere um certo determinismo de significados do gênero, inscrito em corpos anatomicamente diferenciados, sendo esses corpos compreendidos como recipientes passivos de uma lei cultural inexorável. Quando a “cultura” relevante que “constrói” o gênero é compreendida nos termos dessa lei ou conjunto de leis, tem-se a impressão de que o gênero é tão determinado e fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Neste caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino (BUTLER, 2003, p. 25 – 26).

A heterossexualidade compulsória ou heteronormatividade é o conceito a partir do qual Judith Butler (2000) analisou as relações de poder entre homens e mulheres e entre homossexualidade e heterossexualidade, demonstrando a construção do dispositivo da sexualidade como marcado pela norma heterossexual; e é por meio dessa construção que é erguido o preconceito contra quem possui e/ou manifesta uma sexualidade que é diferente da heterossexual, ao passo que dado momento o Estado se organiza com mecanismos que institucionalizam o combate à diversidade sexual, fazendo com que a heterossexualidade seja compulsória e evoluindo para patamares desumanos de repressão como as penas que podem chegar até a de morte àqueles que manifestem suas identidades de gênero e sexualidades.

Pode-se dizer que a heterossexualidade compulsória é “parte de uma prática regulatória que produz os corpos que governa” (BUTLER, 2000, p. 153). Trata-se, então, de um processo instrumental de materialização dos seres que embasa toda significação individual fundamentada no sexo, seja ela coerente ou incoerente. Essa ideia é aprofundada por Butler na obra “corpos que pesam”. Em suas palavras,

O “sexo” é um construto ideal que é forçosamente materializado através do tempo. Ele não é um simples fato ou a condição estática de um corpo, mas um processo pelo qual as normas regulatórias materializam o “sexo” e produzem essa materialização através de uma reiteração forçada dessas normas (BUTLER, 2000, p. 154).

É importante enaltecer o fato de que a heterossexualidade compulsória não se refere diretamente a questões relativas às práticas sexuais, sugerindo assim que nós, compulsoriamente, sejamos heterossexuais. O alvo da matriz heteronormativa é, na verdade, manter o sexo heterogêneo, ou seja, separado em duas formas que se diferenciam substancialmente. Para Butler (2003, p. 45-46) “o ato de diferenciar os dois momentos posicionais da estrutura binária resulta numa consolidação de cada um de seus termos”. Dessa forma, a matriz heterossexual é fundamentada no princípio de separação entre homens e mulheres e de heterossexuais e homossexuais e é sob essa égide que nossa sociedade se ergueu.

3.2 Sexualidade e Identidade de Gênero

Gênero e Sexualidade na atualidade é um tema que ainda é alvo de um certo tabu e se enquadra em um *rol* de assuntos que nunca foram amplamente discutidos, embora teóricos como Foucault já ter cunhado termos como o de sexualidade há tempos:

A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se aprende com dificuldade, mas à grande rede de superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e poder (FOUCAULT, 1988, p. 101).

Não obstante, agora sobre de identidade, para Tadeu da Silva (2007) a identidade não é uma essência e não se trata de um fato dado, fixo ou estável, tampouco definitiva ou acabada, para ele a identidade é uma construção, um processo de produção e um ato performativo. Contudo, quando Simone de Beauvoir diz, em *O segundo sexo*, que “não se nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, S., 1970), ela estava colaborando com a discussão sobre a desnaturalização do gênero feminino. Isso porque, inicialmente, se pensou o sexo – aqui pensado na genitália da pessoa – enquanto um dado da natureza e o gênero como um dado da cultura (COLLING, L., 2018)

Portanto é visível na maneira como nossa sociedade se organiza, que a genitália é o fator preponderante para qualificar a posição que um indivíduo irá ocupar no organismo social, e esse estigma definirá uma série de regras as quais este ser estará subordinado por toda sua vida.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao reformular a categoria gênero sob a perspectiva da heteronormatividade, Butler (2000) alcança conclusões importantes para o desenvolvimento da filosofia política dos LGBTQIA+. Quando se recorre à dicotomia sexo/gênero para refletir sobre a inferiorização das pessoas *queer*, deixa-se intacto o terreno da naturalização do sexo, fundamento primordial dos discursos que os LGBT's criticam. E, em alguma medida, também se essencializa as manifestações *queer* para tornar possível dizer que os LGBTQIA+, enquanto grupo identitário, são subjugados. Todavia, a política identitária depende do estabelecimento de critérios de conformação da identidade e são justamente estes critérios que se encontram sob disputa.

Assim, é possível considerar que os estigmas criados acerca dos LGBTQIA+ ao longo da história se originam numa tentativa de estipular conceitos normativos de sexualidade e gênero a ponto do Estado se tornar legítimo para criar meios de coerção para essas populações de modo que venha a impedir suas livres manifestações identitárias (BUTLER, 2000). Butler está preocupada em construir alternativas discursivas que forcem os limites impostos pela filosofia moderna e pelas instituições erigidas sob a sua égide, com o objetivo último de ampliar o horizonte das vidas que importam, isto é, que merecem reconhecimento e proteção.

REFERÊNCIAS

- BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo** – a experiência vivida; tradução de Sérgio Millet. 4 ed., São Paulo/SP: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BUTLER, J., **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro/RJ: Civilização Brasileira, 2003.
- BUTLER, J.; **Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do “sexo”**. Nova Iorque/EUA: Routledge 2000.
- COLLING, L.; **Gênero e sexualidade na atualidade**, UFBA, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências; **Superintendência de Educação a Distância**. Salvador/BA, 2018.
- FOUCAULT, M.; **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro/RJ, Edições Graal, 1988.
- FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

TADEU DA SILVA, T. A produção social da identidade e da diferença. *In*: TADEU DA SILVA, T. (org.) **Identidade e diferença**. A perspectiva dos Estudos Culturais. Vozes: Petrópolis/RJ, 2007, p 73 a 102.

SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA: UMA ANÁLISE DO CONTEXTO BRASILEIRO

Bibiana Terra¹

¹ Mestrado em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. E-mail: bibianaterra@yahoo.com.

1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

O direito de votar e de ser votada representou a primeira grande vitória das mulheres na luta pelo reconhecimento da sua cidadania. No entanto, ainda que hoje em dia elas sejam, no Brasil, a maioria do eleitorado – sendo que, conforme dados divulgados pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, 52% do eleitorado brasileiro é formado por mulheres – elas ainda possuem uma representação política muito pequena se comparada a dos homens, sendo que não chegam nem mesmo a ser 20% das representantes eleitas.

Diante disso, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a sub-representação feminina e a política de cotas na legislação brasileira, buscando abordar acerca dos avanços da legislação brasileira no âmbito eleitoral no tocante às cotas de gênero e a participação das mulheres na política. Assim, partindo da compreensão de que as cotas de gênero não são suficientes para garantir uma maior representação feminina na política (ou seja, as cotas por si só não garantem uma participação igualitária), esse trabalho tem como seu objetivo geral de pesquisa investigar a sub-representação feminina na política brasileira. Para tanto, esse estudo tem como seu referencial teórico a professora Flávia Biroli, que é estudiosa da área.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para a sua realização é utilizada como metodologia a pesquisa de natureza exploratória, por meio de adoção de método bibliográfico, vez que este diz respeito à parte dedicada à contextualização teórica do problema de pesquisa e a sua relação com o

que já tem sido investigado a seu respeito. É utilizado como base materiais elaborados, constituídos principalmente por livros e artigos científicos que versam quanto à temática de gênero e de direitos das mulheres.

Dentro dessa pesquisa bibliográfica a autora Flávia Biroli, especificamente aqui em sua obra *Feminismo e Política: Uma introdução*, de 2014 e escrita em coautoria com o professor Luis Felipe Miguel, foi utilizada de base teórica da pesquisa. Além dessa, foram utilizados os seguintes textos: *A importância da igualdade de gênero e dos instrumentos para a sua efetivação na democracia: análise sobre o financiamento e representação feminina no Brasil*, de 2020, das autoras Polianna Santos e Nicole Porcaro; “Sim, elas podem!”: Os avanços e entraves na representatividade política como empoderamento feminino no Brasil e na Índia, de 2016, dos autores Cícero Krupp e Bárbara Simões; E ainda a obra *O Voto Feminino no Brasil*, publicada em 2019 por Teresa Marques.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, para essa pesquisa, é importante ressaltar que uma maior presença feminina na política é fundamental à consolidação de um Estado Democrático de Direito, mas que, apesar de já haver essa compreensão, no Brasil a presença delas é uma das menores do mundo. Desde a efetiva conquista do voto feminino pelas brasileiras, em 1932, até hoje, o país já editou e aprovou diversas legislações de cotas de gênero. Apesar disso, o cenário político sofreu poucas alterações, (SANTOS; PORCARO, 2020), sendo que até hoje as mulheres brasileiras ainda estão muito longe de alcançar a paridade, não tendo nunca alcançado nem mesmo 20% das representantes eleitas. Assim, cabe destacar que mesmo com a previsão de legislações que preveem cotas de gênero, a sub-representação feminina na política brasileira ainda persiste, sendo que as mulheres não conseguem se inserir no cenário político de maneira proporcional aos homens.

Essa temática dos direitos políticos das mulheres sempre foi importante. Durante muito tempo o direito ao voto foi a principal bandeira levantada pelos movimentos feministas e de mulheres ao redor do mundo, sendo que da metade do século XIX até as primeiras décadas do século XX esse foi o seu foco. Nesse sentido, é importante ressaltar

que o início do movimento feminista se deu por meio de um conjunto de movimentações protagonizado por mulheres em torno da luta por igualdade política e jurídica entre os sexos. Elas reivindicavam direitos iguais de cidadania e tinham como pauta principal a luta sufragista pelo direito ao voto feminino. No começo dos movimentos feministas, o sufrágio era a principal conquista a ser alcançada pelas mulheres (MIGUEL; BIROLI, 2014).

No entanto, naquele momento, ainda era mais latente um entendimento geral de que as mulheres não deveriam participar da vida pública e, nessa conjuntura, elas pertenciam à unidade familiar pelo casamento, tendo por responsabilidades a geração e a criação dos filhos, motivo pelo qual elas não eram consideradas cidadãs. Tentou-se colocar a razão da exclusão feminina da esfera pública como algo necessário, sendo que o conceito moderno de cidadania foi, dessa forma, construído mesmo com a exclusão das mulheres (LUZ; SIMÕES, 2016).

A conquista dos direitos políticos das mulheres brasileiras viria somente no ano de 1932, quando o Governo Provisório, por meio de Getúlio Vargas, que era o chefe do executivo, editou o Decreto nº 21.076, instituindo o primeiro Código Eleitoral brasileiro. Ele trouxe em seu artigo 2º que seria eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma do Código. Além disso, também instituiu a Justiça Eleitoral, que passou a regulamentar as eleições no país (MARQUES, 2019).

Desde então, o Brasil já editou leis que buscam impulsionar uma maior participação feminina na política. A lei 9.100/95, que estabelecia normas para a realização das eleições municipais de 1996, foi a primeira legislação brasileira a prever cotas de gênero. A seguir, a lei 9.504/97, hoje alterada pela lei 12.034/09, além de estender essa previsão para as eleições gerais também reservou 30% do número de vagas para os representantes do gênero minoritário (qual seja, claramente o gênero feminino).

No entanto, apesar dos importantes avanços, essas cotas não foram vinculadas ao preenchimento dos cargos, como deveria ter ocorrido em uma política que realmente tivesse a pretensão de alterar a composição do plenário e possibilitar a entrada de mais mulheres na política. No ranking mundial de participação da mulher no parlamento, da *Inter-Parliamentary Union*, entre os 193 países considerados, os dados de 2019 demonstram que o Brasil se encontra na 133ª posição. Nesse sentido, pode-se

compreender que as medidas institucionais de incentivo à participação das mulheres na política, que passaram a ser implementadas no país a partir da década de 1990, não tem resolvido de forma satisfatória o problema da sub-representação feminina no âmbito político eleitoral brasileiro.

Assim, é importante destacar que mesmo com políticas afirmativas para proporcionar uma maior presença feminina na política, seja com a cota mínima de 30% das candidaturas, ou ainda com o uso do fundo de financiamento de campanhas, as mulheres brasileiras ainda permanecem sub-representadas. Diante dessa disparidade existente, pesquisas como essa que aqui se apresenta são indispensáveis para analisar fatores que influenciam nessa sub-representação das mulheres e para refletir sobre a necessidade de se repensar em medidas que contribuam para a superação desse problema e para o aumento do número de mulheres participando da política no Brasil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desta análise acerca da sub-representatividade das mulheres na política e a legislação de cotas no Brasil na sua busca pela paridade de gênero, foi possível compreender que embora as cotas sejam importantes, elas não são suficientes para que haja igualdade de gênero na política. Nesse contexto, fica evidente a necessidade de políticas públicas que realmente promovam o acesso de mais mulheres à esfera política. Passadas quase três décadas desde que as primeiras cotas eleitorais de gênero foram instituídas no Brasil, o país permanece com um dos piores índices do mundo no que diz respeito a representatividade feminina na política.

É claro que as cotas eleitorais para o gênero feminino são um saldo positivo na luta das mulheres para alcançarem a igualdade, no entanto, pensar em outras alternativas se faz necessário para que haja uma efetiva paridade na política. Por fim, é sempre importante ressaltar que a igualdade de gênero na representação política é imprescindível para que haja, de fato, democracia. Um país que garanta o direito fundamental das mulheres a paridade de gênero na política é um país que preza pela democracia. Nesse sentido, repensar alternativas que vão além das cotas eleitorais de gênero, para que as mulheres brasileiras possam participar da vida política, se mostra fundamental.

REFERÊNCIAS

SANTOS, P. P. dos. PORCARO, N. A importância da igualdade de gênero e dos instrumentos para a sua efetivação na democracia: análise sobre o financiamento e representação feminina no Brasil. In: SILVA, C. O. P. da; BARBOZA, E. M. de Q.; FACHIN, M. G. (Coord.). **Constitucionalismo feminista**: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

LUZ, C. K. da. SIMÕES, B. H. “Sim, elas podem!”: Os avanços e entraves na representatividade política como empoderamento feminino no Brasil e na Índia. **Redes: R. Eletr. Dir. Soc.**, Canoas, v.4, n.2, p. 69-89, nov. 2016.

MARQUES, T. C. de N. **O voto feminino no Brasil**. 2ª Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

MIGUEL, L. F. BIROLI, F. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.



***GT 2 - Construções dos
Direitos de Gênero,
Sexualidade e Raça***

AS INTERSECCIONALIDADES DO TRABALHO DOMÉSTICO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Bibiana Terra¹

¹ Mestrado em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. E-mail: bibianaterra@yahoo.com

1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

Abordar a história e os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas no Brasil é, inegavelmente, falar de gênero, raça e classe. Isso pois, conforme dados divulgados pelo IBGE de 2018, há no país cerca de 6,2 milhões de trabalhadores domésticos, sendo que, dentre eles, 92% são mulheres e, dessas, 68% são negras. Nesse sentido, são elas que, em sua maioria, desempenham o trabalho doméstico no país.

Partindo dessa compreensão, essa pesquisa tem como seu objetivo geral analisar o trabalho doméstico no Brasil a partir de uma perspectiva interseccional para investigar como gênero, raça e classe se interseccionam e desvalorizam esse trabalho. Além disso, busca tecer considerações sobre a sua proteção jurídica, em específico a Lei Complementar nº 150 de 2015, haja vista que essas trabalhadoras brasileiras tiveram que esperar muitas décadas até terem os seus direitos reconhecidos pela legislação.

Cabe ainda destacar que a pesquisa tem o seu referencial teórico apoiado nas teorias interseccionais feministas, principalmente desenvolvidas por autoras tais como Lélia Gonzalez (1984) e Angela Davis (2016). Além disso, recorre também a análise da legislação brasileira para investigar como essa regulamenta o trabalho doméstico no país.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Essa pesquisa, que se insere nas áreas de estudos da ciência política e do direito, será desenvolvida através da metodologia da pesquisa bibliográfica combinada com a análise documental, pois considerou estas como sendo as mais pertinentes conforme a

temática a ser aqui apresentada. Quanto à análise documental, será analisada a Lei Complementar Nº 150/2015 e a Emenda Constitucional Nº 72, que dispõem sobre o trabalho doméstico no Brasil. Já no que tange à metodologia da pesquisa bibliográfica, essa será utilizada pois permite que seja feita uma contextualização teórica do objetivo geral da pesquisa com o que já tem sido investigado a seu respeito até o presente momento.

Especificamente na pesquisa bibliográfica, sobre as fontes eleitas para mapear o desenvolvimento das discussões sobre interseccionalidade e trabalho doméstico no Brasil e o seu recorte temporal, optou-se por utilizar as seguintes obras: *Mulheres, Raça e Classe*, de Angela Davis, publicada no Brasil em 2016; e *Trabalho Doméstico*, de Juliana Teixeira, de 2021. Além dessas obras, também houve a revisão bibliográfica de dois artigos, sendo eles o Documento Para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero, publicado na Revista Estudos Feministas em 2022 e de autoria de Kimberlé Crenshaw; e o artigo Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira, de Lélia Gonzales e publicado em 1984 na Revista Ciências Sociais Hoje.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Do ponto de vista legislativo, as trabalhadoras domésticas, no Brasil, tiveram que esperar um longo tempo até terem os seus direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico, sendo que foi somente no ano de 2015, com a Lei Complementar nº 150, que elas passaram a ter um significativo avanço de seus direitos e que a sua situação jurídica passou a ser regulamentada. No entanto, é importante destacar que embora tenha havido importantes avanços para essa categoria de trabalhadoras, principalmente através da LC 150, essa segue sendo uma classe ainda marginalizada e subalternizada de trabalhadores no país. Essas marginalizações e subalternizações podem ser compreendidas como advindas do patriarcado e do racismo que estruturam a sociedade brasileira.

Nesse sentido, como pontua Lélia Gonzalez (1984), sexismo e racismo estão impregnados na cultura brasileira, sendo que as mulheres negras são as que mais sofrem dentro dessa estrutura, pois há um atravessamento de opressões em suas vidas. Sendo

essas mulheres negras as que largamente ocupam os empregos domésticos no Brasil, se faz importante desenvolver uma análise interseccional feminista do trabalho doméstico.

O termo “interseccionalidade” foi primeiramente formulado pela Kimberlé Crenshaw (2002), que o utiliza para explicar que diferentes pessoas podem sofrer distintas e múltiplas opressões, podendo ser atravessadas pelas opressões de gênero, raça, classe, etnia, nacionalidade, sexualidade, dentre outras. Assim, o conceito de Crenshaw demonstra que as opressões não são isoladas, mas, pelo contrário, elas se atravessam. Tendo sido desenvolvido por várias teóricas feministas interseccionais, tais como Angela Davis e Lélia Gonzalez, a interseccionalidade mostra que uma mulher negra sofre mais de uma única opressão, pois gênero e raça às atravessa de maneira não isolada. Partindo dessa compreensão das interseccionalidades, o que a presente pesquisa aponta é que essas opressões de gênero, raça e classe estão presentes dentro do trabalho doméstico, sendo que esse encontra suas raízes na escravidão e no colonialismo (TEIXEIRA, 2021).

Tendo sido realizada essa análise interseccional, ainda que de maneira breve, cabe agora passar a abordar acerca da regulamentação desse trabalho pela legislação brasileira. Embora em 1988 a Constituição Federal promulgada tenha trazido importantes avanços dentro da temática dos direitos trabalhistas e dos direitos das mulheres, em relação às trabalhadoras domésticas o seu texto deixou muito a desejar. Elas não tiveram os seus direitos plenamente reconhecidos, tendo permanecido como uma “categoria secundária” de emprego. Seria no ano de 2013 que as domésticas conseguiriam avançar um pouco mais na garantia de seus direitos, sendo que a Emenda Constitucional nº 72 de 2013 passou a dar uma nova redação para o artigo 7º da Constituição. O seu parágrafo único equiparou as domésticas aos trabalhadores urbanos e rurais (BRASIL, 2013).

No entanto, somente depois de muitas décadas relegadas pela legislação brasileira e resistindo em movimentos sociais que as domésticas teriam seus avanços mais significativos, com a promulgação da Lei Complementar nº 150. Em seus 47 artigos, essa legislação reiterou o conteúdo da Emenda Constitucional de 2013, trouxe o conceito de empregado doméstico já no seu artigo 1º e passou a respaldar os seus direitos. Podem hoje ser compreendidos como direitos dos empregados domésticos, dentre outros: jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais; hora extra e adicional

noturno; licença-maternidade; salário-mínimo; estabilidade durante a gravidez; décimo terceiro salário; vale transporte; além de outros assegurados pela lei (BRASIL, 2015).

Sendo assim, analisando a legislação trabalhista brasileira, é possível perceber que o Brasil demorou muito tempo até regulamentar o trabalho doméstico no país, tendo essa classe de trabalhadores e trabalhadoras ficado à margem da lei durante muitas décadas, sempre com uma quantidade de direitos bastante inferior em relação a outras categorias de trabalhadores do país. Além disso, não apenas em uma análise legislativa, mas também a partir das teorias interseccionais feministas, pode-se perceber que os marcadores de gênero, raça e classe ainda estão fortemente ligados as relações trabalhistas domésticas e não podem deixar de ser consideradas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o que para fins de considerações finais cabe aqui apontar é que embora a Lei Complementar 150 de 2015 tenha trazido importantes avanços, o trabalho doméstico, no contexto brasileiro, permanece ainda hoje como um trabalho marginalizado, subalternizado e que é realizado em sua maioria por mulheres negras. As raízes desse tipo de trabalho estão nos muitos séculos de escravidão que o país passou e que ainda não foi concretamente superada, haja vista que seus resquícios ainda podem ser visualizados em diferentes contextos do Brasil que não apenas na seara trabalhista.

No entanto, dentro do trabalho doméstico, os marcadores de gênero, raça e classe são ainda mais escancarados, sendo que há um atravessamento dessas opressões. Sendo assim, pode-se concluir que o trabalho doméstico permanece sem ter valor social ou mesmo econômico reconhecido, tendo sido ignorado durante muito tempo pelo ordenamento jurídico brasileiro. Foram muitas décadas até as trabalhadoras domésticas terem os seus direitos reconhecidos. Com isso, é importante compreender que os direitos trabalhistas são fundamentais para a dignidade humana, sendo que as domésticas merecem o mesmo respaldo jurídico que qualquer outra classe de trabalhadores do Brasil.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, Planalto Federal, Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 72**, de 2 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm#:~:text=E MENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%2072%2C%20DE,demais%20trabalhadores%20urbanos%20e%20rurais. Acesso em: 13 nov. 2022.
- BRASIL, Planalto Federal, Presidência da República. **Lei Complementar nº 150**, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm Acesso em: 13 nov. 2022.
- CRENSHAW, K. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, n. 10, p. 171-188, 2002.
- DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo, Boitempo, 2016.
- GONZALES, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, N. 2, p. 223-244, 1984.
- TEIXEIRA, J. **Trabalho doméstico**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

A REALIDADE DA POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL E O PROJETO DE DESMONTE DO GOVERNO FEDERAL

Tainá Fagundes Lente¹; César Augusto Zacheo²

¹ Advogada. Bacharela em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade de Frutal. E-mail: tainalenteadv@gmail.com

² Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). Advogado. E-mail: cesarzacheo@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Todas as mulheres são indivíduos dotados de direitos pela Constituição; elas devem ter acesso à igualdade, à dignidade, à vida, à liberdade, à saúde, dentre outros. Entretanto, é sabido que encontram dificuldades na concretização desses direitos, pois lutam com anos de dominação patriarcal, o que produziu uma sociedade machista e violenta.

Nesse contexto, um tema atual que se insere é o da pobreza menstrual, que se configura pela falta de acesso aos itens de higiene menstrual. Enxergando esse problema como um entrave ao direito à saúde de muitas mulheres, a deputada Marília Arraes propôs um projeto de lei que fornece os itens a quem não tem acesso. Todavia, o presidente da República vetou essa distribuição, espelhado em alguns argumentos.

Assim, o objetivo deste trabalho é discutir, além da pobreza menstrual, se as alegações feitas pelo governo têm fundamento e o que os vetos revelam sobre as políticas públicas femininas.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia dedutiva foi adotada. Por meio dela, o trabalho começa debatendo que a pobreza menstrual é um problema sério e atual de um enorme grupo de mulheres brasileiras (premissa geral) e termina apresentando que isso é resultado de um desmonte de políticas públicas para mulheres e de um projeto de governo (premissa específica).

Para demonstrar a veracidade dessas premissas foi feito ainda o uso da pesquisa bibliográfica, através de livros e artigos científicos, e da pesquisa quantitativa, pela consulta aos dados sobre a pobreza menstrual. Os materiais são elencados nas referências.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No passado, a menstruação era utilizada como um dos motivos para subjugar e demonizar a mulher. A seguinte passagem de Leonard de Blair, escrita na Inquisição, demonstra isso ao colocar a mulher como uma bruxa: “Mensalmente elas se enchem de elementos supérfluos e o sangue faz exalar vapores que se elevam e passam pela boca, pelas narinas e outros condutos do corpo, lançando feitiços sobre tudo que elas encontram”. (ALVES; PITANGUY, 1984, p. 23).

Passaram-se os anos. Todavia, não se pode dizer que essa realidade tenha mudado completamente. Muitas mulheres ainda sofrem por menstruarem e estão em uma situação de “pobreza menstrual”, ou seja, de falta de acesso às informações e aos cuidados menstruais mínimos, cujo maior exemplo é não terem condições de adquirir os absorventes. Nesse contexto, as mulheres em vulnerabilidade social são as mais atingidas, isto é, as mais pobres e as encarceradas. (RIBEIRO; RIBEIRO; SANTOS; 2021).

Estima-se que 4 milhões de meninas não têm acesso ao cuidado menstrual mínimo, segundo o estudo Pobreza Menstrual no Brasil (UNICEF, 2021), e que 28% das mulheres são afetadas pela pobreza menstrual, diz pesquisa de 2021. (UOL, 2021).

Dentro do grupo das mulheres encarceradas, a realidade é ainda mais chocante, dados de 2018 do Infopen (sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro) revelam que ao todo, no Brasil, existem apenas 28 ginecologistas trabalhando nos presídios, sendo que 15 estados brasileiros não possuem nenhum profissional sequer atuando nesses lugares. (CARDOSO; GUEDES; HUPSEL, 2021).

Como dispõe a legislação brasileira, a prisão, de maneira geral, visa simplesmente restringir o direito de liberdade do indivíduo e é a última medida a ser adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, em casos muito específicos (art. 5º, LVII, Constituição Federal). Ou seja, segundo a Constituição, a pessoa presa continua sendo um ser humano e gozando dos demais direitos concernentes a essa condição, principalmente da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade e do direito à vida (art. 5º, caput).

Esse documento dispõe ainda que a integridade física e moral do preso deve ser resguardada (art. 5º, XLIX), e, ao lado dele, a Lei de Execução Penal (LEP) assegura o direito à saúde ao preso e a assistência do Estado (arts. 10 e 11, II).

Apesar disso, como os dados acima mostraram, as mulheres detentas carecem do acesso a muitos desses direitos, começando com o básico direito à saúde e à vida, pela falta de acesso aos cuidados ginecológicos e menstruais necessários a toda mulher.

A escritora Nana Queiroz (2015) relata que alguns presídios fornecem pacote insuficiente de absorventes por mês às detentas, enquanto em outros, esses itens são de responsabilidade das presas, que dependem de seus familiares para terem acesso, lembrando que muitas delas são abandonadas. Nesse contexto, de abandono e falta de acesso, as mulheres guardam miolo de pão velho que usam como absorvente, o que pode acarretar sérios danos a sua saúde, como infecção. (MACHADO; PAOLIERI, 2015).

Diante desse cenário alarmante relatado é que a deputada Marília Arraes propôs o Projeto de Lei 14.214/2021, que correspondia ao Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, o qual objetivava combater a precariedade menstrual, levando o acesso aos itens de higiene (absorventes) às mulheres vulneráveis, presidiárias e estudantes. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

O projeto, apesar de louvável, foi sancionado com vetos pelo presidente Jair Messias Bolsonaro, que barrou a distribuição dos absorventes. Felizmente, em 10 de março de 2022, o Congresso Nacional derrubou os vetos e o projeto se tornou lei. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

Quatro foram as motivações do presidente. A primeira afirma que a oferta gratuita de absorventes feriria as leis orçamentárias. Entretanto, Menezes e Piscitelli (2021) explicam que o projeto indicou as fontes de custeio (FUNPEN - Fundo Nacional Penitenciário e SUS – Sistema Único de Saúde), além de trazer a estimativa do impacto financeiro (84 milhões de reais). A segunda, que há a proibição de destinar recursos do FUNPEN para a compra destinada às presidiárias. Acontece que o art. 3º da lei do FUNPEN permite que os recursos sejam utilizados em investimentos penitenciários. (MENEZES; PISCITELLI, 2021). A terceira é a proibição de custeio pelo SUS, pois o projeto “contraria o interesse público” e fere princípios do SUS. Todavia, o próprio Ministério da Saúde, ao explicar o princípio da integralidade, assinala que devem ser levadas em conta as necessidades específicas de pessoas ou grupos. (MINISTÉRIO DA

SAÚDE, 2000). Por fim, vetou ainda que os absorventes integrassem as cestas básicas do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por não estarem na lista de medicamentos essenciais do SUS. No entanto, quem comanda essa lista, explicam Menezes e Piscitelli (2021), é o próprio Ministério da Saúde, que sempre a atualiza pelo mando do Poder Executivo. Desse modo, as argumentações usadas foram falhas e visavam apenas impedir o acesso das mulheres à saúde menstrual.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como últimas considerações, pode-se reafirmar que as mulheres, principalmente as vulneráveis, estão muito longe de alcançarem a concretização de seus direitos mais básicos, a exemplo da saúde, através da segurança menstrual.

Além disso, essa falta de acesso é fruto de um descaso, e até mesmo de um projeto, do atual governo federal, o que se verifica pelas justificativas falsas alegadas na tentativa de vetar a distribuição gratuita de absorventes.

Holanda e Tomazelli (2002) citam que o governo planejou corte em 99% das verbas para mulheres no orçamento de 2023, o que reafirma o projeto de desmonte nas políticas públicas para mulheres.

REFERÊNCIAS

ALVES, B. M.; PITANGUY, J. **O que é feminismo?** Brasília: Abril Cultural/Brasiliense, 1984.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Congresso derruba veto à distribuição gratuita de absorventes.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/857388-congresso-derruba-veto-a-distribuicao-gratuita-de-absorventes/>. Acesso em: 01 nov. 2022.

CARDOSO, C. T.; GUEDES, L. R.; HUPSEL, G. P. Direito e neutralidade: pobreza menstrual nas prisões reflete desigualdade de gênero. **Conjur**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-24/opiniao-direito-neutralidade-pobreza-menstrual-prisoas>. Acesso em: 31 out. 2022.

HOLANDA, M.; TOMAZELLI, I. Governo Bolsonaro corta verba de ações para mulheres em até 99% no Orçamento de 2023. **Folha de S.Paulo**, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/10/governo-bolsonaro-corta-verba-de-acoes-para-mulheres-em-ate-99-no-orcamento-de-2023.shtml>. Acesso em: 01 nov. 2022.

MACHADO, W.; PAOLIERI, J. Prisões femininas: presas usam miolo de pão como absorvente. **Terra**, 2015. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/prisoos-femininas-presas-usam-miolo-de-pao-como-absorvente,cbaec6a46c78ba371bf9e9b00dd051cd2i3uRCRD.html>. Acesso em: 31 out. 2022.

MENEZES, L. M. O.; PISCITELLI, T. Vetos do Executivo ao projeto de lei 4968 ignoram pobreza menstrual. **FGV**, 2021. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/vetos-executivo-ao-projeto-lei-4968-ignoram-pobreza-menstrual>. Acesso em: 01 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sistema Único de Saúde (SUS):** princípios e conquistas. Brasília: Ministério Saúde, 2000. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus_principios.pdf. Acesso em: 01 nov. 2022.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam:** a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RIBEIRO, C. G. C.; RIBEIRO, L. P.; SANTOS, S. N. A pobreza menstrual: uma análise da dignidade das presas no Brasil. **Facit Business and Technology Journal**, Tocantins, v. 2, n. 31, p. 59-78, 2021. Disponível em: <http://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/1309>. Acesso em: 28 out. 2022.

UNICEF. **No Brasil, milhões de meninas carecem de infraestrutura e itens básicos para cuidados menstruais.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/no-brasil-milhoes-de-meninas-carecem-de-infraestrutura-e-itens-basicos-para-cuidados-menstruais>. Acesso em: 31 out. 2022.

UOL. **Pesquisa:** pobreza menstrual afeta saúde física e mental de quem menstrua. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/09/15/pesquisa-pobreza-menstrual-afeta-saude-fisica-e-mental-de-quem-menstrua.htm>. Acesso em: 31 out. 2022.

O DIREITO AO ABORTO HUMANITÁRIO E O ESTATUTO DO NASCITURO

Tainá Fagundes Lente¹; César Augusto Zacheo²

¹ Advogada. Bacharela em Direito pela UEMG/Frutal. E-mail: tainalenteadv@gmail.com

² Mestrando em Direito pela FDRP/USP. Advogado. E-mail: cesarzacheo@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O aborto foi definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como “[...] a interrupção da gravidez até a 22ª semana, com produto da concepção pesando menos que 500 gramas”. (DREZETT; PEDROSO, 2012, n.p.).

Seu debate é intenso, pois toca em questões morais e de crença, visto que várias religiões reprovam o procedimento, por considerarem-no uma forma de assassinato, já que o feto seria uma vida. Segundo Hudson Guerra et al. (2020), católicos e protestantes se unem ao condenarem o aborto.

No Brasil, o aborto é proibido pelo Código Penal, com exceção dos abortos para salvar a vida da gestante, em caso de estupro e de feto com anencefalia. Essas hipóteses foram ganhos das mulheres, devido a preservarem seu direito à vida, sua dignidade e sua saúde (física e psíquica).

Acontece que em 2007 foi proposto o Projeto de Lei 478, conhecido como Estatuto do Nascituro, que está em vias de ser votado pelo Congresso Nacional. Nele, dentre várias proposições, busca-se proibir o aborto em caso de estupro.

Tendo isso em vista, o objetivo deste trabalho é discutir esse dispositivo legal, verificando seu impacto sobre os direitos das mulheres.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Neste trabalho foi utilizado o método de abordagem dedutivo, de modo a estudar as premissas que envolvem o tema. Como premissa geral, partiu-se da conceituação do aborto e do seu tratamento pela legislação brasileira. Como premissa específica, chegou-

se à análise do art. 13 do Estatuto do Nascituro, e suas críticas, pois afetará o direito das mulheres em caso de aprovação.

Para tanto, também foi utilizada a pesquisa bibliográfica. Os livros, artigos e reportagens sobre o assunto foram consultados e podem ser encontrados nas referências. Ademais, também foi feita análise de legislação, através do estudo de artigos (citados no decorrer do texto) do Código Penal, do Código Civil e do Estatuto do Nascituro.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, o aborto é ilegal, dado que o Código Penal pune quem o pratica (art. 124 a 126), visando proteger a vida da pessoa que está em desenvolvimento. (SCHWARTZ, 2012). No entanto, como já dito, existem três situações autorizadas pela lei: aborto para proteger a vida da mulher (aborto necessário), aborto em caso de estupro (aborto humanitário) e aborto de feto com anencefalia.

O aborto necessário foi previsto pela primeira vez no Código Penal de 1890 e está presente, atualmente, no art. 128, I, do Código Penal de 1940. O aborto humanitário foi introduzido pelo Código Penal de 1940 e vem consagrado no art. 128, II. E, por fim, o aborto em caso de anencefalia é autorizado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, de 2012. (BARIFOUSE, 2020).

Para a legislação brasileira o começo da vida também não é menos controverso. O assunto é discutido dentro do Direito Civil, com a atribuição de personalidade (aptidão de exercer direitos). (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2019). O Código Civil adotou a teoria natalista no art. 2º, ou seja, aquela que estabelece que a personalidade só começa com o nascimento com vida, resguardando alguns direitos ao nascituro.

Apesar disso, Gagliano e Pamplona Filho (2019) assinalam que é a teoria concepcionista, a qual considera o nascituro pessoa desde a concepção, com todos os direitos derivados, que vem ganhando força nas decisões dos tribunais.

O movimento concepcionista também cresce no Legislativo, em 2007 foi proposto o Estatuto do Nascituro, pelos deputados Luiz Bassuma e Miguel Martini. O Projeto já foi aprovado pelas comissões de Finanças e Tributação, e de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados. Atualmente espera aprovação da comissão de Defesa dos

Direitos da Mulher (com parecer já favorável do relator) e audiência pública a ser realizada para debate do Projeto. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

O Estatuto pretende proteger a vida do nascituro, assegurando-lhe todos os direitos plenamente. Dentro de alguns absurdos que o documento propõe, um dos mais chocantes é o art. 13, reproduzido abaixo:

Art. 13. O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando-lhe, ainda, os seguintes: I – direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante; II – direito a pensão alimentícia equivalente a 1 (um) salário mínimo, até que complete dezoito anos; III – direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento. Parágrafo único. Se for identificado o genitor, será ele o responsável pela pensão alimentícia a que se refere o inciso II deste artigo; se não for identificado, ou se for insolvente, a obrigação recairá sobre o Estado. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

Ou seja, esse artigo objetiva extinguir a hipótese de aborto humanitário, que é autorizada pelo Código Penal. Sob o pretexto de proteger a vida deseja obrigar a mulher a manter o fruto de um estupro até o final da gestação e, ainda, obrigá-la a manter contato com seu violentador, ao propor que este estará obrigado a prestar alimentos à criança. Não bastasse isso, prevê a possibilidade de a mãe deixar essa criança para adoção caso não queira assumi-la, como se fosse menos traumático.

A advogada Maíra Fernandes afirma que esse dispositivo legitima uma forma de violência contra a mulher por parte do Estado, que infringe diretamente a dignidade da pessoa humana. (FIOCRUZ, 2013). Sobre obrigar a mulher a manter contato com seu estuprador, afirma:

Além disso, o estatuto viola os direitos fundamentais à segurança e à integridade moral da mulher (art. 5º da CF) ao sujeitá-la a desenvolver relações pessoais com aquele que lhe dirigiu nefasta violência sexual, em virtude do reconhecimento legalmente determinado de qualidade de pai do(a) filho(a) que ela potencialmente carrega. O estatuto faz questão de ressaltar que o estuprador terá todos os direitos inerentes ao reconhecimento de sua paternidade. Um dos pontos mais graves disso, além da legitimação da violência pelo “bolsa estupro”, é que o estatuto pretende abolir o direito de a mulher interromper a gestação em caso de gravidez decorrente de estupro. (FIOCRUZ, 2013).

Drezett e Pedroso (2012, n.p.) explicam a complexidade da gravidez resultante de estupro, que a manutenção da gestação é considerada uma segunda violência:

Mesmo frente a tantos agravos provocados pela violência sexual, a gravidez decorrente do estupro se destaca pela complexidade dos impactos que determina, sejam na esfera emocional, familiar, social ou biológica. Para muitas mulheres essa gestação, forçada e indesejada, é entendida como uma segunda violência, intolerável e impossível de ser mantida até o término. (DREZETT; PEDROSO, 2012, n.p.).

Schwartz (2012) é da mesma opinião, segundo ele o direito de liberdade da vítima é maior do que o direito da sociedade de ver nascer uma pessoa. Ele explica em boas palavras como é absurdo forçar a mulher a manter o fruto de uma violência:

De fato, a mulher não pode ser obrigada a cuidar de um filho concebido por um coito forçado. Uma posição diversa negaria a emancipação da mulher enquanto indivíduo, elemento central das sociedades ocidentais iluministas. Seria, ainda, a criação de uma pena para a vítima, uma expansão indesejável do direito penal que deve atuar como *ultima ratio*, expressão de defesa das liberdades individuais. (SCHWARTZ, 2012, p. 84).

Mais um exemplo de como o movimento pró-vida vem crescendo é o caso que foi amplamente noticiado na mídia brasileira da menina de 10 anos que engravidou do tio após sucessivos estupros. Vários manifestantes se reuniram no hospital de Recife em que a menina realizou o aborto a fim de tentar impedir o procedimento. (ZYLBERKAN, 2020). Segundo Zylberkan (2020), o ato teve participação de movimentos religiosos e de parlamentares integrantes da Bancada Evangélica, além de Sara Winter, ativista que vazou o nome do hospital e da mãe da menina.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível assinalar como a questão do aborto no Brasil é controversa. O Código Civil estabelece que a personalidade começa com o nascimento com vida, já o Código Penal proíbe o aborto com exceção das três situações legais.

Os casos elencados são muito importantes e visam proteger a vida, a saúde e a dignidade da mulher. Dentre eles se destaca o aborto em caso de estupro, que se propõe a salvar a vítima desse crime.

Entretanto, como visto, há o projeto legislativo de abolir esse tipo de aborto, fazendo, inclusive, com que a vítima tenha que conviver com seu violentador. Nesse sentido, o Estatuto do Nascituro é flagrante retrocesso nos direitos humanos das mulheres e acaba por submeter a vítima que foi estuprada a uma segunda violência.

REFERÊNCIAS

BARIFOUSE, R. Como o aborto em caso de estupro foi descriminalizado há 80 anos no Brasil. **BBC News Brasil**, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53856354>. Acesso em: 09 nov. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 478/2007**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345103>. Acesso em: 08 nov. 2022.

DREZETT, J.; PEDROSO, D. Aborto e violência sexual. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 64, n. 2, n.p., 2012. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252012000200015&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 09 nov. 2022.

FIOCRUZ. ‘Estatuto do Nascituro fere os direitos da mulher’. **Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca**, 2013. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/33669>. Acesso em: 08 nov. 2022.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. **Novo curso de direito civil, volume 1: parte geral**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GUERRA, H. H.; GUERRA, K. M. P. P.; RAGGI, B. P. V. F.; TRINDADE, J. M. Religião e a legalização do aborto. **UNITAS - Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 95-113, 2020. Disponível em: <https://revista.fuv.edu.br/index.php/unitas/article/view/2267>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SCHWARTZ, G. O procedimento do aborto humanitário e o direito à saúde. **Revista Novos Direitos**, [s. l.], v. 3, n. 3, p. 79-90, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/download/59412807/revista_novos_direitos_VOL_320190527-42410-vqbsls.pdf#page=79. Acesso em: 09 nov. 2022.

ZYLBERKAN, M. Quem são os grupos que tentaram impedir o aborto de menina de 10 anos. **Veja**, 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/quem-sao-os-grupos-que-tentaram-impedir-o-aborto-de-menina-de-10-anos/>. Acesso em: 09 nov. 2022.

TRANSEXUALIDADE: UM RECORTE CONCEITUAL E JURÍDICO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS MANIFESTAÇÕES IDENTITÁRIAS

Rodrigo Gama Croches¹; Sarah Vasconcelos Charaf Edine²

¹ Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. E-mail: rodrigocroches@uemg.br

² Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail: sarahcharafedine@gmail.com

1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

A transexualidade pode ser compreendida como a manifestação de viver como uma pessoa do gênero oposto ao que é biologicamente atribuído ao nascer; comumente acompanhado por uma sensação de desconforto ou impropriedade com o sexo anatômico, bem como pelo desejo de se submeter a tratamento hormonal e cirúrgico.

Com efeito, para o correto entendimento da temática, é imprescindível diferenciar o conceito de sexo, gênero e orientação sexual/afetiva. O termo sexo é usado para se referir aos órgãos genitais, estruturas biológicas e hormonais (macho e fêmea). Já o termo gênero é empregado para representar o autoconceito que a pessoa tem de si mesmo no que se refere às referências socioculturais de feminino ou masculino (homem e mulher). E, por último, a orientação sexual/afetiva relaciona-se com a atração que uma pessoa sente por outra no sentido afetivo ou emocional (heterossexual, homossexual e bissexual).

Nessa perspectiva, a transexualidade vincula-se principalmente às questões de sexo e gênero, já que não há conformidade entre as estruturas orgânicas (sexo biológico) com o gênero atribuído ao nascer (identidade de gênero). Não guarda, portanto, relação com a orientação sexual e afetiva.

Ainda de acordo com Paulo Iotti (VECCHIATTI, 2012) a diferença entre pessoas travestis e transexuais é que para as primeiras não surge a necessidade de modificação das estruturas genitais. Ao passo que para as segundas a realização da cirurgia de redesignação sexual é fundamental no processo de autoaceitação. Assim, a pessoa travesti

pode algumas vezes fazer modificações nos seios ou em outras partes do corpo e utilizar de terapia hormonal; mas, contrariamente ao transexual, não possui o desejo de alterar os órgãos genitais. Portanto para as pessoas transexuais a cirurgia de redesignação sexual é necessária para o processo de autoafirmação identitária.

Exemplificativamente, uma pessoa que nasce com as estruturas biológicas atribuídas ao gênero masculino (biologicamente macho), mas tem como manifestação identitária o gênero feminino é uma pessoa transexual feminina. Do contrário, quando uma pessoa nasce com as estruturas biológicas femininas (biologicamente fêmea), mas se identifica como homem é uma pessoa transexual masculina. Frise-se que tal fenômeno não guarda qualquer relação com a orientação sexual dessas pessoas que podem ser homossexuais, heterossexuais, bissexuais ou assexuais.

Em relação a cirurgia de redesignação sexual existe a possibilidade de realização gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS), oportunidade em que a paciente deve submeter-se a exames psicológicos, psiquiatras, endocrinológicos, ginecologistas, entre outros. Todavia, a lista de espera é longa, por conta da escassez de investimentos para a qualificação de profissionais aptos a atender a população transexual e pela existência de pouquíssimos centros especializados no país, de acordo com a Portaria nº 2.803 do Ministério da Saúde, de 13 de novembro de 2013, apenas 4 centros especializados estão habilitados a realizar o processo transexualizador no país (São Paulo, Porto Alegre, Goiânia e Rio de Janeiro).

Soma-se, ainda, a resistência de uma parcela significativa da população em relação ao ensino para a diversidade, que poderia auxiliar no combate ao preconceito e à violência diuturnamente sofridas pelas pessoas transgênero. Vale lembrar que, o Brasil lidera o *ranking* mundial de violência contra transgêneros, cuja expectativa média de vida, no país, gira em torno de 35 (trinta e cinco) anos, contra os quase 76 (setenta e seis) anos dos demais brasileiros.

Desse modo, a pesquisa teve como objetivo examinar os conceitos básicos ligados aos estudos realizados sobre as pessoas transexuais no Brasil; bem assim analisar as normas e decisões judiciais vinculadas a esse grupo vulnerável (TAVARES, 2016).

2 MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa partiu do estudo do referencial teórico sobre o conceito de transexualidade e suas implicações para a realidade brasileira. Assim, a investigação proposta teve como procedimento a pesquisa bibliográfica acerca dos conceitos sobre transexualidade; posteriormente realizou a pesquisa documental direcionada à coleta de normas e decisões judiciais existentes no Brasil sobre os direitos das pessoas transexuais, notadamente quanto aos direitos de personalidade e aos direitos sociais na área da saúde e qualidade de vida.

No que se refere à coleta de normas sobre o atendimento da população transexual foram analisadas apenas as elaboradas em âmbito federal e publicadas após a promulgação da CF/1988. Quanto às decisões judiciais, foram analisadas as proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), entre os anos de 2011 e 2021.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De fato, o estudo das questões sobre diversidade sexual é fundamental para o aprimoramento das políticas públicas voltadas para a população LGBTQIA+. Dessa maneira, a presente pesquisa se voltou para a análise de como as pessoas transexuais são entendidas dentro das inúmeras manifestações identitárias das minorias sexuais. Sem, no entanto, pretender elaborar um conceito hermético ou fixo; mas sim com o intuito de verificar como foram definidas e elaboradas as políticas públicas voltadas para as pessoas transgênero.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se, assim, de uma pesquisa inicial voltada para compreensão dos termos, conceitos e elementos caracterizadores de apenas um dos grupos da população LGBTQIA+, qual seja, as pessoas transexuais. Além do estudo de quais direitos já foram reconhecidos, pelo STF, para essa população.

No Brasil ainda são tímidos os avanços em relação às políticas públicas voltadas aos transexuais. Contudo, é possível perceber algumas conquistas, notadamente no que

se refere à possibilidade de realização de tratamento pelo SUS; como a possibilidade de retificação do sexo e alteração do prenome do registro civil.

Pretende-se, ainda, desenvolver, em futuras pesquisas, outros estudos acerca dos direitos da população transexual no país, entre os quais o de inserção e permanência no mercado de trabalho; do ingresso e permanência no ensino superior e de reconhecimento de direitos previdenciários.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Provimento nº 73**, de junho de 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 175**, de 14 de maio de 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.803**, de 19 de novembro de 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Diversidade: Jurisprudência do STF e Bibliografia Temática**. Brasília. Livraria do Supremo, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14ª ed. Editora JusPODIVM, Salvador, 2021.

VECCHIATTI, Paulo ROBERTO IOTTI. **Manual da Homoafetividade: Da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos**. 2ª ed. Editora Método, São Paulo: 2012.

TAVARES, Tíffany. **Grupo Vulnerável: saiba mais sobre o assunto**. Disponível em: <https://al.se.leg.br/grupo-vulneravel-saiba-mais-sobre-o-assunto/#:~:text=Quem%20faz%20parte%20do%20Grupo,bisexuais%2C%20travestis%20e%20transexuais>, acesso em 10/11/2022.

DIREITO INSURGENTE E O MOVIMENTO FEMINISTA NEGRO: A TÁTICA DO USO COMBATIVO DO DIREITO

Ryan Victor Rosado de Oliveira¹

¹ Departamento de Ciências Jurídicas, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Ituiutaba. E-mail: ryan.1594232@discente.uemg.br.

1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

O direito insurgente, consiste em um movimento de luta política, calcado na resistência, revolta e revolução, sendo que essas dimensões buscam entender o direito, a partir de uma dialética entre reivindicação (tática) e contestação (estratégica). O instituto fundante da sociedade capitalista é a criação do direito pela classe burguesa, na qual há a formulação da igualdade formal (teórica).

Nesse sentido, o Estado conduz para um afastamento teórico, fundado pela subjetividade jurídica. Uma das frentes do direito insurgente é a partir das práticas da advocacia popular/militante, com o apoio de movimentos populares no Brasil. Tal direito, viabiliza o uso político do direito, por intermédio do uso tático, ensejando uma estratégia de desuso, pelas práticas jurídicas (RIBAS; PAZELLO, 2015).

O uso tático do direito pensa e age por meio dos usos políticos do direito estabelecidos pela sociedade capitalista, entretanto os limites desse uso estratégico do direito direcionam-no a fim de atingir as diversas teorias críticas do direito, uma vez que o direito não é composto por elementos volitivos, sendo o uso político do direito uma necessidade. Mesmo assim, a limites sobre o uso estratégico do direito, e conseqüentemente a utilização de um (des)uso tático do direito (tática do uso em definhamento). O direito insurgente evidencia a possibilidade de uma teoria da fricção (tensionamento) jurídica. Dentre os elementos constitutivos do direito insurgente, podemos citar: o combate, a releitura, a assimetria, a dualidade, a negação e o novo. (RIBAS; PAZELLO, 2015).

Nessa direção, ao longo da história houveram diversos atos insurgentes de desobediência civil, como o boicote ao transporte público em 1955, após uma mulher negra – Rosa Parks – ser presa por não ceder seu lugar no ônibus para um homem – branco,

marcando o início da luta antissegregacionista e se tornando o ícone do movimento dos direitos civis dos negros nos Estados Unidos (RODRIGUES, 2022; THOREAU, 2022).

Outro importante momento de insurgência, aconteceu em 1851, durante a Convenção dos Direitos das Mulheres de Ohio, em Akron, na qual Sojourner Truth – nascida acorrentada ao escravismo e vendida em leilão aos nove anos de idade – proferiu discurso de improviso questionando a mulher universal, articulando, pioneiramente, raça, classe e gênero.

Aquele homem ali diz que as mulheres precisam ser ajudadas a entrar em carruagens, e que têm que ser erguidas para passarem sobre poças e terem os melhores assentos em qualquer lugar. Ninguém nunca me ajudou a entrar em carruagens, a passar por cima de poças de lama e nem me deu o melhor lugar! E eu não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para o meu braço! [E ela ergueu o punho para revelar sua tremenda força muscular] Tenho arado e plantado e ceifado, e nenhum homem poderia me superar! E eu não sou uma mulher? Eu posso trabalhar tanto e comer tanto quanto um homem — **isso** quando consigo comida — e também aguentar o chicote! E eu não sou uma mulher? Eu carreguei treze filhos, e vi a maioria ser vendida como escravo, e quando chorei minha tristeza de mãe, só tinha Jesus para me ouvir! E eu não sou uma mulher? (TRUTH, 2020, p. 13)

Assim, por meio da investigação da luta das mulheres negras no interior do movimento feminista, utilizando como referencial teórico a pesquisadora brasileira Sueli Carneiro (2003) e os movimentos de direito insurgente (KASHIURA JR.; AKAMINE JR.; MELO, 2015), calcados na proposta de desobediência civil (THOREAU, 2022), a presente pesquisa objetiva desvelar em linhas gerais a tática do uso combativo do direito para a transformação social e jurídica, no tocante ao movimento feminista negro.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de estudo mediante raciocínio indutivo, desenvolvido por pesquisa bibliográfica especializada na área do direito, filosofia e ciências sociais, com ênfase na crítica do direito e crítica ao direito, buscando na literatura acadêmica obras que forneçam parâmetros históricos, sociais, econômicos e culturais para o andamento e aprofundamento do presente trabalho. Além da análise do impacto dos movimentos de luta e resistência, em especial, o movimento feminista negro para a efetivação teórica e material dos direitos e garantias em disputa na sociedade capitalista do século XXI.

Destacando a importância da abordagem multidisciplinar para a construção e compreensão dos problemas sociais, buscando soluções jurídicas e não-jurídicas efetivas, visto que muitas questões práticas não podem ser alcançadas e resolvidas apenas por meio das fontes tradicionais de pesquisa no campo jurídico, tais como a legislação, decisões judiciais e doutrinas clássicas. A compreensão das estruturas hierárquicas de poder diretas e indiretas na sociedade, a influência do sistema capitalista na aplicação das normas jurídicas, o impacto dos movimentos sociais e a formulação de políticas públicas requer o amplo conhecimento do contexto fático em seus distintos meandros de atuação (QUEIROZ; FEFERBAUM, 2019).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito não subsiste em um plano diverso do capitalismo. Existe uma relação de dependência entre direito e capitalismo, na qual só é possível compreender o direito inserido na sociabilidade capitalista, dado que o direito não se constitui em um conjunto de técnicas neutras ou ideais abstratos e pretenciosos da dignidade humana. Assim, o direito é histórico em seus institutos – variáveis, devido as dinâmicas sociais – e sua forma é social (MASCARO, 2015).

Na estrutura do direito, o essencial é a forma jurídica, formada pela subjetividade jurídica e não pela normatividade. A forma jurídica se estabelece nas relações sociais capitalistas, como a troca de mercadorias, por meio de dispositivos de vontade em condições de igualdade. Assim, uma forma social surge de práticas constantes que geram uma consolidação de determinadas interações relacionais (MASCARO, 2015).

Nessa direção, o surgimento do capitalismo e dos sistemas de exploração de trabalho assalariado não foram formuladas por normas jurídicas, mas sim por meio da economia. Com isso, a forma jurídica não é normativa, dado que os sujeitos em troca já existiam antes da formulação do direito, instituindo direitos subjetivos e codificações jurídicas (MASCARO, 2015).

A subjetividade jurídica é indispensável para o direito, sendo esta que autoriza a exploração do trabalhador assalariado e a movimentação de mercadorias, tal subjetividade engendra-se em várias ramificações, tornando possível diferentes níveis contratuais, alguns mais extensivos/abrangentes e outros mais restritos, a depender dos antagonismos e lutas dos

movimentos sociais. Isto faz com que as relações sociais se tornem mediadas por esses organismos jurídicos. Por isso, até mesmo lutas transformadoras/progressistas acabam por se findarem aos limites dessas formas sociais estipuladas pelo sistema capitalista (MASCARO, 2015).

No tocante, ao movimento feminista, Sueli Carneiro (2003) coloca em questão a perspectiva feminista clássica que foi fundada em uma concepção universal de mulher, mais especificamente no paradigma da mulher branca ocidental. Todavia, essa concepção dificulta a percepção das múltiplas contradições intragênero e entre gêneros que a racialidade aporta. Dessas contradições, é imposto as mulheres negras a sua afirmação como um novo sujeito político, sendo portador de uma nova agenda, que resulta de uma identidade específica na qual se articulam as variáveis de gênero, raça e classe. E essa interseccionalidade coloca novos e mais complexos desafios para a realização e afirmação da equidade de gênero e raça na nossa sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa maneira, esse crescente protagonismo das mulheres negras no interior do movimento feminista nacional e internacional, reposiciona a luta feminista nesse novo milênio, sendo gestada coletivamente por mulheres negras, indígenas, brancas, lésbicas, nortistas, nordestinas, urbanas, rurais, sindicalizadas, quilombolas, jovens, de terceira idade, com deficiência, de diferentes vinculações religiosas e partidárias que se atentaram criticamente sobre as questões mais incessantes da conjuntura nacional e internacional, percebendo os obstáculos contemporâneos persistentes que impossibilitam a realização da igualdade de gênero e os desafios e mecanismos para a sua superação, engendrando formas de luta e resistência ao contexto social e jurídico na sociedade capitalista.

Assim, a tática do uso combativo do direito objetiva a efetivação das conquistas normativas, partindo da seara formal e indo em direção a prática no resguardo e aplicação dos direitos constante na codificação legal. Tal uso aponta para as disputas e reivindicações viabilizadas pela ordem. Dessa maneira, o uso combativo do direito proclama a igualdade ou liberdade, representando a burguesia revolucionária.

REFERÊNCIAS

KASHIURA JR., Celso Naoto. AKAMINE JR., Oswaldo. MELO, Tarso de (org.). **Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

MASCARO, Alysson Leandro. Direito, capitalismo e estado: da leitura marxista do direito. In: KASHIURA JR., Celso Naoto. AKAMINE JR., Oswaldo. MELO, Tarso de (org.). **Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015. p. 47-64.

QUEIROZ, Rafael Maferi Rabelo; FEFERBAUM, Marina. **Metodologia da Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

RIBAS, Luiz Otávio. PAZELLO, Ricardo Prestes. Direito insurgente: (Des)uso tático do direito. In: KASHIURA JR., Celso Naoto. AKAMINE JR., Oswaldo. MELO, Tarso de (org.). **Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015. p. 147-167.

RODRIGUES, Ed. 17 anos sem Rosa Parks, a mulher negra que recusou ceder lugar a um branco. **UOL**, 2022. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2022/10/24/rosa-parks-a-mulher-que-fez-de-ato-de-desobediencia-uma-luta-por-direitos.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

TRUTH, SOJOURNER. **E eu não sou uma mulher? A narrativa de Sojourner Truth**. 1. ed. Rio de Janeiro: Imã Editorial, 2020.

THOREAU, Henry David. **A desobediência civil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Antofágica, 2022.

O DIREITO A FELICIDADE E SUA GARANTIA CONSTITUCIONAL

Rubia Spirandelli Rodrigues¹, Fabiana Macedo Batista Baccar²

¹ Mestre em Direitos Coletivos, Cidadania e Função Social do Direito pela Universidade de Ribeirão Preto/Campus Ribeirão Preto-SP; Docente da Universidade do Estado de Minas Gerais/Unidade Frutal-MG; E-mail: rubia.rodrigues@uemg.br.

² Graduanda do 2º período do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais/Unidade Frutal-MG; E-mail: fabiana.baccar30@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A felicidade é de difícil conceituação, porém ela existe e é inerente à natureza humana e sua garantia traz a realização de outros direitos fundamentais. A busca pela felicidade como direito social traz ao Estado uma obrigação de criar condições mínimas para sua realização. O direito à busca pela felicidade está presente explicitamente em diversos ordenamentos jurídicos, e esse direito é visto de forma coletiva e não individual. O objetivo do estudo é demonstrar que a felicidade está implícita na Constituição Federal através da dignidade humana, da liberdade e o seu reconhecimento traz uma proteção maior aos direitos sociais e um respeito a diversidade.

2 MATERIAL E MÉTODO

A análise realizada se dá em cima do texto constitucional e suas garantias, com revisão bibliográfica da literatura onde é possível analisar que a ideia de felicidade é discutida desde a Grécia antiga por diversos filósofos, estudiosos, sociológicos e juristas. A busca de um conceito ideal já a relacionou com a sorte, a satisfação dos desejos do corpo, a conduta virtuosa, o prazer, a atividade pensante do filósofo, a ética e o bem supremo, o que demonstra a subjetividade dela e assim a grande dificuldade de sua conceituação, a felicidade também deve ser analisada como um valor social e uma questão política de educação pública.

A partir do século dezoito, a felicidade passou a ser discutida dentro do direito e foi garantida em constituições de diversos países como um direito fundamental. No

Brasil, o direito à busca pela felicidade está implícito no ordenamento jurídico através da liberdade, igualdade, dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais e este direito já serviu de justificativa em diversas decisões do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não traz expressamente, em seu texto, a felicidade (ou mesmo a sua busca) como um direito fundamental, o que motivou a discussão política do tema, sendo a de maior repercussão a trazida pela PEC 19/10 (apelidada de "da felicidade"), de autoria do Senador Cristóvão Buarque, que objetivava, de forma simples, alterar o texto do art. 6º da Constituição Federal para acrescentar que os direitos sociais são "essenciais à busca da felicidade". Outra proposta que tramitou perante a Câmara dos Deputados, sob o número 513/10, ambas arquivadas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultado encontra-se que o objetivo fundamental do Estado Democrático de Direito é a busca pela felicidade coletiva. A busca individual pela felicidade pressupõe a observância da felicidade coletiva. Há felicidade coletiva quando são observados os pontos que tornam mais felizes as pessoas e num todo a sociedade, ou seja, assim uma sociedade mais feliz é uma sociedade mais bem desenvolvida, com a garantia ao básico como os serviços públicos de saúde, educação, previdência social, cultura, lazer, respeito, dentre outros.

Felicidade como bem jurídico extrai-se do bem-estar social, que deve ser alcançado nas diversas relações sociais que uma sociedade complexa, multifacetária e conflituosa experimenta em seu cotidiano, e bem por isso deve significar, antes de mais, uma felicidade coletiva.

No nosso Estado Federal, o Supremo Tribunal Federal tem decidido importantes casos se baseando, no teor de suas fundamentações, no direito à busca da felicidade, como uma conexão entre a teoria da felicidade e a atividade jurisdicional constitucional. Quando estamos diante da união homoafetiva, a Corte fortaleceu a democracia constitucional levando em consideração diversos argumentos, entre eles o direito à busca da felicidade, "União civil entre pessoas do mesmo sexo. Alta relevância social e jurídico constitucional da questão pertinente às uniões homoafetivas. Legitimidade constitucional do reconhecimento e qualificação da união estável homoafetiva como entidade familiar:

posição consagrada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 132/RJ e ADI 4.277/DF). O afeto como valor jurídico impregnado de natureza constitucional: a valorização desse novo paradigma como núcleo conformador do conceito de família. O direito à busca da felicidade, verdadeiro postulado constitucional implícito e expressão de uma ideia-força que deriva do princípio da essencial dignidade da pessoa humana”¹.

A garantia desse direito tem evoluído de um mero argumento de reforço para um elemento autônomo nas decisões proferidas pelo Supremo, contribuindo para a concretização da busca da felicidade como um direito fundamental em sua essência.

O reconhecimento da felicidade como um direito fundamental aliado ao consenso da felicidade coletiva como o principal objetivo da prestação estatal, especialmente da prestação jurisdicional, em cujas decisões a felicidade coletiva deveria de ser sempre o desiderato implícito constante. Luís Roberto Barroso traz que “O Constitucionalismo democrático foi a ideologia vitoriosa do século XX. Nele se condensaram algumas das grandes promessas da modernidade: poder limitado, dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais, justiça material, solidariedade, tolerância e- quem sabe? – até felicidade”².

Com tal citação, pode-se compreender que uma das principais funções do constitucionalismo democrático é a efetivação dos valores mais caros à sociedade, como os citados direitos fundamentais, dignidade humana e solidariedade. Nesse contexto, então, o reconhecimento da felicidade como valor fundamental de igual importância, a ser perseguido por todos nós, não pode andar apartado do direito.

No campo da felicidade individual, destacam-se dois vieses como implicações benévolas do reconhecimento do direito à felicidade: a felicidade como garantia de liberdades individuais clássicas; e a concretização da obrigação prestacional do Estado em propiciar os meios básicos para a busca da felicidade e de ações voltadas diretamente ao aumento do bem-estar geral. Como ideia de liberdade individual imposta como limite à atividade estatal, na clássica acepção liberal que originou os conceitos de direitos fundamentais, pode-se perfilar o direito à felicidade como liberdade e, nesse aspecto, o

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 477.554/MG. Relator Min. Celso de Mello. Julgamento em 16/08/2011. www.conjur.com.br/re.477.554. Acesso em 10/11/2022

² BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 532.)

termo “direito à busca da felicidade” se mostra melhor adaptado. Aqui, o direito à busca da felicidade seria uma especificação do direito à felicidade. Do ponto de vista do indivíduo em suas relações para com o Estado, o direito à busca da felicidade teria um caráter liberal, servindo como um freio às intervenções estatais arbitrárias.

Nesse sentido tem-se “O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana refere-se às exigências básicas do ser humano no sentido de que ao homem concreto sejam oferecidos os recursos de que dispõe a sociedade para a manutenção de uma existência digna, bem como propiciadas as condições indispensáveis para o desenvolvimento de suas potencialidades. Assim, o princípio em causa protege várias dimensões da realidade humana, seja material ou espiritual [...] a sua proteção envolve tanto um aspecto de garantia negativa, no sentido de a pessoa humana não ser ofendida ou humilhada, quanto outro de afirmação do pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo”³.

Mais precisamente, haverá a felicidade quando adequadamente for atendida toda a pauta obrigacional do Estado na satisfação dos mais elementares direitos sociais já constitucionalizados. Ou seja, uma sociedade mais feliz é uma sociedade mais bem desenvolvida, em que todos tenham acesso aos mais elementares direitos sociais

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca da felicidade, assim, é um direito natural, independe de sua inserção explícita no ordenamento jurídico, razão pela qual a melhor interpretação é a de que impedir uma pessoa de ser feliz é contrariar a Moral e o Direito.

Ainda é possível entender o reconhecimento do direito em estudo como direito fundamental, a afirmação do direito à felicidade como um direito de índole prestacional dirigido ao Estado enquanto provedor, promotor de direitos fundamentais das mais variadas espécies, na medida em que, para se garantir a busca pela felicidade, de forma coletiva e subjetiva/individual, deve-se assegurar a concretização de alguns direitos sociais mínimos.

³ FARIAS, Edilson Pereira de. **Colisão de Direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996.

Nesse passo, analisar a realidade da efetivação dos direitos humanos é essencial, posto que, com isso, identifica-se que a mera discussão técnico-formal não tem o condão de concretizar o direito à busca pela felicidade, dando foco à necessidade de políticas públicas de conscientização que prezem pela efetivação dos direitos humanos, sociais e trabalhistas, de forma a promover os direitos que corroboram com o bem-estar coletivo, possibilitando, assim, a felicidade individual e geral em sua plenitude.

Assim, ao positivizar a Constituição Federal de 1988 que a busca á felicidade prescinde do cumprimento pelo Estado dos Direitos Sociais, ocorrerá uma oxigenação na interpretação de nosso do texto constitucional, sendo um compromisso do Estado Brasileiro em cumprir os direitos assegurados principalmente no art. 6º de nossa Carta Magna.

Assim com o respeito a adversidade e aos novos direitos será possível concretizar a busca pela felicidade cumprindo a Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Márcio Coutinho. **Direito à Felicidade**. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/doutrina-artigos/direito-a-felicidade-3702219.html>>. Acesso em: 10/11/2022.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 532.)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 477.554/MG. Relator Min. Celso de Mello. Julgamento em 16/08/2011. www.conjur.com.br/re.477.554. Acesso em 10/11/2022.

FARIAS, Edilson Pereira de. **Colisão de Direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem vesus a liberdade de expressão e informação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996.

MATIELLO, Carla. **Breves anotações sobre o principio da busca da felicidade**. Disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/24959/breves-anotacoes-sobre-o-principio-da-busca-da-felicidade/1> > Acesso em: 24/10/2022.

QUANTO VALE A NOITE? AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELA MULHER TRANS NO MERCADO DE TRABALHO

Aloany Alouan Bernardes Silva¹; Renata Aparecida Follone²

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais/Unidade Frutal. E-mail: aloany.1094480@discente.uemg.br

² Orientadora e Docente do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais/Unidade Frutal. E-mail: renata.follone@uemg.br

1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

Há 10 anos atrás, quando se falava de sexualidade, automaticamente surgia-se a ideia do binarismo de gênero. Em outras palavras, existia a concepção de que o sujeito, mesmo gostando de uma pessoa do mesmo gênero que o dele, se reconhece da forma como nasceu. Porém, ao transcorrer do tempo, a mesma ideia foi se expandindo e criando diferentes formas, tornando-se diferente do que o ocidentalismo havia criado.

Quando alguém nasce em um corpo que não considera seu, sente-se aprisionado ao mesmo de forma que se torna desconfortável permanecer nele. Ou seja, mesmo nascendo um homem biologicamente, esse alguém se reconhece como mulher e vice-versa. Com isso, não aceita suas características físicas inatas.

Além do aprisionamento pessoal vivido pela pessoa trans, dos problemas de autoaceitação, a mesma deve lidar com toda a rejeição da sociedade que não é preparada para encarar essa realidade. Em todas as áreas de sua vida, o transexual deve lidar com preconceito, situações discriminatórias e vexatórias.

No âmbito social, mais especificamente nas relações contratuais, a inclusão de transexuais no mercado de trabalho, ainda, é um desafio no Brasil. Quando o candidato trans se apresenta, automaticamente é negado pelo empregador, uma vez que sua aparência ou nome social são o “problema”. E, quando empregado, deve lidar com brincadeiras maliciosas dos colegas de trabalho e superiores. Ou ainda, se há atendimento ao público é tratado de forma invisível e grotesca. Na realidade da mulher trans, isso é ainda mais agravante.

Andréa Bionda, de 36 anos, mulher trans, microempreendedora individual, relata para uma matéria da Universidade Metodista de São Paulo que não chegava nem a ser empregada, e

“Quando trabalhava, costumava ser em empregos informais e sem registro, como em feiras, na venda de alimentos ou panfletagens, por exemplo. Somos selecionadas para o mercado de trabalho interno, escondidas, sempre fazendo o trabalho de *peão*, como dizem” Guillen, Karina. Os desafios do transexual no mercado de trabalho. Portal Metodista, São Paulo, 06 de setembro de 2017.

Corroborando o relato anterior, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, em 2020, revelou que apenas 13,9% das mulheres trans e travestis possuem empregos formais (Fapesp na Mídia, São Paulo, 2022). Portanto, conforme Andréa citou anteriormente, as mulheres trans recorrem a empregos informais e, na maioria das vezes, à prostituição como renda para alcançarem o mínimo de infraestrutura e bem-estar.

Um grande exemplo é Yara Pereira, de 24 anos, mulher trans, que vendia marmitas durante um determinado período de tempo. Com o tempo, a situação tornou-se insustentável, obrigando-a se prostituir como fonte de renda adicional. Porém, no dia 17 de agosto de 2021, foi atropelada por Gilmar Rodrigues Santos, ao se negar praticar sexo de forma ativa com o mesmo. O júri deste caso explícito de homicídio é outro exemplo de preconceito escancarado da sociedade brasileira. Mesmo com provas do fato, o júri considerou a prática como homicídio culposo, dando ao réu 03 anos de regime aberto. Em outras palavras, inocentou-o, conforme participação no júri deste caso e reportagem de Isabela Chagas, no G1.

Sendo assim, os objetivos gerais deste resumo visam relatar o descaso, maus tratos e violação de direitos sofridos pelos transexuais na sociedade brasileira. Além disso, reportar o preconceito enraizado e como existe a objetificação transexual, transformando-os em alguém que serve para apenas satisfazer os prazeres de outrem e que não deve chegar ao posto de superior hierárquico.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho intenta analisar dados estatísticos referentes à inserção da mulher trans no mercado de trabalho, suas formas de subsistência e saídas para sobrevivência dentro da sociedade atual que, mesmo com avanços, continua com um ideal conservador e retrógrado. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, que se baseia no uso de materiais já publicados, como artigos, reportagens e jurisprudências que tratam o tema citado.

O método de abordagem teórica da pesquisa realizada foi o dedutivo, que, parte de princípios reconhecidos como verdadeiros, premissa maior, e estabelece relações com uma segunda proposição, premissa menor. Em outras palavras, de acordo com Orides Mezzaroba e Cláudia Servilha Monteiro (2009, p. 65):

O método dedutivo parte de argumentos gerais para argumentos particulares. Primeiramente, são apresentados os argumentos que se consideram verdadeiros e inquestionáveis para, em seguida, chegar a conclusões formais, já que essas conclusões ficam restritas única e exclusivamente a lógica das premissas estabelecidas. Orides Mezzaroba e Cláudia Servilha Monteiro (2009, p. 65).

Ou seja, esse método parte de premissas maiores afinando-se a premissas menores, com o emprego da lógica, para chegar a uma conclusão específica. Desse modo, partir-se-á de uma análise da jurisprudência do TRT-MG sobre o tema de discriminações de transexuais e transgêneros, além de dados estatísticos e reportagens, com ênfase na luta das mulheres trans pela oportunidade.

Por fim, analisar também a atuação do Estado perante os problemas empregatícios e trabalhistas existentes na sociedade com relação a este grupo. Nesse ínterim, busca ressaltar a importância da conscientização da população em prol dos direitos violados dos transexuais e toda a comunidade que luta pelos seus direitos, para que haja a resolução destes obstáculos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Entende-se que a responsabilidade civil do Estado nasce quando da sua comissão (ação ativa) ou omissão (ação passiva) perante alguma situação em que ele possui o poder

de atuação. Um dos grandes exemplos de discriminação é o processo julgado pela Primeira Turma da 3ª região do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL - DISCRIMINAÇÃO. Insurge-se o Reclamante contra a r. sentença proferida, que rechaçou o pedido de indenização por danos morais, argumentando que foi discriminado na contratação, após aprovação em processo seletivo, por ser transexual.

Segundo se infere do conjunto probatório dos autos, o Sr. Admilson aprovou o Reclamante no processo seletivo, entretanto, no dia designado para a formalização da contratação, quando o Reclamante apresentou-se munido de todos os documentos necessários, inclusive o exame médico admissional, foi informado pelo próprio Sr. Admilson que, em razão de ser transexual, a empresa não tinha aprovado a contratação. TRT da 3.ª Região; Processo: 0001411-60.2014.5.03.0008 ROPS; Data de Publicação: 19/12/2014; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: Luiz Otávio Linhares Renault.

Dessa maneira, é ainda mais gravoso quando o Reclamante do processo torna-se uma mulher trans que nem mesmo obtém a chance de ser selecionada para uma entrevista e nega-se a oportunidade para a mesma a partir do primeiro contato com seu currículo ou da ciência de que é, de fato, transexual.

Diante disto, o Jornal Edição do Brasil traz a tona a estimativa de que 90% da população trans têm a prostituição como fonte de renda. O índice apresentado é ocasionado por diversos fatores que variam da dificuldade em oportunidades no mercado de trabalho até a qualificação profissional ocasionada pela exclusão social, familiar e escolar.

Em vista disto, constata-se que todo o preconceito sofrido por este percentual populacional reflete diretamente nas oportunidades em conseguir postos de trabalho. Logo, é dever do Estado trazer e ressaltar políticas de inclusão e amparo uma vez que estas pessoas também são cidadãos e detentores de direitos deveres assim como os demais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, é notória a inadimplência do Brasil quanto ao ajuste das leis para que os transexuais tenham acesso ao emprego e que consigam maiores oportunidades em suas

vidas. Além disso, constata-se que a dificuldade não é apenas neste quesito. As mulheres trans, na maioria das vezes, são vistas como um alguém inapto a receber amor e que deve apenas satisfazer o prazer de outrem. Ou seja, há a fetichização dos corpos trans.

Ademais, questiona-se também se não há preocupação do Estado quanto às mortes e violências sofridas por este grupo. Sabe-se que o preconceito é algo enraizado ainda, sobretudo quando o tema vincula-se a uma mulher que, desde seu nascimento, carrega um alvo nas costas.

Em vista disto, é primordial que o Estado tenha uma postura ativa na imposição de medidas que erradiquem essas diferenças, transformando o Brasil em um local igualitário para todos, e que disponha de tudo que seja necessário para que as mulheres trans e pessoas transexuais no geral consigam viver com o mínimo de sua dignidade.

REFERÊNCIAS

Chagas, Isabela. Roberto, Caio. Polícia Investiga atropelamento de travesti na BR-364 em Frutal; suspeito está foragido. G1 TRIÂNGULO E ALTO PARANAÍBA, Belo Horizonte, 20 de abril de 2021. Acesso em: 21 de novembro de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/04/20/policia-investiga-atropelamento-de-travesti-na-br-364-em-frutal.ghtml>>

FAPESP na Mídia. Mercado de Trabalho para pessoas trans. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, São Paulo, 14 de junho de 2022. Acesso em: 25 de novembro de 2022. Disponível em: <<https://namidia.fapesp.br/mercado-de-trabalho-para-pessoas-trans/388294#:~:text=Publicado%20em%2014%20junho%202022&text=Dados%20levantados%20pela%20FAPESP%20%E2%80%93%20Fundação%20de%20Pesquisa%20de%20São%20Paulo,%20totalizando%2059%2C4%25>>

Guillen, Karina. Os desafios do transexual no mercado de trabalho. Universidade Metodista de São Paulo, São Paulo, 06 de setembro de 2017. Acesso em: 25 de novembro de 2021. Disponível em: <<http://portal.metodista.br/rpcom/mundo-corporativo/os-desafios-do-transexual-no-mercado-de-trabalho>>

TRT da 3.^a Região; Processo: 0001411-60.2014.5.03.0008 ROPS; Data de Publicação: 19/12/2014; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: Luiz Otávio Linhares Renault. Acesso em: 25 de novembro de 2022. Disponível em: <<https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/jurisprudencia-do-trt-mg-sobre-o-tema-discriminacao-de-transexuais-e-transgeneros>>

90% da população trans no Brasil tem prostituição como fonte de renda. Jornal Edição do Brasil, Belo Horizonte, 28 de maio de 2021. Acesso em: 25 de novembro de 2022. Disponível em: <<https://edicaodobrasil.com.br/2021/05/28/90-da-populacao-trans-no-brasil-tem-prostituicao-como-fonte-de-renda/>>

COMPLIANCE ANTIDISCRIMINATÓRIO: O PROGRAMA DE INTEGRIDADE COMO FERRAMENTA DE CONCRETIZAÇÃO DA INCLUSÃO E DIVERSIDADE SEXUAL

Pedro Henrique Hernandes Argentina¹

¹Bacharel em direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Pós-graduado em direito corporativo e compliance pela Escola Paulista de Direito (EPD). Pós-graduando no MBA em gestão estratégica de organizações pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: pedro.sano@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

Nos últimos anos, o tema compliance vem sendo cada vez mais destacado no cenário corporativo. No Brasil, infelizmente o assunto tornou-se uma preocupação maior devido aos escândalos da Operação Lava Jato; desde então, estar em compliance tem sido o foco das empresas.

O nome compliance foi inspirado do vernáculo americano “to comply”, que significa estar em conformidade com algo. Assim, “a palavra em si vem da língua inglesa e em poucas palavras resume no dever de conformidade com as normas e padrões éticos previamente instituídos” (FONSECA; PANHOZA, 2022, p. 151).

Aqui, significa dizer que a empresa adota medidas para estar em conformidade e manter seus padrões éticos, morais e legais. Neste sentido, a empresa, por meio de seus mecanismos próprios, tais como o código de conduta (ou ética) e regulamento interno, bem como em conformidade com o ordenamento jurídico, busca atuar de forma íntegra e transparente.

A cultura de compliance é estruturada, então, por um conjunto de ferramentas e mecanismos que buscam prevenir, detectar e remediar atos ilícitos ou atitudes que vão contra os ideais que a empresa defende; esta é a função tríplice do programa de integridade e deve ser a pedra angular do mesmo. Nesta linha de raciocínio, “o dever de cumprir e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostas às atividades da instituição” (BLOCK, 2020, p. 19).

O Decreto nº 11.129, de 2022 – que revogou o decreto anterior, nº 8.420/2015 – regulamenta a lei brasileira nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa. Segundo o decreto:

Art. 56. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional. (DECRETO Nº 11.129, 2022, n.p.)

Visando manter a conduta ílibada e transparente, as empresas buscam implementar um programa de integridade que seja efetivo, ou seja, que funcione de maneira real; evitando aquilo que o Departamento de Justiça Americano (2019) classifica como *paper program*, que é aquele compliance que apenas existe de fachada, de prateleira.

A cultura de compliance deve ter como foco, também, a erradicação de um ambiente de trabalho que discrimine funcionários LGBTQIA+, promovendo mecanismos de inclusão relacionados a diversidade sexual. Estipulando medidas no ambiente de trabalho que vão além das postagens no perfil da empresa no LinkedIn no dia 28 de junho (Dia do Orgulho LGBTQIA+).

De acordo com a pesquisa “Demitindo preconceito”, realizada pela consultora Santo Caos (2022), em que realizou um levantamento de dados com funcionários de orientações sexuais diversas, o público LGBTI+ no mercado de trabalho ocupa menos as posições de liderança, acreditam que a empresa fala muito sobre a causa, mas pouco faz sobre o assunto e muitos não se identificam sexualmente no ambiente de trabalho. Sobre o assunto, a pesquisa traz o relato de um profissional gay, de forma anônima, que conta sobre sua experiência no mercado de trabalho, “vemos a criação de um grupo, falar do tema por e-mails, mas nenhuma ação, só se discute nos dias de comemoração. Eu, como pessoa que faço parte deste grupo, não me sinto ouvido ou englobado em nenhuma ação, projeto ou grupo de trabalho” (DEMITINDO PRECONCEITO, 2022, n.p.).

Para Fagali (2019), é importante sempre destacar que o programa de compliance deve buscar mitigar, fiscalizar e punir atos de assédio ou preconceito, qualquer que seja o motivo.

Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo apresentar o programa de compliance, tendo como uma subespécie o setor antidiscriminatório, e como sua implementação no ambiente de trabalho pode ser um forte aliado ao combate da discriminação pela diversidade sexual e um mecanismo de promoção da inclusão das pessoas LGBTQIA+.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para atingir os objetivos propostos, o presente estudo foi desenvolvido de forma indutiva, com foco na área sobre construção dos direitos de gênero, sexualidade e raça. Realizada e fundamentada por meio de revisões bibliográficas, dentre elas revistas acadêmicas *on-line*, bem como a utilização de informações já disponibilizadas em livros, artigos, legislação e outras fontes publicadas. As palavras-chave utilizadas no trabalho são, principalmente, “compliance” e “diversidade”, com referencial de publicações entre os anos de 2018 e 2022.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A cultura de compliance, quando estruturada e implementada de forma efetiva, demonstra as reais preocupações da empresa com os aspectos legais, morais e éticos. Sendo assim, “não se trata apenas da criação de normas ou obediência a elas, mas, sim, como devem funcionar as instituições para que as normas e o sistema jurídico com um todo sejam expressão da liberdade” (SAAVEDRA, 2022, p. 40).

O compliance antidiscriminatório deve ter como objetivo melhorar as relações no âmbito de trabalho, promovendo ações que incentivem a inclusão de pessoas, deixando claro que não deve existir a discriminação, transmitindo a mensagem de que atitudes negativas não serão impunes. Assim, “compliance antidiscriminatório, portanto, é a linha do Compliance abrange os processos de analisar, detectar, mitigar e prevenir todo e qualquer episódio negativo que envolva diversidade racial, orientação sexual e de gênero, classes sociais, etc.” (LEC, 2022, n.p.).

De acordo com a Constituição Federal, todos são iguais, determina o artigo 3º, inciso IV, em que tem como objetivo promover o bem de todos sem qualquer discriminação. Em conjunto com o artigo 5º, que traz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Desta forma, “o objetivo do princípio da não discriminação é garantir o tratamento igual entre as pessoas, respeitando-se as suas diferenças” (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2018, p. 11). Ainda de acordo com o Ministério do Trabalho, sobre discriminação:

Discriminação é toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional, origem social ou outros critérios de discriminação, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2018, p. 12).

A empresa, por meio do setor do compliance, deve aderir ferramentas e mecanismos que atuem na promoção e defesa da diversidade sexual, tornando o ambiente corporativo e de trabalho mais inclusivo, demonstrando que viver em sociedade é viver em conjunto com pessoas diferentes, em que todos merecem respeito e oportunidades. Desta forma, “temos de tornar atrativo e automático o apoio aos direitos humanos básicos de outras pessoas, e isso é muito mais provável de acontecer se for intencionalmente parte de uma cultura” (CHESNUT, 2021, p. 201). Neste sentido, a empresa defende, sobretudo, os direitos humanos, e o programa de integridade é uma ferramenta capaz de incentivar tal prática e acolhimento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, a cultura de compliance tem se tornado um forte aliado às empresas ao combate de práticas que devem ser corrigidas e mitigadas. Dentre os inúmeros males que a cultura de integridade deve eliminar, o preconceito e discriminação com funcionários LGBTQIA+ deve estar em pauta. Isto, porque, trabalhar em um ambiente sem distinção e discriminação de nenhuma natureza ainda não é uma realidade.

Desta forma, o presente exposto destaca o potencial do programa de compliance, como uma medida capaz de transmitir a mensagem, com a intenção de promover um ambiente mais próximo da igualdade, por meio das ferramentas e mecanismos estruturados e implementados pelo programa de integridade.

REFERÊNCIAS

BLOCK, M. **Compliance e governança corporativa**. – 3. ed. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 25 de nov. de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022**. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11129.htm. Acesso em 25 de nov. de 2022.

CHESNUT, R. **Integridade intencional: como empresas inteligentes podem liderar uma revolução ética**/Robert Chesnut; traduzido por Diego Franco Gonçalves. – Rio de Janeiro: Alta Books, 2021.

FAGALI, B. Compliance publicitário *in* **Manual de Compliance**/coordenação André Castro Carvalho, Tiago Cripa Alvim, Rodrigo de Pinho Bertocelli, Otavio Venturini. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

FONSECA, A. G. I; PANHOZA, J. V. S. N. Investigações corporativas e seus reflexos nas demais áreas do direito *in* **Advocacia contemporânea e a interdisciplinaridade do direito penal empresarial**/Comitê de Direito Penal Empresarial de Escritórios *Full Service* – COPE. – 1. ed., 1 reimp. – Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2022.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Perguntas e respostas sobre discriminação no trabalho**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/escola/e-biblioteca/cartilha-pergunta-e-respostas-sobre-discriminacao-no-trabalho.pdf/view>. Acesso em 24 de nov. de 2022.

REDAÇÃO LEC. **Qual o papel da diversidade e inclusão em compliance?** Fevereiro, 8, 2022. Disponível em: <https://lec.com.br/qual-o-papel-da-diversidade-e-inclusao-em-compliance/>. Acesso em 24 de nov. de 2022.

SAAVEDRA, G; ROTSCHE, T. **Compliance**. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

SANTO CAOS. **Demitindo preconceito: um panorama sobre o grupo LGBTI+ no mercado de trabalho brasileiro**. 2022. Disponível em: <https://ac-landing-pages-user-uploads-production.s3.amazonaws.com/0000061489/d9bc028d-2381-4c42-82a3-7db7ca2e8246.pdf>. Acesso em 24 de nov. de 2022.

U.S. Department of Justice. Corporate compliance programs *in* **Principles of federal prosecution of business organizations**. Julho, 2019. Disponível em

<https://www.justice.gov/jm/jm-9-28000-principles-federal-prosecution-business-organizations>. Acesso em 24 de nov. de 2022.

DIREITOS HUMANOS E A FALHA NO COMBATE A DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS AVANÇOS FRENTE A LEI ESTADUAL 10.948/2001

Bianca Silva Bonardi¹; Marcela Matos Santos Perroni²; Marielle Medina Gritti³.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG- Unidade Frutal – bia.bonardi@gmail.com

² Graduada em Direito no Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP. Especialista em Direito Empresarial e Tributário. Pós-graduando em Docência do Ensino Superior, Direito da Família e Processo Penal. E-mail: marcelamatos19@hotmail.com

³ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG- Unidade Frutal – grittimarielle@gmail.com

1. INTRODUÇÃO/ REFERENCIAL TEÓRICO

Construímos ao longo dos tempos datas importantes para os direitos humanos relativos à diversidade sexual e de gênero. Onde as mesmas remetem uma história de lutas contra a criminalização e a patologização de condutas, e pelo efetivo combate à discriminação e a violações de direitos fundamentais, que se estende desde pelo menos o final do século XIX.

A própria criação da categoria “homossexual” e sua identificação como uma “condição” respondia a necessidades dos movimentos que, na Europa do final do século XIX, procuravam enfrentar leis que consideravam crime as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo. O 17 de maio, Dia Internacional contra a Homofobia relembra a data em que, em 1990, a Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS) aprovou e oficializou a retirada do código 302.0 – “homossexualismo” – da CID (Classificação Internacional de Doenças), e declarou oficialmente que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio”.

Segundo os especialistas, “a discriminação contra as pessoas LGBT alimenta a espiral de violência a que elas estão sujeitas diariamente e cria um ambiente favorável à sua exclusão de oportunidades em todas as facetas da vida, incluindo educação e participação política e cívica, contribuindo para a instabilidade econômica, a falta de moradia e saúde debilitada”. Entretanto, neste momento, no qual estamos passando por

tantos episódios relacionados a Homofobia, nos convida a um balanço dos direitos LGBT no Brasil.

Dessa maneira, como vislumbra-se tantas falhas perante ao combate a discriminação e inúmeras violações de direitos fundamentais, previsto na Constituição mas não ou pouco aplicados a determinados grupos minoritários, têm-se como objetivo principal desta pesquisa, elucidar de forma crítica os avanços e desafios para os direitos de LGBT no Brasil, analisando de maneira mais profunda do ordenamento jurídico, em especial a Lei Estadual 10.948/2001.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Utilizou-se como metodologia a pesquisa qualitativa através de pesquisa bibliográfica, documentais e informações de artigos relacionados ao assunto, na Base de dados Google Acadêmico, analisando de maneira mais profunda do ordenamento jurídico, em especial a Constituição Federal de 1988 e a Lei Estadual 10.948/2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Precariedade do conhecimento e violações decorrentes

No Brasil, as primeiras ações do nascente movimento homossexual, ao final dos anos 1970, incluíram certificar-se do direito à associação com fins de defesa dos direitos desses sujeitos e a mobilização de ampla campanha que levou ao posicionamento de diversas associações científicas e conselhos profissionais, inclusive do Conselho Federal de Medicina, em favor da não classificação da homossexualidade como condição patológica.

Os dados divulgados mais regularmente dizem respeito à quantidade de países que cerceia ou protege direitos LGBT. Outros dados comparativos entre países são geralmente produzidos por organizações ativistas transnacionais e referem-se majoritariamente a “crimes de ódio” e a casos tratados no âmbito das organizações de direitos humanos em

nível internacional. Embora as violações a direitos humanos sejam bem conhecidas e divulgadas pela mídia, a escassez de dados quantitativos dificulta a produção e a avaliação do impacto de políticas públicas.

3.2 Avanços e desafios para os direitos da comunidade LGBT no Brasil

Avanços no reconhecimento e promoção dos direitos da comunidade LGBT são observados e vistos como fragmentário, pontuais e periféricos. As tentativas pela via do Legislativo em âmbito Federal têm sido mal sucedidas, vide a proposta de inserir a não discriminação por “orientação sexual” na Constituição Federal de 1988 e outros pleitos que atravessaram as décadas de 1990 e 2000 e acabaram arquivados, como a definição de crimes resultantes de discriminação.

Avanços importantes se deram pela via do Judiciário. Em 2011, houve o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da união homoafetiva estável como entidade familiar, garantindo direitos até então restritos a casais heterossexuais, como herança e inclusão como dependente em plano de saúde. Mais recentemente, em março deste ano, o STF entendeu ser possível a alteração de prenome e gênero no registro civil mediante averbação no registro original, independentemente de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo e sem necessidade de autorização judicial.

Conselhos profissionais tiveram papel relevante no apoio ao reconhecimento e proteção de direitos. Além do parecer de 1985, reconhecendo que a homossexualidade não se configura como patologia, o Conselho Federal de Medicina emitiu, em 1997, sua primeira resolução autorizando a realização de cirurgias de transgenitalização e procedimentos complementares para transexuais. E em 1999, o Conselho Federal de Psicologia emitiu resolução proibindo participação em eventos e serviços que proponham tratamento ou cura das homossexualidades.

Têm se multiplicado projetos de lei que propõem excluir uniões homoafetivas do rol das entidades familiares reconhecidas pelo Estado brasileiro, restringir a possibilidade de uso de nome social por pessoas transexuais ou travestis, ou mesmo que favorecem possibilidades de oferta de terapias de reversão sexual.

Os avanços na proteção aos direitos humanos de LGBT observados recentemente no Brasil estiveram ancorados num contexto de reconhecimento de direitos sexuais e

reprodutivos e de combate à intolerância no âmbito das Nações Unidas, mas fragilizam-se sensivelmente ao sabor dos processos transnacionais de politização reativa das moralidades e do campo religioso.

2.3- ASPECTOS DA LEI 10.948/2001

A Lei nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, foi atualizada até a Lei nº 15.082, de 10 de julho de 2013, um Projeto de Lei nº 667, de 2000.

O Estado de São Paulo é pioneiro e inovador na adoção de políticas públicas de enfrentamento à LGBTfobia. Após a promulgação da lei foi possível transformar São Paulo em um Estado mais plural e inclusivo, um marco das políticas públicas antidiscriminatórias no Estado de São Paulo, que serviu de exemplo para que outros Estados editassem leis similares de proteção à população LGBTQIA+.

A legislação pode ter inspirado a criminalização da LGBTfobia. Em 2019, o STF em decisão histórica, enquadrando a LGBTfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei nº 7.716/89), até que o poder legislativo federal aprove uma lei sobre a matéria, com posterior sanção presidencial.

A Secretaria da Justiça e Cidadania acolhe as denúncias de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero por meio da sua Ouvidoria. Acolhida a denúncia, será aberto um expediente para a apuração preliminar de discriminação que poderá, em alguns casos, ser encaminhado para uma tentativa de conciliação, realizada pelo CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos. Não sendo possível o acordo, poderá ser aberto um processo administrativo fundamentado na Lei nº 10.948/01, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que, com dezenas de projetos de lei, não há nenhuma aprovação legislativa quando se trata do assunto discriminação homofóbica e transfóbica, que permanece sem

nenhuma Lei específica, sem Lei que pune severamente, criando um cenário que entendemos que a HOMOFOBIA SE GENERALIZOU, infelizmente.

Ademais, incitamos certos questionamentos que circundam sobre o conceito, e como comenta a Ministra Cármen Lúcia:

A matéria trazida neste caso é feita de sofrimento e de dores por não poder viver ou pelo menos ter de tocar a vida com um enfrentamento permanente da inaceitação e da intolerância e de atos de indignidade e de indignação permanente, por não adotar um modelo que alguém ou algum grupo afirmou merecer respeito e ser o certo, como se o ser humano tivesse forma. (ROCHA, 2019)

Finalmente, nos falta empatia, legislação e punição em um Brasil que tudo pode e muitas das vezes o crime compensa.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 28 de Ago. 2014.

CANDAU, V. L. (2008). **Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença**. PUC. Rev. Bras. Educação (Rio de Janeiro), 3(37).

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Violência contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo nas Américas**. 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/ViolenciaPessoasLGBTI.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2021.

FRANÇA, K. B. (2005). **Corpo, gênero e sexualidade: discussões**. Revista de Estudos Feministas (Florianópolis), 13(1).

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFMAN, E. (1980). **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 3. Ed. Rio de Janeiro: LTC Editora.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Uma perspectiva pós-estruturalista Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

SÃO PAULO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO. Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/norma/2836>.

GÊNERO E DIVERSIDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: A DESUMANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES LGBTQIA+ NO CÁRCERE

Marcella Ubeda Lui¹; Victoria Piveta Marques².

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade Frutal. E-mail: marcella.1094486@discente.uemg.br.

² Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade Frutal. E-mail: victoria.1098246@discente.uemg.br.

1. INTRODUÇÃO

No decorrer do processo histórico, a pena passou por um processo de evolução, foi instituído no ordenamento jurídico os direitos humanos como preceitos fundamentais, a importância desse princípio embasa-se na proteção e dignidade da pessoa humana, ou seja, na necessidade de o indivíduo possuir condições mínimas para viver. A Lei de Execução Penal nº 7.2010 de julho 1984 regulamentou os direitos e deveres dos infratores, e ressaltou a atenção nas disposições para a reintegração social dos mesmos, para evitar que o crime retorne à sociedade e certificar que a volta ao convívio social seja sem qualquer distinção e impasses. No entanto, apesar do avanço da humanização das medidas punitivas, atualmente o sistema carcerário no Brasil é um assunto bastante discutido em debates, palestras, artigos jurídicos, entre outros, as situações nas cadeias se agravam cada vez mais, na medida em que há o aumento da população prisional.

A velocidade em que se prende é muito maior do que se criam vagas, é notório a superlotação e a falta de administração dos presídios, fatores que acarretam condições precárias, como a falta de saúde, segurança e educação, esse, sendo um fator que gera ainda mais dificuldades na reintegração social do indivíduo. Há o descumprimento de vários direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal/88 e pela Lei de Execução Penal, desse modo, conclui-se:

“As penas privativas de liberdade aplicadas em nossos presídios convertem-se em penas cruéis e desumanas. Os presos tornam-se lixo digno do pior tratamento possível, sendo-lhes negado todo e qualquer direito à existência minimamente segura e salubre”. (MINISTRO MARCO AURELIO, STF, 2016, p. 5.).

O exposto trabalho tem como objetivo principal analisar a população LGBTQIA+ dentro dos cárceres, a falta de alas especiais para este grupo é uma problemática enfrentada no nosso país, ademais, sofrem inúmeras agressões vindas até mesmo de policiais, há restrições nos códigos de condutas, onde não se pode agir com feminilidade nas prisões, e aos trans, não há acesso aos hormônios e o desrespeito à utilização do nome social é constante. Portanto, é de extrema importância ter uma atenção para essa comunidade, pois constantemente estão em posição de vulnerabilidade, a qual é desprovida historicamente de seus direitos fundamentais.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Para a elaboração do presente resumo, foi empregado o uso do método dedutivo, para expressar através de pesquisa, posicionamentos doutrinários e jurisprudências sobre o tratamento dissemelhante á classe LGBTQIA+ dentro do sistema prisional, a partir de palavras-chave “LGBTQIA+”; “sistema penitenciário”; “liberdade” em conjunto com a elucidação, que se fundamenta em proteger a integridade física e psíquica dos detentos conditos na classe. A pesquisa foi constituída pelos âmbitos sociais e científicos do contexto histórico e tenro ao que se refere o tratamento e experiência do grupo em sua forma real e desmistificada.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente trabalho tem como escopo analisar a situação de gays, lésbicas, bissexuais e transexuais ou transgêneros nas penitenciárias brasileiras. No Brasil, a influência religiosa e machista marcada pela colonização criou raízes conservadoras e divergentes do assunto sobre liberdade e humanização de qualquer ser humano.

Com isso, a falta de legislação contribui para o país ser o que mais mata LGBTQIA+, ocorrendo uma morte a cada 29horas, segundo o GGB (Grupo Gay da Bahia), apontando que 35% dos casos foram registrados na região Nordeste, seguida do Sudeste com 33%.

Sobressaio que, a realidade do Sistema Penitenciário é um tema difícil de analisar, haja vista que trata de conceitos amplos e complexos. Mas existem fatos históricos e atuais que precisam ser destacados para que seja possível a contextualização do tema. A Pena Privativa de Liberdade surgiu na Europa, na Idade Moderna. Em meados do século XVI, tal método persiste atualmente, na maioria dos países. No Brasil, estima-se que a Pena Privativa veio com a Colônia, tendo em vista que já existiam desmembramentos na época da colonização. Com a existência do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), possuiu a organização da Pena Privativa de Liberdade, mas também, de outras punições, como a pena restritiva de direitos, utilizando a ressocialização como objetivo central.

Os direitos fundamentais citados no artigo 5º da Constituição Federal são violados dentro do sistema prisional, atingindo a população carcerária com a propagação de doenças sexualmente transmissíveis, o uso de drogas, violência verbal e física, contribuindo para a perda de dignidade dos presos.

O livro-reportagem "Transviados no cárcere: um retrato de LGBTs no sistema penitenciário", um dos TCCs apresentados no 14º Congresso da Abraji, conta a história de pessoas LGBTs encarceradas em prisões de Minas Gerais e São Paulo. Ao interrogar diversos presos e egressos os autores do livro expõe que ser LGBT no cárcere é sofrer uma dupla penalização, por estar preso e por ser LGBT. As condições os quais enfrentam nos presídios, por vezes, são distintas, assim como os desafios que cada sigla – gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis – vivenciam.

Já a obra Prisioneiras, descreve que a manifestação da sexualidade de mulheres encarceradas é mais complexa e normalizada do que a manifestação da sexualidade masculina, o número de mulheres que se relacionam entre elas, é a maioria, incluindo as que eram heterossexuais antes do encarceramento. Isto se dá à fatores psicológicos, como depressão, ou por motivos de sobrevivência e isolamento. Uma vez que, ao conviverem uma com as outras, observam que passam pelos mesmos problemas, encontram nelas um conforto, como se entendessem.

No presídio masculino, a imagem do homem é associada como másculo e heterossexual, e os gays não possuem voz nem visibilidade por estarem associados com a imagem feminina, além disso, um ambiente dominado de homens cisgênero configura extremo risco para os homens trans, tornando-os alvos dos mais diversos tipos de

violência física e sexual. Como descrito no livro, um dos detentos entrevistados explica que é preciso ser sujeito homem para ter voz ativa. Essa relação entre a imagem do masculino e feminino também se reflete no trabalho e na organização entre os presos. Gays, travestis e mulheres transexuais são forçados a satisfazer os presos sexualmente, uma das justificativas para a criação da ala LGBT. Desse modo, essa população fica mais exposta a doenças sexualmente transmissíveis (DST). Observa-se então, a extrema importância da criação de alas separadas para essa população tão vulnerável e desamparada.

Em 2015, houve o caso da Verônica Bolina, negra e travesti. Verônica foi detida após ser acusada de agredir uma idosa. Teve seus cabelos raspados, e foi vítima de violência físicas e sexuais, além de ter sido despida e seu corpo foi fotografado com seus seios de fora e rosto desfigurado. Após repercutir esse caso nas redes sócias, a Polícia Militar abriu um inquérito, mas ninguém foi responsabilizado até os dias atuais.

Considerando todos esses aspectos, é notório a necessidade de uma melhor administração no sistema carcerário no Brasil, em que a justiça funcione de forma rápida, eficaz e de acordo com os direitos humanos fundamentais. Para a população LGBTQIA+ é necessário que se criem alas/celas especiais para que não haja discriminação, e nem que estes indivíduos sofram preconceitos, violências psicológicas, físicas e sexuais. De acordo com a Lei de Execução Penal.

“É dever do Estado dar assistência ao preso, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, dando-lhes o direito à saúde, educação, amparo jurídico, social e material.” (LEP;1984).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, a classe LGBTQIA+ sofre situações degradantes dentro do sistema penitenciário, sendo objeto visto pelos olhos dos presos e policiais que preencher o recinto. O direito a liberdade é retirado de todos, mas, aos citados essa privação vai além, no instante que são convergentes a cela, a privatização ocorre pelos colegas que habitam o mesmo ambiente, sendo coagidos a não se alimentar de maneira correta, usados para fins sexuais dos outros detentos e colocados para higienizar a localidade.

Pelo exposto, a criação de alas dedicadas ao grupo LGBTQIA+ nas penitenciárias ocupa cada vez mais espaço nos debates voltados para a resolução dos conflitos que gerem a trajetória do problema social. O STF (Supremo Tribunal Federal) faz um entendimento sobre a transferência do grupo para o sistema prisional compatível com sua orientação sexual.

O projeto citado, ainda é possuidor de espaço de estudo no campo do Direito, discutido em instituições públicas essenciais para a manutenção de uma ordem justa. Entre essas instituições, destacam-se o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que em parceria com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBTQIA+, juntamente com a Secretaria de Direitos Humanos, estuda a possibilidade de aceitação nacional desse projeto, tendo em vista a eficácia conjecturada nas formais empíricas já adotadas em alguns estados do país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Acesso em: 23 de novembro de 2022.

IGNACIO, J.; **Sistema prisional brasileiro e o respeito aos direitos humanos: entenda!**; Disponível em: <https://www.politize.com.br/sistema-prisional-e-direitos-humanos-entenda/>; Acesso em: 25 de novembro de 2022.

ÂMBITO, LGBTQIA+ no cárcere: o público ignorado; *Âmbito Jurídico*, 2021; Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/lgbts-no-carcere-o-publico-ignorado/>; Acesso em: 25 de novembro de 2022.

SAKAMOTO, F.; CABRAL, L. **Transviados no cárcere: um retrato LGBTs no sistema penitenciário**. São Paulo, 2018. Acesso em: 25 de novembro de 2022

BRASIL. Lei de Execução Penal, nº 7.210 de 1984. Brasília, DF. Acesso em: 25 de novembro de 2022.

EMPECILHOS JURÍDICOS PARA O USO DO NOME SOCIAL DE PESSOAS LGBT'S: O EMPODERAMENTO DE NOMINAR

Yanny Ferreira da Silveira¹; Maria Paula Alves Faria²; Andreia Batista Vieira³.

¹ Mestranda em Derecho pela Universidad Internacional Iberoamericana - México. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG - Unidade Frutal. Pós-graduada em Direito Constitucional pela FACULESTE. E-mail: yannyferreira@gmail.com.

² Pós-graduanda em Direito LGBTQIA+ pela Verbo Jurídico. Graduanda do curso de Licenciatura em Letras - Português/Inglês pela Universidade de Uberaba (UNIUBE - Polo Igarapava/SP). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG - Unidade Frutal/MG). E-mail: mpalvesfaria@gmail.com.

³Graduada em Licenciatura em Geografia pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Bacharel em Turismo pelo Centro Universitário Barão de Mauá (CUBM). E-mail: andreia.batista.prof@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Um nome nem sempre é algo em que muitos pensam. É algo que foi dado ao nascer e é algo que todos carregam consigo por toda a vida. Alguns podem não gostar de seu nome ou alguns podem lutar com ele, mas para muitas pessoas essa é a extensão dele. A antipatia por isso desperta a necessidade de ser chamado por um apelido, mas raramente alguém pensa em mudar o nome inteiro. Para um indivíduo transgênero, no entanto, um apelido é inadequado. Para um indivíduo transgênero, seu nome não está vinculado à sua identidade, mas sim a uma identidade de gênero com a qual ele não se identifica. Essa desconexão entre o nome de batismo e a identidade reside no fato de que o nome de batismo costuma corresponder ao gênero atribuído. Os nomes em muitas culturas geralmente têm gênero; temos nomes de meninos e nomes de meninas. Para pessoas transgênero, o nome que se alinha com o gênero atribuído não corresponde à identidade de gênero.

Não ter essa conexão com o nome é difícil para os transgêneros. Os nomes são parte valiosa da identidade, e ter seu próprio nome questionado é ser questionado como pessoa. Os nomes fornecem informações às pessoas e um meio de formar uma opinião

sobre quem é uma pessoa; quer se esteja olhando diretamente para eles quando eles dão seu nome ou se ouve, um nome indica muito sobre uma pessoa.

Uma pessoa que se identifica como transgênero enfrenta muitas escolhas quando se trata de negociar o desempenho de sua identidade. Nomes, como roupas e aparência física, são representações externas da identidade de gênero que podem ser alteradas durante o processo de transição pelo qual os indivíduos transexuais passam. Essas mudanças permitem que eles sejam tratados como o gênero com o qual se identificam e permitem que se sintam mais “naturais” em seu comportamento, em vez de autoconscientes. Portanto, é um aspecto fundamental da transição de um indivíduo transgênero escolher um nome que ele acredita incorporar quem ele é em sua essência. O uso do nome escolhido entre jovens transgêneros (jovens cujas identidades de gênero são diferentes do sexo atribuído no nascimento) pode fazer parte do complexo processo de alinhar a apresentação de gênero com a identidade de gênero e pode promover a saúde mental. Portanto, objetiva-se no presente tratar dos empecilhos jurídicos para o uso do nome social de pessoas LGBT's, bem como explicar a questão do nome social em si e a relevância do mesmo para a comunidade trans.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Foi efetuada para a presente discussão uma pesquisa bibliográfica de ordem qualitativa, selecionando-se materiais que se correlacionam com a temática em trato, qual seja, os empecilhos jurídicos para o uso do nome social de pessoas LGBT's, bem como a explanação da questão do nome social em si.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ser transgênero é ter um sentimento de desconexão entre o gênero que lhe foi atribuído ao nascer e o gênero com o qual se identifica. Essa desconexão faz com que os transgêneros busquem outras formas de expressar o gênero que eles descrevem como se sentindo mais natural. Quando eles dão os passos para essa nova expressão de gênero, há uma incongruência chocante entre seu nome de nascimento e sua identidade. Conforme Pina-Cabral, os indivíduos “podem ser chamados por nomes com os quais não

concordam, nomes que não reconhecem ou nomes que não apreciam” (PINA-CABRAL 2010, p. 5). Seu nome de nascimento, quer se encaixe em seu gênero ou não, é seu antigo eu e eles desejam encontrar o eu que está trancado dentro deles; isto é, quem eles desejam realizar. Desejam representar quem são, em sua essência. A literatura sobre o tema transgênero enfoca principalmente a identidade de gênero além de sua relação com a linguagem. Ele examina os problemas que os indivíduos enfrentam com saúde, apresentação e papéis de gênero, uso de pronomes, problemas em ambientes institucionais, etc. (STRYKER 1998). A pesquisa aqui lida com a comunidade transgênero e *queer* em um escopo mais amplo. As pessoas acham desconfortável e estranho não saber o gênero de uma pessoa. Erros em relação ao gênero de alguém costumam ser altamente embaraçosos e emocionalmente carregados.

Zimman e Hall (2010) discutem a natureza de um “terceiro gênero” ou “terceiro sexo”, que são “grupos cujas identidades e representações de gênero estão fora das normas socioculturais” (ZIMMAN; HALL 2010, p. 166). Eles situam seu trabalho também na linguagem e na identidade, mas se concentram em identidades que não necessariamente se enquadram no espectro masculino para feminino. A identidade de gênero é o foco porque é o gênero atribuído com o qual os indivíduos transgêneros não sentem que se alinham, portanto, eles procuram realizar uma identidade de gênero diferente que descrevem como sendo mais “natural” ou “verdadeira”.

Viviane Namaste (2005) discute gênero e identidade no que diz respeito à comunidade *queer*; seu trabalho analisa especificamente as questões transgênero em relação à mudança de sexo, mudança social e identidade. Seu trabalho lida com as questões que os indivíduos transgêneros enfrentam em um ambiente institucional, por exemplo, uma questão que ela aborda e que tem relevância para minha pesquisa é o apagamento social e a invisibilidade das pessoas transgêneros. Isso geralmente ocorre em uma falta de respeito demonstrada em relação ao nome ou pronome preferido de um indivíduo transgênero, ignorando que eles estão tentando se identificar como seu verdadeiro eu e, de certa forma, ignorando essa verdadeira identidade.

Pessoas trans relatam ter altos índices de discriminação. Isso não é exatamente uma novidade. Todavia, mesmo com Leis e garantias constitucionais existem diversos empecilhos para que os direitos desse grupo sejam de fato garantidos. Indubitavelmente, na seara constitucional e consuetudinária, o nome social de indivíduos transexuais deve

ser respeitado por todos, sejam em ambientes públicos ou privados, observando-se categorias jurídicas da identidade de gênero e dos direitos fundamentais à liberdade de expressão e dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988, trazendo nos objetivos da República Federativa do Brasil a edificação de uma sociedade livre, justa e solidária, visando a aniquilação da marginalização, diminuição das desigualdades sociais e a viabilização do bem de todos sem discriminação (art. 3º, I, III e IV), baseia as normas oriundas na conjectura de respeito à diversidade e democracia. Consequentemente, há o impedimento de toda diferenciação, discriminação, exclusão, comedimento ou preferência de direitos entre indivíduos de modo sem justificativa plausível e legal, com base em particularidades humanas, fomentando, em contrapartida, o estímulo de ações, programas e políticas públicas que auxiliam sobrelevar às desigualdades.

Além da Constituição, existem diversos diplomas legais de cunho internacional que fomenta esse direito, como: Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), o Protocolo de São Salvador (1988), a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas correlatas de Intolerância, os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006).

Para transgêneros, o nome é um dos maiores atributos de reconhecença de suas identidades de gênero, que orientam, inclusivamente, a o cumprimento de direitos, viabilizando juridicamente sua apresentação mediante nome social. Considerando a importância do assunto para atender as suposições essenciais da dignidade da pessoa humana dos mesmos, em 2016 o art. 1º, parágrafo único do Decreto federal nº 8.727, de 28 de Abril de 2016, trouxe significativas concepções em relação à identidade de gênero e nome social.

Ainda, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) emitiu a Nota Técnica 08/2016 a respeito da atuação do Ministério Público na salvaguarda do direito fundamental à não discriminação e não subjugação a intervenções desumanas e ultrajantes de indivíduos travestis e transexuais, em particular ao direito ao uso do nome social na seara da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, considerando a não incumbência do Estado julgar a razão de as pessoas serem/identificarem-se como travestis e transexuais, cabendo ao Estado apenas reconhecer as manifestações da pluralidade humana, assegurando os devidos direitos

(MPPR, 2022, *Online*). Já em 2018 publicou-se o Decreto nº 9.278, regulamentando a Lei nº 7.116, determinando as normas da expedição das Carteiras de Identidade, aspirando a viabilidade de inclusão de nome social nela a pedido escrito da pessoa interessada (art. 8º, inciso XI e § 4º), não exigindo-se documentação comprobatória:

Art. 8º Será incluído na Carteira de Identidade, mediante requerimento:

XI - o nome social. § 4º O nome social de que trata o inciso XI do **caput**:

I - será incluído: a) mediante requerimento escrito do interessado; b) com a expressão “nome social”; c) sem prejuízo da menção ao nome do registro civil no verso da Carteira de Identidade; e d) sem a exigência de documentação comprobatória

Em tese, para requerer a inclusão do nome social na carteira de identidade, é necessário apenas se dirigir ao posto de identificação para preenchimento do requerimento e a autodeclaração, assegurando ser pessoa transexual ou travesti. Tem-se uma lista - considerável - de documentos que devem ser juntados. É relevante lembrar que em tal conjuntura apenas pode-se mudar o primeiro nome ou nome composto. Assim, questiona-se por que há tanto empecilho na formalização do nome social? Infelizmente a resposta é que o sistema favorece a exclusão e o preconceito, não compreendendo a demanda e a urgência da adaptação do nome ao sujeito.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vontade e liberdade individuais necessitam ser respeitadas - a maioria das pessoas provavelmente concordaria que é assim que deveria ser. Chamar-se de Joana, João, Maria ou Pedro não deveria consequentemente encarar um tratamento de forma diferente. Mas não é assim. Com base em noções preconcebidas sobre os nomes de outras pessoas, tira-se conclusões sobre seu gênero, idade, etnia, nacionalidade, posições sociais e talvez até crenças religiosas. O “fato do nome” influencia o comportamento e atitude em relação às pessoas, bem como a expectativa própria da atitude do outro em relação a nós. Um nome é indiscutivelmente muito importante para a maneira como as pessoas são tratadas. Um nome se torna uma fonte de empoderamento para se permitir ser quem se quer ser, e assim fora designado.

REFERÊNCIAS

MPPR, **Direito ao uso do nome social por pessoas transgêneros**. 2022. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/2022/01/237/Direito-ao-uso-do-nome-social-por-pessoas-transgeneros-.html#>. Acesso em: 25 nov. 2022.

NAMASTE, Viviane. **Sex Change, Social Change: Reflections on Identity, Institutions, and Imperialism**. Toronto: Women's Press. 2005.

PINA-CABRAL, João. The Truth of Personal Names. **Journal of Royal Anthropological Institute** pp. 297-312. Royal Anthropological Institute, 2010.

STRYKER, Susan. The Transgender Issue: An Introduction. GLQ 4, No. 2, 145–58. Stryker, Susan, and Stephen Whittle, eds. 2006. **The Transgender Studies Reader**. New York: Routledge. 1998.

ZIMMAN, Lal, HALL, Kira. “Language, Embodiment and the “Third Sex”. In Dominic Watt and Carmen Llamas (eds.), **Language and Identities**, 166-178. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2010.

O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA ERA DA PÓS-VERDADE: O PRECONCEITO CONTRA MINORIAS SEXUAIS COMO RESSONÂNCIA DA DESINFORMAÇÃO ESTABELECIDADA

Alexandre da Cruz Pugliere¹

¹Discente de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. E-mail: alexandre.1093920@discente.uemg.br.

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade, com o advento da tecnologia e a decorrente expansão do mundo digital, propiciou-se um imensurável aumento na velocidade com que o ser humano recebe qualquer tipo de informação. A *internet*, portanto, caracteriza-se como um ambiente de grande volume de informações em uma pequena fração de tempo, características essas que dificultam a racionalização individual de cada conteúdo recebido, por parte do usuário, em razão da alta demanda. É nesse local denso e agitado que notícias falsas e comentários ofensivos e homofóbicos são apreciados e compartilhados.

São pelas redes sociais onde as pessoas deparam-se com as *fakes news* e compartilham motivadas por emoções momentâneas, propositalmente geradas por esse tipo de notícia (BERGER e MILKMAN, 2009). Filtrados e impulsionados por um algoritmo eficaz, os conteúdos falsos e preconceituosos atingem diretamente a bolha social de quem se interessa por eles, uma vez que, após filtradas, objetivam os receptores ideais, os quais, devido ao espaço favorável, repassam o anúncio sem verificar a veracidade, visando apenas fortalecer as próprias convicções pessoais anteriores.

Como produto desse sistema de *fake news* encontra-se a expansão da escassez informacional, a qual caracteriza a era da pós-verdade. Para Matthew D’Ancona (p. 34, 2018) essa nova era dispõe não apenas de mentiras e manipulações de alguns sobre outros, mas sim de um sentimento de indiferença por parte do oprimido. Resguardados pelo direito à liberdade de expressão aqueles que mentem não são barrados e os interlocutores, exaustos, consentem.

Assim, nesse cenário é possível analisar a existência de uma ressonância da desinformação gerada pelo sistema: o discurso de ódio e o preconceito velado prospectado contra o público LGBTQIAP+ (abreviação para lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais, travestis, pessoas *queer*, intersexuais, assexuais, pansexuais e demais orientações sexuais).

Dessa forma, grupos de pessoas preconceituosas, selecionadas e organizadas pelo sistema fincam seus ideais em argumentos mentirosos — os quais não precisam ser identificados, devido a alienação prévia — e disparam suas manifestações repressivas contra os grupos minoritários.

Nesse sentido, a problemática jurídica acerca dos limites da liberdade de expressão ascende-se, visto que, como um “escudo legal”, esse direito fundamental pode proteger o responsável pela divulgação do conteúdo enganoso, responsável pelo início da cadeia da desinformação. Logo, esse tipo de conteúdo aparece escamoteado na sociedade em conjunto com falas homofóbicas e corroboram com o assentamento do preconceito contra minorias sexuais na era da pós-verdade; haja vista que não encontra nenhuma ameaça concreta e a população acostuma-se com as mentiras.

Por fim, o presente estudo busca alcançar, um entendimento das razões e motivações do fenômeno do preconceito contra minorias sexuais no ambiente digital da sociedade brasileira contemporânea, com a influência da era da pós-verdade, bem como compreender o modo com que o direito à liberdade de expressão interfere e beneficia essa temática.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia da presente pesquisa busca por respostas de raciocínio dedutivo, na linha jurídico-dogmática, a qual considera o direito como autossuficiente metodologicamente e trabalha com os elementos internos ao ordenamento jurídico. Paralelamente acentua a noção de eficiência e eficácia das relações entre e nos institutos jurídicos restringindo a análise do discurso normativo aos limites do ordenamento. Entretanto, não será voltado exclusivamente ao interior do ordenamento ou ali enclausurado, visto que as relações normativas devem ser pensadas de maneira externa e vital, também (GUSTIN; DIAS, 2006, p. 20-25)..

Por conseguinte, far-se-á, também, pela linha investigativa jurídico-sociológica — seguindo pelo raciocínio dedutivo — que se propõe a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo. Nessa segunda linha, pensaremos mais sobre as relações contraditórias que o próprio direito dispõe com outros campos sociais, sendo eles: antropológico, político e sociocultural (GUSTIN; DIAS, 2006, p. 20-25).

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

No ambiente digital os indivíduos são, frequentemente, bombardeados de notícias em um pequeno espaço temporal e em grande volume. Trata-se de um panorama problemático, pois qualquer conteúdo apresentado nesse tipo de ambiente possui a sua checagem dificultada, uma vez que, devido a fluidez do lugar, não há tempo para parar e conferir a veracidade daquilo. Assim, os discursos odiosos contra grupos minoritários impulsionados pela desinformação geradas pelas *fake news* ganham relevância. Um espaço caótico com um usuário desprevenido para agir diante dessas ações, torna a internet o local perfeito para o desenvolvimento desse tipo de atividade.

Em razão do supracitado, as redes são poluídas diariamente por esse tipo de conteúdo e essas ações, infelizmente, não permanecem no mundo *online* e influenciam diretamente a sociedade real. Diante dessa abundância de informações falsas e contraditórias o cidadão que recebe informações falsas desiste de buscar os fatos e, agora, busca apenas o que lhe beneficia emocionalmente. A verdade, portanto, torna-se um acessório e os fatos, irrelevantes, haja vista que as versões e narrativas são mais confortáveis.

Pode-se ter como exemplo concreto de *fake news* disseminadas pela sociedade, que geraram e geram falas preconceituosas — inclusive no hodierno, haja vista que a era da pós-verdade possibilita o questionamento de fatos científicos já esclarecidas há tempos — contra as pessoas LGBTQIAP+: as *fake news* relacionadas ao vírus da AIDS, com raízes na homofobia, a sorofobia inclui a crença de que o vírus afeta apenas os homossexuais, quando, na realidade, todos estão sujeitos à infecção pelo HIV, por essa desinformação a doença ficou conhecida nos anos 80 como “praga gay” e gerou milhares de mortos, haja vista que a comunidade era totalmente marginalizada pelos governos.

Conteúdos enganosos na *internet*, conforme o caso supracitado, têm como efeito a desinformação, haja vista que, o usuário consome a notícia e por impulsos sentimentais compartilha (BERGER e MILKMAN, 2009). Esse tipo de conteúdo enganoso acaba gerando desinformação, pois, uma vez compartilhado os algoritmos atuam automaticamente e entregam o conteúdo para outra pessoa que terá uma reação semelhante ao primeiro, fazendo com que o conteúdo viralize e propicie que falas homofóbicas — conforme o exemplo — sejam perpetuadas, visto que, agora, essa bolha social (gerada pelos algoritmos) está, além de desinformada, selecionada para os futuros compartilhamentos desinformativos e não está aberta ao contraditório, uma vez que se encontra repleta de semelhantes, igualmente preconceituosos.

Logo, considerando que no produto desse esquema a desinformação rompe as barreiras digitais e as massas de manobra formadas *online* se apresentam no mundo *offline* e geram adversidades graves. Mortes (causadas pela AIDS, por exemplo); líderes ideológicos e religiosos radicais e muito influentes (capazes de afastar as minorias dos pleitos eleitorais) ou até políticos antidemocráticos que são abertamente contrários à comunidade LGBTQIAP+, fazem parte desse montante final e acentuam a relevância temática.

Entretanto, mais danoso ainda, o que aparenta ser, primeiro, como uma linha de consequências, se fecha, assim, mostrando-se um ciclo. Assim, a partir da massa de manobra criada pelas informações manipuladas e a decorrente desinformação, o produto do esquema, começa a criar as suas próprias desinformações, fortalecendo os seus interlocutores com argumentos, que na verdade podem ser inválidos, mas os mesmos já estão alienados demais para compreender. Além do fortalecimento, criam uma base de apoio, analogamente à cabeças de gado, esse montante de pessoas são guiadas pelo vaqueiro (líderes) que os leva para onde quiser e disseminam o ideal preconceituoso do seu líder sem nenhuma arguição.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Logo, com o fito de concluir, percebe-se após a explanação que o preconceito contra as minorias sexuais está intrínseco ao país e ao mundo, há tempos; entretanto, a era da pós-verdade viabiliza um retrocesso dos direitos previamente conquistados pela

comunidade LGBTQIAP+ e dos fatos esclarecidos cientificamente há anos atrás, uma vez que a parte manipulada volta com questionamentos vencidos anteriormente e coloca dúvida nos direitos obtidos.

Por fim, a presente pesquisa justifica-se mediante à assombrosa expansão da escassez informacional vivenciada atualmente, visto que os receptores das notícias são analfabetos midiáticos e o Brasil não encontrou instrumentos eficazes para uma solução acerca da problemática. Faz-se mister, portanto, buscar meios constitucionais, para mitigar a situação uma vez que soluções extremas infringiriam diretamente o direito à liberdade de expressão inerente a todos os cidadãos brasileiros.

REFERÊNCIAS

BERGER, J. MILKMAN, K. *What Makes Online Content Viral?*. 2009, revisão de 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRUGGER, W. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Direito Público**, v. 4, n. 15, 2007.

D'ANCONA, M. **Post-truth: The new war on truth and how to fight back**. Random House, 2017.

ROTHENBURG, W.C.; STROPPA, T. Liberdade de expressão e discurso de ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. **Anais do Encontro Nacional de Direito e Contemporaneidade**, 2015.

SILVA, R. L. et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Revista direito GV**, v. 7, p. 445-468, 2011.

TAVARES, J. Discursos de ódio homofóbico e a intolerância com a escolha de cada indivíduo. **International Journal of Digital Law**, v. 1, n. 2, p. 127-130, 2020.

TOFFOLI, D. **Fake news, desinformação e liberdade de expressão**. Interesse Nacional, São Paulo, ano 12, n. 46, p. 9-18, jul./set. 2019.

COMUNIDADE LGBTQIA+ NO AMBIENTE DE TRABALHO: INVISIBILIDADE NAS ORGANIZAÇÕES CONTEMPORÂNEAS

Ana Clara Alves¹; Júlia Marques Bizzetto ².

¹ Discente de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal.
E-mail: anaclaralavess@gmail.com/ ana.1094491@discente.uemg.br

² Discente de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal.
E-mail: bizzetto.julia@gmail.com/julia.1093921@discente.uemg.br

1 INTRODUÇÃO

Este resumo tem como intuito expor as situações em que as pessoas da comunidade LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, +) são vistos e tratados nos ambientes de trabalho na sociedade Millenium.

Objetiva-se com esse trabalho discutir a invisibilidade da comunidade LGBTQIA+ na sociedade, além dos efeitos causados com a segregação no espaço de trabalho e nas organizações contemporâneas.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Este resumo expandido trata-se de um estudo crítico-investigativo, tendo sido utilizada a pesquisa bibliográfica, com dados qualitativos, com objetivo exploratório, utilizando palavras chaves: (lgbtqia+ no trabalho AND lgbtqia+ ambientes contemporâneos OR invisibilidade lgbt), como meio de alcançar os objetivos propostos supracitados e atingir o público em geral.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quando se fala na comunidade LGBTQIA+, um dos grandes obstáculos encontrados é a invisibilidade em sua existência no mundo.

A invisibilidade ocorre principalmente pela escolha do silêncio da comunidade, não por livre e espontânea escolha, mas pela autopreservação. Em uma pesquisa feita pela empresa Santo Coas, contou-se que 61% dos LGBTQIA+ preferem esconder sua orientação por medo de sofrerem discriminação. Ou seja, a invisibilidade se tornou um recurso de fomentação tanto de bifobia quanto de homofobia, ela existe tanto dentro e fora da comunidade gay, em espaços héteros onde pessoas bissexuais são tratadas como héteros e espaços gays essas pessoas são questionadas. 55% dos registros de casos de lésbicas mortas entre 2014 e 2017, por motivo de ódio ou lesbofobia, ocorrem contra lésbicas não feminilizadas, característica que fora colocada como padrão pelas pessoas, e que até hoje interfere em como elas são julgadas em como são tratadas em nossa sociedade.

Também há a ocorrência na esfera bissexual e em todas as outras siglas da comunidade.

A própria Constituição Federal de 1988 em seu Art. 3º que estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa, vale destacar também o alcance do artigo 4º da CF/88, que estabelece o princípio da prevalência dos direitos humanos como base da República Federativa do Brasil, principalmente em suas relações internacionais, entre outros grandes juristas.

Segundo registrado, ao analisar o tema dos direitos humanos da comunidade LGBTQIA+, o professor o internacionalista Valério reconhece que, além de uma questão cultural que subsiste em inúmeros contextos de perseguição e de violação de direitos dos integrantes desses grupos, há questões políticas que fomentam a violência e a perseguição a eles direcionada, em desrespeito aos princípios e às normas do Direito Internacional Público contemporâneo. Nesse ponto, vale ressaltar o que o artigo 3º, IV, da CF/88 reconhece que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os aspectos observados e citados acima, a invisibilidade de grupos LGBTQIA+ na sociedade atual é um gerador de preconceitos por parte daqueles que se consideram héteros, já que se consideram como sendo a normatividade social.

A invisibilidade da comunidade dá-se como enraizada como um preconceito estrutural, na qual os indivíduos que a ela pertencem, são vistos como párias da sociedade e alvo de discriminações.

Além disso, o que difere é preciso se adaptar e se esconder na normalidade, muitas vezes se abstendo de seu local de fala e de seus direitos de igualdade.

REFERÊNCIAS

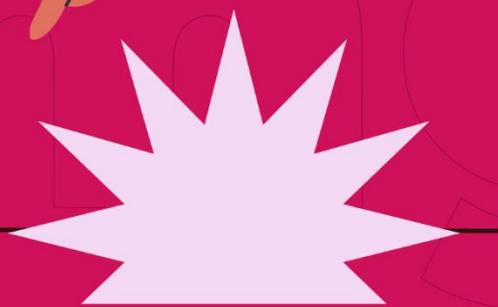
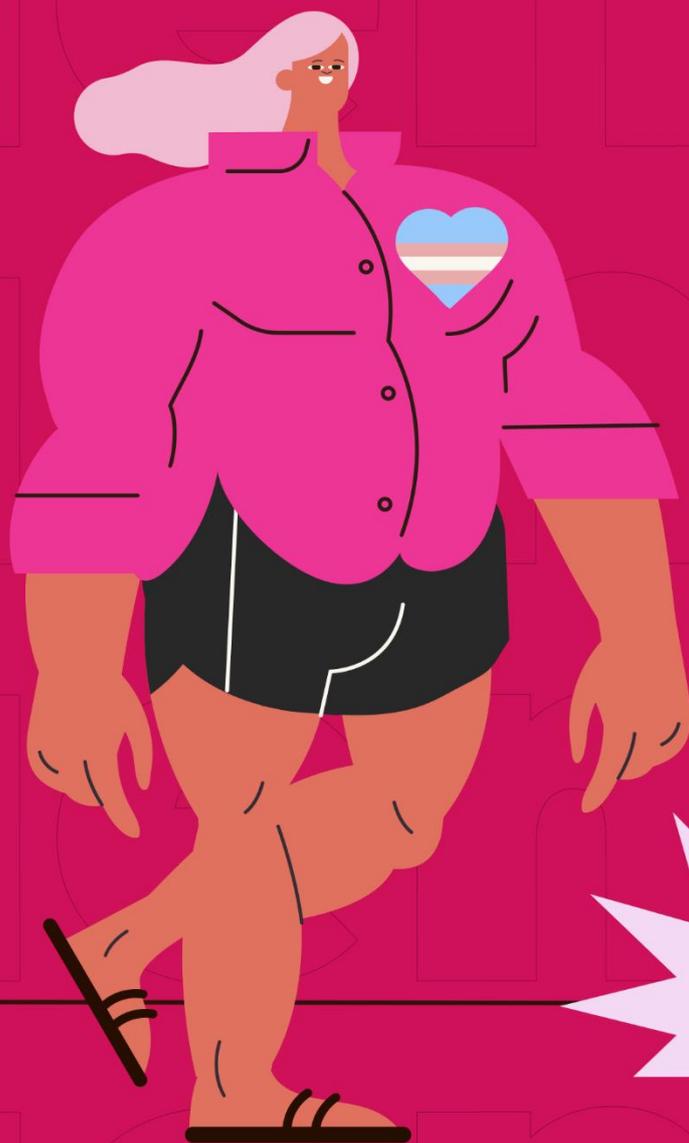
JUSTIÇA DO TRABALHO. Disponível em: < <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/nj-nj-especial-leis-e-decisoes-combatem-homofobia-no-ambiente-de-trabalho>> . Acesso em 26 de setembro de 2022.

PLANALTO. Constituição Federal do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 27 de setembro de 2022.

SOLVIS PESQUISA, Adriana Haddad. talk LGBTQIA+: a invisibilidade lésbica e bissexual. You Tube, 22 de jun. de 2021. Disponível em <<https://youtu.be/nvkkDBu7DMo>>. Acesso em 24 de setembro de 2022.

THE NATURE CONSERVANCY. Disponível em: < A Comunidade LBGT+, a diversidade e os desafios da invisibilidade (tnc.org.br)> Acesso em 25 de setembro de 2022.

GT 3 - Corpos Femininos: Ciência e Misoginia



A CONSTRUÇÃO ESTEREOTIPADA DOS CORPOS FEMININOS: DA DISTOPIA À REALIDADE DAS MULHERES BRASILEIRAS

Ana Beatriz Pizeti Camargo¹; Fernanda da Silva Taveira²

¹ Graduanda no curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: ac.beatrizcamargo@outlook.com

² Graduanda no curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: fernanda.1095437@discente.uemg.br.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente estudo nasce de inúmeras inquietações com relação às representações sociais e midiáticas do corpo feminino na contemporaneidade. O objetivo do trabalho é a busca de elementos capazes de mostrar a visão sobre o conceito da imagem preconcebida e padronizada das mulheres brasileiras, desde os anos antes de Cristo (a.C) até os dias atuais, bem como realizar a desmistificação da aparência dos corpos femininos.

A 'beleza' não é universal, nem imutável, embora o mundo ocidental finja que todos os ideais de beleza feminina se originam de uma Mulher Ideal Platônica. O povo maori admira uma vulva gorda, e o povo padung, seios caídos. (WOOLF Naomi, "O Mito da beleza", Rio de Janeiro, 1992, p.11)

O olhar estereotipado sobre corpos femininos se faz presente desde o Egito antigo (1292 a.C a 1069 a.C), no qual o padrão de beleza eram cabelos longos, rosto simétrico, corpo magro e alto, com cintura e ombros estreitos, e essa padronização se perpetuou na história, atingindo outros países como a Grécia, os Estados Unidos, China, chegando ao Brasil.

Avançado na história, a partir da década de 1980, mais conhecida como a era das Supermodelos, agravou-se um padrão estético entre as brasileiras: o corpo deveria ser alto, atlético, magro e torneado. Na época, a representação de beleza era a top-model Cindy Crawford e as imagens utilizadas, principalmente, em propagandas e confecções de roupas eram destinadas àquele modelo de manequim exclusivo, excluindo majoritariamente a população feminina brasileira que não se encaixava nesse molde.

A padronização dos corpos femininos nunca se estagnou, cada época trouxe, baseado nos costumes, cultura, valores e senso comum, modelos estéticos femininos específicos, acarretando na restrição de mulheres que fossem diferentes do modelo adequado, bem como danos psicológicos e desconforto com seu próprio corpo, o qual continua sendo objetificado pela sociedade patriarcal e machista cultural em que estamos enraizados.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para a confecção do presente resumo, foram utilizados os métodos dedutivo, para demonstrar as interferências, premissas e pensamentos distintos, com pesquisas bibliográficas, coleta de dados em artigos científicos e sites on-line, a partir de palavras-chave como “corpo feminino”, “sexismo” “corpos colonizados” “o mito da beleza”, juntamente com o explicativo, que se baseia em identificar situações as quais contribuem para a ocorrência de um fenômeno específico, no caso a estereotipização dos corpos femininos e a visão distópica. A pesquisa foi dada pelos âmbitos sociais e psicológicos, abarcando fatos com o contexto histórico e atual ao que tange o corpo das mulheres em sua forma idealizada, e em sua forma real.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A discussão central abordada na pesquisa abrange os estereótipos machistas e preconceituosos que atingem a imagem dos corpos femininos de forma degradável.

A nossa sociedade é influenciada pelo padrão de beleza eurocêntrico: pele branca, cabelos lisos, ou no máximo ondulados e isso mostra o quão enraizados estamos diante do colonialismo europeu, surgido no século XVI, e que até hoje, toma essa cultura europeia como referência, ignorando o fato de que somos um país latino, multicultural e miscigenado, motivo do qual a beleza deve existir e abranger todas as formas.

Seguindo esta linha de raciocínio, o padrão de beleza feminina no Brasil atual é em média 97,1 cm de busto, 85,4 cm de cintura e 102,1 cm de quadril, segundo o estudo realizado pelo SENAI, no qual foram analisadas mais de 15 mil mulheres, entre 18 e 59 anos, distribuídas entre as 5 regiões brasileiras. Este estudo se deu com a finalidade de

padronizar os tamanhos das peças de roupas fabricadas e vendidas no país, porém, é melhor tido como a “ditadura do corpo perfeito” indagando as mulheres se submetem a dietas restritivas, jejum intermitente e até mesmo, a cirurgias plásticas exorbitantes e desnecessárias.

Se lhe ensinarem a detestar o próprio corpo, como poderá amar o corpo de sua mãe, que tem a mesma estrutura que o seu? — Ou o corpo da avó, ou das suas filhas também? Como poderá amar o corpo de outras mulheres e homens próximos que tiverem herdado o corpo dos mesmos antepassados? No fundo, a agressão ao corpo da mulher é uma agressão de longo alcance que atinge tanto os que vieram antes dela quanto aos que chegarão depois. (PINKOLA Clarisse, “Mulheres que Correm com os Lobos”, Rio De Janeiro, 1999, p.151)

Outrossim, é notório o aumento de intervenções cirúrgicas de cunho sexual, mulheres buscam pela reconstrução de hímen, redução de lábios vaginais ou perinoplastia, procedimentos cirúrgicos que são feitos na região do órgão genital feminino, e a maioria delas estão diretamente relacionadas com a aceitação do corpo, por causa de uma visão ainda mais perversa: a visão da indústria pornográfica. Segundo o Jornal USP, pesquisa realizada em 2021, o Brasil aparece como líder mundial no ranking de cirurgias plásticas em mulheres jovens, de acordo com dados da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, de 1,5 milhão de procedimentos estéticos feitos em 2016, 6,6% foram realizados em pessoas com até 18 anos de idade, ademais, houve o crescimento de 140% da busca por estas cirurgias estéticas nos últimos anos. Outro número alarmante é a respeito de distúrbios alimentares, outra consequência deste “mito da beleza”, segundo a OMS cerca de 70 milhões de pessoas sofrem com distúrbios alimentares no mundo, como anorexia, bulimia e compulsão, e deste número, a maior parte são mulheres, entre 85% e 90% das vítimas, reforçando a questão social e sexista sobre a idealização da beleza.

A realidade do corpo feminino, longe da deturpação da visão midiática e pessoal sobre o próprio corpo, consiste no “corpo natural” caracterizado por suas particularidades inerentes de cada estrutura física e óssea, derivados da genética familiar de descendentes, seja ela magra, alta, baixa, gorda, loira, morena, ou seja, há diferentes estruturas físicas e estéticas, abrangendo as particularidades naturais do corpo de acordo com o ambiente em que este está inserido.

Ademais, dentro desse conceito de corpo real, estão inseridos os diferentes pesos, cores de pele, tipos diversos de cabelo, a “*lipodistrofia ginoide*”, popularmente conhecida como celulite, estrias, manchas, cicatrizes, e todos os outros aspectos corporais naturais da pele humana, resultado de miscigenação, genética, idade e mudanças através do tempo, clima e situações em que foram expostos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos fatos expostos e analisados, chega-se à conclusão de que a beleza é um mito criado pela sociedade patriarcal, misógina e machista, em que foram colonizados os corpos das mulheres, e estes também objetificados para o prazer, satisfação da lascívia e para a propaganda no universo midiático, ou seja, o corpo feminino foi revertido em produto de venda. Desse modo, tornou-se o produto que passou a ser mais consumido em campanhas, situação discutida pelo filósofo e sociólogo Jean Baudrillard, o qual afirmava ser o corpo, o mais belo objeto de consumo, e esse corpo vendido sempre tendência a magreza, altura extremas, perfeição nas formas e na pele, por fim, a estrutura que se tornou o desejo da maioria das mulheres, mas que, por outro lado, tornou-se o pior pesadelo para a população feminina do mundo, pois não são representadas em suas formas naturais.

Além disso, a percepção da realidade que temos é de estarmos inseridas em um contexto de ditadura da beleza, ou do corpo perfeito, pois em cada época apresentada no texto, há um padrão idealizado e totalmente seletivo a ser seguido.

Afinal, o que é beleza? Beleza, segundo o dicionário da língua portuguesa, Aurélio, significa “qualidade de belo”. Na filosofia, o tema faz relação, principalmente, com a arte e a estética grega, por exemplo, Platão expõe que a beleza está pautada na noção de perfeição que vem de uma realidade alheia ao mundo concreto, e por isso, o ser humano não é capaz de percebê-la em sua plenitude. Para a psicanálise e psicologia, a beleza é vista como uma apreciação subjetiva, o que é bonito para uma pessoa pode não ser para outra, a sociedade mantém essa fixação de padrão de beleza, porque é vendido como melhor, mais bonito e atraente, a mídia opera com a lógica da magreza e imperfeições.

Está errada a imagem vigente na nossa cultura do corpo exclusivamente como escultura. O corpo não é de mármore. Não é essa a sua finalidade. A sua finalidade é a de proteger, conter, apoiar e atizar o espírito e alma em seu interior, a de ser um repositório para as recordações, a de nos encher de sensações — ou seja, o supremo alimento da psique. É a de nos elevar e de nos impulsionar, de nos impregnar de sensações para provar que existimos, que estamos aqui, para nos dar uma ligação com a terra, para nos dar volume, peso. É errado pensar no corpo como um lugar que abandonamos para alçar vôo até o espírito. O corpo é o detonador dessas experiências. Sem o corpo não haveria a sensação de entrada em algo novo, de elevação, altura, leveza. Tudo isso provém do corpo. Ele é o lançador de foguetes. Na sua cápsula, a alma espia lá fora a misteriosa noite estrelada e se deslumbra. (PINKOLA Clarisse, “Mulheres que Correm com os Lobos”, Rio De Janeiro, 1999, p.153)

REFERÊNCIAS

Padrão de beleza: o que é ser bonita no Brasil. Disponível em:

<https://www.lucianapepino.com.br/blog/beleza/padrao-de-beleza-brasil/> (Acesso em 08/11/2022).

WOOLF, Naomi. *O Mito da beleza*. trad. Waldéa Barcellos. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

Vídeo: como a beleza feminina mudou ao longo da história. Disponível em:

<https://claudia.abril.com.br/beleza/video-como-o-padrao-feminino-de-beleza-mudou-ao-longo-da-historia/> (Acesso em 08/11/2022).

SANTOS, Simone Ganem Assmar Santos. *O corpo feminino visto pelo olhar do dito e do “não dito”*. Salvador: Universidade Católica do Salvador (UCSAL), 2011.

O padrão de beleza corporal sobre o corpo feminino mediante o IMC. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbefe/a/rMpVx4jWKSSJmm9zsGT6fjh/?format=pdf&lang> (Acesso em 08/11/2022).

O que seria um Corpo Perfeito e um Corpo Real. Disponível em:

<https://www.significados.com.br/corpo-ideal-e-corpo-real/> (Acesso em 08/11/2022).

Padrão de beleza: um olhar colonizado sobre corpos femininos. Disponível em:

<https://medium.com/revista-brado/mulheres-padr%C3%A3o-de-beleza-um-olhar-colonizado-sobre-corpos-femininos-a696957a4288> (Acesso em 08/11/2022).

PINKOLA, Clarisse. *Mulheres que correm com os Lobos*. trad. Waldéa Barcellos. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

BORIS, George Daniel Janja Bloc; CESÍDIO, Mirella de Holanda. *Mulher, corpo e subjetividade: uma análise desde o patriarcado à contemporaneidade*. Fortaleza: Revista Mal-Estar e Subjetividade, v. VII, n. 2, p. 451-478, 2007.

Cresce em mais de 140% o número de procedimentos estéticos em jovens. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/cresceu-mais-de-140-o-numero-de-procedimentos-esteticos-em-jovens-nos-ultimos-dez-anos/> (Acesso em 10/11/2021).

KNOPP, GC. A influência da mídia e da indústria da beleza na cultura de corpolatria e na moral da aparência na sociedade contemporânea. Salvador, 28 maio, 2008.

CIÊNCIA E FILOSOFIA COMO INFLUENCIADORAS DO MACHISMO E MISOGÍNIA NA POLÍTICA

Letielly Felipe Basilio Silva¹; Sabrina Souza Macêdo²; Renata Aparecida Follone³

¹ Discente do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail:letielly.1094413@discente.uemg.br

² Discente do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail:sabrina.1094494@discente.uemg.br

³ Orientadora e Docente do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal. E-mail: renata.follone@uemg.br

1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

A discussão científica a respeito da diferença de gêneros vem desde a Grécia Antiga, com diversos filósofos indiretamente - em alguns casos até diretamente - legitimando a inferiorização das mulheres. É indiscutível que os filósofos gregos, por exemplo, Aristóteles influenciaram a ciência, filosofia e as organizações sociais, na qual ocasionou um fortalecimento e impulsionamento do machismo e da misoginia ao longo da história até os dias atuais. Dessa forma, a sociedade machista, por meio da ciência, "criou" conclusões infundadas e inverídicas, como forma de minimizar e inferiorizar as mulheres para continuar no poder, de modo que essa inferiorização apresenta impactos até o presente momento.

Ademais, a obra “A origem do homem e a seleção sexual”, do naturalista britânico, Charles Darwin (2019) foi outro grande fator que propiciou a inferiorização do corpo feminino, visto que esses estudos apontam presumidamente, diferenças sexuais com base no corpo para explicar variações de capacidades e habilidades ao retratar o homem como ser mais poderoso em corpo e mente que a mulher, análise que repercute em alguns pontos nos dias atuais.

Nesse aspecto, o presente trabalho visa analisar os impactos sociais da atualidade decorrente das influências passadas, e como essas teorias continuam presentes em discursos de ódio atuais. Além disso, faz uma análise da desigualdade de representação na vida política, uma vez que, os homens ocupam a maioria dos cargos políticos, mesmo

sendo a menor parte dos eleitores, assim é evidente que o cenário foi consolidado por meio da supremacia dos homens na sociedade. Dessa forma, será possível realizar reflexões de possíveis soluções para combater o preconceito ainda presente.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O estudo foi inicialmente realizado por meio de revisão bibliográfica do texto de Larissa Lopes, na Base de dados Revista Galileu, utilizando as palavras-chave: ciência e machismo, que realizou análise entre os anos de 400 a.C até 2020.

Dessa forma, a delimitação do tema e o método de pesquisa iniciou-se por teses filosóficas, que foram sendo reafirmadas por cientistas ao passar do tempo, e que ocasionou diversos problemas para a igualdade de gêneros, na medida que a reconstrução e reformulação de alguns costumes encontram-se impedidas por discursos de ódio decorrente de épocas passadas.

O estudo foi realizado na base de dados do Tribunal Superior Eleitoral, utilizando as palavras-chaves: “representatividade”, “mulheres” e “política” no ano de 2022.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De rigor, portanto, é evidente que a ciência de uma sociedade machista produziu teses com o intuito de desmerecer o gênero feminino, na qual apontou diversos fatores de superioridade dos homens, e que por isso, eles deveriam ser os detentores do poder. Essas pesquisas que eram realizadas por um padrão específico, homens, e que com o passar do tempo foram reafirmando sua posição, visto que possuíam o controle do conhecimento.

Com isso, grandes influências femininas se tornam determinantes para combater a desigualdade de gênero, por exemplo, Simone de Beauvoir, que além de escritora e feminista, também atuou como ativista política, para o fortalecimento das mulheres na sociedade. Dessa forma, a presença de mulheres nas áreas de poder e da ciência são fundamentais para garantir a igualdade de gênero e evitar que atrocidades sejam atribuídas como verdades, assim, será possível combater os preconceitos ainda existentes, e evitar que retorne preconceitos antigos, principalmente, aqueles que eram validados por meio de estudos científicos tendenciosos.

Nesse contexto, diante da influência biológica que repercute até os dias atuais, há uma grande associação do corpo feminino à esfera natural, ao passo que vários indivíduos sujeitam a mulher apenas à condição maternal, dificultando assim que elas possam se posicionar sobre qualquer assunto diverso, por exemplo, na política. Assim, apesar das mulheres serem a maioria das pessoas aptas a votar nas eleições de 2022, representando 52,65% do eleitorado, nota-se a falta de representatividade das mulheres em cargos públicos, sendo eleitas apenas 91 mulheres como deputadas federais, número que representa 17,7% do total de 513 parlamentares.

Portanto, essa inferioridade advinda de épocas passadas validam questões até os dias atuais, na qual a mulher possui pouca representatividade na política, uma vez que eram proibidas de participarem das eleições, e agora, após um fortalecimento do cenário masculino, adentrar em certos ramos necessita de incentivos especiais, de modo que a aplicação do princípio da igualdade nas palavras do doutrinador Nelson Nery Júnior “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de sua desigualdade.” (NERY JÚNIOR, 2014)

Assim, é imprescindível a importância da mídia como uma das formas de equilíbrio para combater a desigualdade, a qual poderiam produzir conteúdos direcionados às mulheres expondo como a desigualdade possui impacto no dia a dia e a importância de combatê-las, por meio da representatividade feminina em todas as áreas da vida pública e privada. Dessa forma, será buscada uma equidade de gênero na sociedade, visto que, o modo atual de tentativa de inserção da mesma, se dá de maneira desigual. A charge abaixo evidencia como ocorre na prática tentativas errôneas de inclusão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, por meio da análise do presente projeto foi possível constatar que a desigualdade de gênero teve início desde os primeiros filósofos, que posteriormente foram reafirmados pela ciência, por meio de constatações tendenciosas, com o intuito de manter um determinado gênero em posição de superioridade com o controle dos cargos de poder. E essa posição foi contraposta com o aparecimento de mulheres na ciência e

por meio do feminismo, com uma das principais autoras e ativista social, Simone de Beauvoir.

Dessa forma, as mulheres conquistaram diversos direitos que não possuíam anteriormente, como o direito ao voto, entretanto, é imprescindível continuar a luta até alcançar a igualdade de gênero, na qual ainda apresenta disparidade em alguns pontos específicos, por exemplo, a falta de representatividade no legislativo.

Portanto, é necessário conscientizar sobre a importância da representação feminina em cargo de poder, por exemplo, na política, e isso pode ser concretizado através da mídia, que é um importante meio de comunicação nos dias atuais e atua como uma influenciadora nas relações sociais, assim, assemelha-se aos filósofos da Grécia antiga, uma vez que ambos atuam como formadora de ideias.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, S. **The Second Sex**. Knopf, NY., 1953.

DARWIN, C. **A origem do homem e a seleção sexual**. 1º ed. Garnier. Rio de Janeiro, 2019.

LOPES, L. **Como a ciência contribuiu com machismo e racismo ao longo da história**. Revista Galileu, 2020. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2020/06/como-ciencia-contribuiu-com-machismo-e-racismo-ao-longo-da-historia.html>>. Acesso em: 25 nov. 2022.

NERY JÚNIOR, N. **Teoria geral dos recursos**. 7ª ed., São Paulo: RT, 2014.

Eleições 2022: mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro. **Tribunal Superior Eleitoral**, 2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes-2022-mulheres-sao-a-maioria-do-eleitorado-brasileiro>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

AVESSO AO FEMININO, ENTENDENDO A MISOGINIA.

Karen Sandrine Nunes Pena¹; Letícia Silva Mateus²

¹ Estudante de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal.
E-mail: Karensandrine@gmail.com.

² Estudante de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal.
E-mail: lelesilva08@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Este resumo tem a finalidade de esclarecer e ensinar a leigos no assunto, o que é misoginia, seus conceitos e características, abordando acerca de sexualidade, visão científica, jurídica e social, e como a ciência, sociedade e jurisprudência caracteriza esses indivíduos.

A proposta aqui é pensar em possibilidades para uma prática educacional que tenha como pressuposto a ênfase de entender os sujeitos como seres que possuem um corpo e que carregam consigo as marcas de seu gênero, de sua história que por vezes vive a violência e o silenciamento aos quais são submetidos.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Esse estudo desenvolve-se através de uma pesquisa bibliográfica qualitativa, focando no caráter subjetivo e descritivo, com análise e interpretação dos dados do objeto, visando melhorar a compreensão do tema, e em fontes secundárias, por meio de pesquisas em sites eletrônicos, e artigos que tratavam da dinâmica do tema, destacando-se o trabalho da Mineira, Luíza Wehbe Sabino, no seu blog “Desconstrução Diária, uma visão feminista e progressista sobre assuntos que precisam ser desconstruídos diariamente, o artigo Valores sociais e a construção da misoginia, dos alunos da Faculdade Evangélica de Goianésia e o artigo publicado pelo site Significados.com.br e todos os seus conteúdos pertencem à empresa 7Graus, que cria conteúdo online que esclarece um pouco sobre o que é misoginia.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O artigo publicado pelo site Significados.com.br, esclarece o conceito e características da misoginia, a palavra misoginia é usada para definir sentimentos de aversão, repulsa ou desprezo pelas mulheres e valores femininos, esse conceito abarcado por tais sentimentos se instala em diversas sociedades e culturas através de comportamentos agressivos, depreciações, violência sexual, objetificação do corpo feminino e morte de mulheres (o feminicídio).

Misoginia vem do grego *misogynia*, união dos termos *miseó*, que significa "ódio", e *gyné*, que se traduz para "mulher", os leigos, é um termo utilizado para caracterizar o ódio contra mulheres, podendo ser manifestado por meio da agressão física, moral, sexual ou psicológica.

Já os alunos da faculdade Evangélica de Goianésia, Emmanuel Matheus e Fernanda Heloísa, no seu artigo esclarece como surge o preconceito na sociedade visando analisar e interpretar os costumes transmitidos por gerações e seus impasses e como o Brasil está enraizado nesse tipo de preconceito, tendo a misoginia como a base de vários outros preconceitos, sendo a mais alarmante e evidente entre as discriminações que assolam o Brasil, que é fundamentado por valores que são passados dos mais velhos aos mais novos, como grande parte da educação é concebida em casa, através da formação feita pelos pais ou membros da família, padronização de gênero é um fato social que alicerça o machismo na sociedade brasileira a exemplo disso, homens são ensinados a usar azul e gostar de carros, bolas e futebol e meninas são encaminhadas a uma preferência por cor-de-rosa, roupas, bonecas e utensílios domésticos.

A faculdade destaca também que em suas instituições escolares é sugerida uma campanha e que objetiva abordar e expor os ganhos da Lei Maria da Penha, para as discussões sobre violência doméstica dentro da escola os encartes e formações oferecidas o fazem a partir da classificação da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que em seu artigo sete define as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A mineira Doutoranda em Ciências Sociais pelo CPDA/UFRRJ. Mestra em Sociologia e Bacharela, ambos pela UFMG, Luíza Wehbe Sabino, aborda os temas feminismo, misoginia, violência contra a mulher, trazendo um esclarecimento e crítica para o desenvolvimento cultural de uma sociedade melhor, essa pesquisa identificou a

existência de uma dimensão pública da violência de gênero, na qual se entrelaçam a violência e a degradação das mulheres como condição de possibilidade e de sustentação do avanço de um projeto político de poder autoritário e violento.

Podemos ainda detectar traços misóginos em várias vertentes, algumas culturas mutilam mulheres como os casos contados por Luíza de mulheres que são queimadas com ácido por seus companheiros, países como Índia, Paquistão e inclusive o Brasil.

Culturas de mulheres que tem seus clitoris removidos, para não ter a sensação de prazer no ato sexual a MGF (mutilação genital feminina) é considerada um rito de passagem à vida adulta e um pré-requisito para o casamento, as razões apontadas para tal ato é por aceitação social, religião, desinformação sobre higiene, um modo de preservar a virgindade, tornando a mulher "casável" e ampliando o prazer masculino, selvageria tal enraizada em uma cultura misógina, o procedimento é feito contra a vontade da mulher, como é o caso da queniana Bishara que agora é ativista contra essa prática horrível, no Quênia, Bishara afirmou à BBC, a mutilação genital feminina foi feita nela ao lado de outras quatro garotas: “Eu estava vendada. Depois eles ataram minhas mãos para trás, minhas pernas foram abertas e prenderam meus lábios vaginais”.

No Brasil, a misoginia é considerada crime e já possui uma legislação para tratar sobre o assunto, sancionada pelo ex-presidente Michel Temer em abril de 2018, a lei 13.642/18 faz uma alteração, atribui à Polícia Federal a responsabilidade pela investigação dos crimes cibernéticos de misoginia.

“Art. 1º O caput do art. 1º da [Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 1º

[VII](#) – quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.”

Destacamos aqui que foi sancionada a lei que institui o agosto Lilás como mês de proteção à mulher. Publicada no *Diário Oficial da União* no dia 12 de setembro de 2022, a [Lei 14.448](#), de 2022, estabelece que durante o mês de agosto a União, os estados e os municípios deverão promover ações de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Afinal, após entender um pouco sobre esse assunto, é o momento de tratar e identificar, quais os pensamentos provenientes dos anos passados poderão ser aceitos e ver como tais pensamentos se chocam com a atualidade, em pensar que aceitamos pensamentos que foram externados por reconhecidos filósofos ocidentais, de desprezo e ódio às mulheres, como é o caso de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), teórico suíço ligado ao Iluminismo e ideias de liberdade, mas que defendia que as mulheres devem ser constrangidas desde meninas e educadas para a frustração a fim de submeter-se à vontade dos homens, não podem mais ser tolerados.

Ademais, visamos a importância da discussão sobre esse tema, é comum ouvir que não adianta debater com pessoas de idade avançada, que foram criados em uma época diferente, receberam outras influências, no entanto, independentemente do tempo de experiência de cada indivíduo, todos devem respeitar as diversidades da sociedade atual, aprendendo a lidar com as diferentes opiniões, sobre o que é “certo e errado”, levando em conta as diferentes gerações que constituem um ambiente familiar e/ou cotidiano, percebemos quando se assiste a discussões acerca desses assuntos, é a falta de informação e o uso errôneo do vocabulário desse minucioso tema, referentes a gêneros.

Em um mundo com uma extrema diversidade de pensamentos e opiniões, todas devem ser respeitadas, e mesmo quando forem convergentes em uma maioria, não devem ser impostas a ninguém, lutamos para que ideais ultrapassados saiam da consciência coletiva do ser humano, e que a mulher consiga ascender socialmente e a misoginia se torne um fenômeno extinto.

REFERÊNCIAS

Disponível em: <https://www.significados.com.br/misoginia/> Acesso em 24 de nov. 2022.

Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2015/12/mulher-queimada-com-acido-pelo-ex-tem-alta-apos-10-meses-em-joinville.html>. Acesso em 24 de nov. 2022.

Lei do agosto Lilás, Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.448-de-9-de-setembro-de-2022-428635473>. Acesso em 25 de nov. 2022

Lei Maria Da Penha, Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 25 de nov.2022

Misoginia e violência de gênero: as mulheres que foram queimadas por ácido no mundo

Disponível em: <https://desconstrucaodiaria.com/tag/misoginia/> . Acesso em 24 de nov. 2022.

Mutilação genital feminina: o que é e por que ocorre a prática que afeta ao menos 200 milhões de mulheres. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47136842>. Acesso em 24 de nov. 2022.

Valores sociais e a construção da misoginia. Por Emmanuel Matheus e Fernanda Heloísa, FACEG, Faculdade Evangélica de Goianésia. Disponível em: <http://anais.unievangelica.edu.br/index.php/cifaeg/article/view/868> Acesso em 24 de nov. 2022.

LAQUEADURA: UMA ANÁLISE SOBRE A VIOLAÇÃO DO CORPO FEMININO

Ana Carolina Cardoso¹ Ester Paz de Paula²

¹ Discente do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail: ana.1094390@discente.uemg.br.

² Discente do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail: ester.1094341@discente.uemg.br.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente estudo busca de forma coesa, expor e analisar a Contracepção Voluntária Cirúrgica Definitiva (CCVD) sob a perspectiva da violação do corpo feminino pela estrutura patriarcal. A exposição será fundamentada pela **Lei nº 14.443/2022**, a qual altera a concepção da **Lei nº 9.263/1996**. A análise será abordada inicialmente pela contextualização histórica da temática, posteriormente o aprofundamento sobre o estudo da Professora da Faculdade de Saúde Pública USP, Elisabeth Meloni Vieira. O objetivo do trabalho é compreender a devida pertinência do tema e o impacto social causado pelo mesmo. Para que dessa forma, seja evidenciado o panorama da sociedade, da mulher e da justiça sobre a temática referida.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para apresentar o tema exposto, utiliza-se como principal método o bibliográfico, com enfoque para o estudo de jurisdições, normas legislativas e fontes bibliográficas. Especificamente, será analisada a perspectiva da Professora da Faculdade de Saúde Pública USP, Elisabeth Meloni Vieira.

Os dados evidenciados foram fundamentados nos estudos dos fatores abordados no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI); na Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde; pela Senadora e Médica Ione Borges Ribeiro Guimarães. Por conseguinte, será utilizado o material de

Stefanni Cristina Magdalena e Angela Maria Bacha, que visa analisar a Desigualdade Racial na Prática de Laqueadura Tubária Entre Mulheres Brasileiras.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Não há segredo ao relatar que muitas mulheres foram e são esterilizadas com a laqueadura sem saber ou querer, e durante os anos 90 isso era feito com a ajuda e o dinheiro de organizações internacionais que buscavam fazer um “controle populacional”. (IBGE, 1993)

A laqueadura chegou a ser o método contraceptivo mais utilizado no país, mesmo que este não fosse um procedimento devidamente regulamentado. Era extremamente comum encontrar médicos em hospitais públicos que realizavam o procedimento cobrando valores indevidos para tal. Inúmeras gestantes que após o parto eram sujeitas a tal intervenção sem seu consentimento, clínicas oferecendo o serviço de laqueadura como um bem de consumo caro e políticos que ofereciam-na em troca de voto, relata a Professora da Faculdade de Saúde Pública/USP, Elisabeth Meloni Vieira.

A Laqueadura é um método de contracepção cirúrgico e definitivo, pode até ser considerado possível reverter, mas é complexo e sem garantias de gravidez, sendo estranho já que o número de mulheres escolhendo encerrar a sua fertilidade até os anos 90 só crescia. Na mesma época 44% (quarenta e quatro por cento) das mulheres brasileiras estavam esterilizadas pela laqueadura, segundo dados do IBGE em relatório da CPMI sobre esterilização feminina de 1993, e enquanto isso outros países como o Reino Unido tinha apenas 8% (oito por cento) de suas mulheres na mesma situação.

“Os conselhos de medicina eles vinham com uma história dizendo que os médicos poderiam ser processados por mutilação, eles não comentavam sobre a esterilização. Eu escrevi uma carta falando assim “mas vocês acham que as mulheres estão sendo esterilizadas como? sozinhas?” (VIEIRA, Elisabeth Meloni. 2022)

A maior parte das esterilizações aconteciam junto com o parto, a cesária virou uma forma de encobrir a laqueadura irregular e de repassar os custos hospitalares para os governos. As mulheres que possuíam mais dinheiro solicitavam a realização de laqueaduras aos médicos, que por sua vez começaram a perpetuar o método em hospitais

públicos exigindo valores determinados por fora. Além do dinheiro que os médicos recebiam dos “pacientes”, havia um esforço internacional para que a esterilização fosse disseminada no Brasil.

Na segunda metade do século XX, os Estados Unidos da América desenvolveu grande preocupação com a explosão demográfica, alegando que se a população do mundo continuasse crescendo de forma desenfreada, os recursos naturais e comida seriam esgotados, utilizando dessa justificativa e sem nenhuma intenção de mudar o “Estilo de vida Americano” para poupar recurso as Organizações Internacionais passaram a intervir no controle de natalidade de outros países como o Brasil.

Essas informações se desprende o Relatório Oficial Americano “Implicações do crescimento da População Mundial para a Segurança e interesses dos E.UA”, o qual listava em quais países o controle tinha que acontecer e entre estavam: México, Índia, Nigéria e Brasil e é necessário expor que todos são países pobres e de maioria não branca.

Segundo a Doutora Emanuelle Goes, havia uma lei na Pensilvânia no Estados que legitimava a esterilização na década de LX, e no Brasil se manifestou na mesma direção, utilizando o mecanismo de usar a esterilização como controle de natalidade, sendo um método eugenista já que defende quem pode ou não se reproduzir.

Entidades internacionais relevantes como a *Planned Parenthood*, *Population Council* e *Pathfinder* foram apontadas como grandes financiadoras de organizações que surgiram no Brasil na década de LX, oferecendo um planejamento familiar e facilitando o acesso à laqueadura. As principais organizações dessa época eram o BEMFAM e CPAIMC.

E claramente esse incentivo internacional coincidiu com a pensamento higienista carregado pelo Brasil, e com o dinheiro e apoio americano equipamentos forma comprados e médicos foram ensinados, sendo assim a laqueadura foi ofertada até mesmo para quem não tinha dinheiro para o procedimento cirúrgico.

“Entre os anos de 1980 a 1990 a laqueadura tubária foi a principal ferramenta de controle de fertilidade no Brasil. O aumento da Laqueadura não ocorreu sem polêmica, visto que a incidência era concentrada entre mulheres trabalhadoras, mulheres pobres e indígenas” (GUIMARÃES,2018)

Nos estados considerados mais pobres, mais de 70% das mulheres em idade fértil tinham se esterilizado como método de contracepção, algumas não chegavam a sabe que a laqueadura era definitiva e chegaram a se arrepender, mas a exigência patriarcal era tão

alta que empresas exigiam comprovante de laqueadura em entrevistas de emprego. Tudo isso resultou em uma Comissão parlamentar de inquérito (CPI), que deu origem a Lei de Planejamento Familiar, que referenciava a laqueadura para apenas após os dois filhos e com a autorização do marido.

Segundo Elisabeth Meloni Vieira quando todo esse processo estava sendo vivido pelo Brasil, as mulheres ainda não tinham nem o contato de saber como tomar um anticoncepcional adequadamente e já passavam pelo processo da laqueadura, portanto muitas começavam a gerar filhos rapidamente sem orientação e logo eram esterilizadas. No ano de 1996 a Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde alertou que para cada mulher usando pílula, duas eram esterilizadas.

Comissão parlamentar de inquérito (CPI) que ocorreu no começo dos anos 90 surgiu para investigar a esterilização massiva de mulheres brasileiras e comprovou que existiam empresas exigindo comprovação de esterilização para contratar as funcionárias, além de que muitas mulheres não tinham conhecimento que o procedimento é definitivo, sendo uma violação clara dos seus corpos, era usualmente falado frases como “ele amarrou as minhas trompas, quando eu quiser ele desamarra” relata a Doutora Elisabeth Meloni.

E a denúncia desses abusos foram feitas principalmente por mulheres negras e feministas como Jurema Werneck, Benedita da Silva e Maria Betânia Ávila. A CPI foi encerrada em 1993 e gerou o propósito de criar uma lei para falar da contracepção, mas demorou três anos para que a Lei de Planejamento Familiar fosse aprovada, e obrigou que o serviço de saúde oferecesse laqueadura e criou as regras para que isso acontecesse.

Na atualidade ainda há conflitos semelhantes ao do período histórico passado, mulheres que são esterilizadas por médicos sem o seu consentimento ou até por decisões judiciais. Por outro lado, existem as mulheres que tem o desejo de fazer a laqueadura mas são barradas pelas exigências criadas na Lei de Planejamento Familiar, e a Doutora Emanuelle Góes esclarece que o cerne de toda esta questão está ligado a decisão, e quando a mulher pode decidir sobre o seu corpo.

Em março de 2023 passa a valer a mudança na Lei que regulamentou a laqueadura, portanto as mulheres a partir de 21 (vinte e um) anos podem fazer o procedimento mesmo sem ter nenhum filho e não precisam mais da autorização do cônjuge, sendo uma conquista importante que dá mais controle sobre a fertilidade para as mulheres. A norma,

que teve origem no PL 7.364/2014 e foi aprovada pelo Senado em agosto de 2022, findando a Lei 14.443 de 2022.

4 CONCLUSÕES

O presente trabalho, essencialmente, buscou em sua elaboração um desenvolvimento imparcial, fundamentando todos os dados expostos, dos quais auxiliaram a comprovar um dos reflexos da responsabilização sobre a gestação centralizada no corpo feminino. Destaca-se que a contextualização histórica do tema, evidencia o patriarcado da nossa sociedade e a influência dos Estados sob a Contracepção Voluntária Cirúrgica Definitiva (CCVD).

Por conseguinte, é de extrema importância pontuar que não se trata apenas da problemática feminina, como também da racial, tendo em vista todas as diretrizes dissertadas. O objetivo indicado neste estudo, foi assertivo na compreensão e evidencialização da pertinência do tema e impacto social causado pelo mesmo.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Fernanda et al. **Maior número de laqueadura expõe machismo estrutural nas famílias, avaliam especialistas.** Agência de Notícias CEUB, 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.uniceub.br/destaque/maior-numero-de-laqueaduras-expoe-machismo-estrutural-nas-familias-avaliam-especialistas/> Acessado em: 22 de novembro de 2022.

BRITO, Aymê. Azmina. **A Bizarra História da laqueadura no Brasil.** Youtube, 6 de outubro de 2022. Disponível em: <https://youtu.be/YKwFdSZNr7c> Acessado em: 20 de novembro de 2022.

NICOLAU, Ana Izabel Oliveira et al. Laqueadur tubária: caracterização de usuárias laqueadas de um serviço público. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 45, p. 55-61, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/8gtgPvVSSwHmvr8krLfrM3Q/?lang=pt> Acessado em: 23 de novembro de 2022.

PIROTTA, Katia Cibelle Machado; SCHOR, Néia. **A mulher e a esterilização: a trajetória rumo à laqueadura tubária.** *Anais*, p. 121-149, 2016. Acessado em: 22 de novembro de 2022



***GT 4 - Abordagens
Midiáticas acerca de
Gênero, Sexualidade
e Raça***

ESTERIÓTIPOS SEXUAIS

Karen Sandrine Nunes Pena¹; Letícia Silva Mateus²

¹ Estudante de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal.
E-mail: Karensandrine@gmail.com

² Estudante de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal.
E-mail: lelesilva08@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente resumo trata de abordagens acerca da opção sexual da pessoa humana, do gênero escolhido para “viver” e até mesmo a raça predeterminada dessa pessoa. Torna-se cada vez mais recorrente ataques racistas e homofóbicos retratados pela mídia. Ao mesmo tempo que existem pessoas que lutam pela causa, que lutam pelo respeito e por uma vida mais digna, existem pessoas que vão contra qualquer tipo de respeito ou opinião sexual do outrem. Racismo, homofobia e machismo estão difusos na sociedade não sendo exclusivos de nenhum grupo social (Fabíola Rohden, 2009). E a Escola da Inteligência localizada em Ribeirão Preto/SP, conta com orientações e estudos direcionados a educação midiática, a forma como será percebida toda a informação acessada pelo estudante, nos mais diversos campos do aprendizado. O objetivo geral do trabalho é abordar assuntos como gênero, sexualidade e raça, na visão popular e da mídia, de forma que informações lançadas seja analisada criticamente.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O estudo foi realizado por meio de pesquisas em sites eletrônicos, livros e artigos que tratavam da dinâmica do tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em Ribeirão Preto/SP, a Escola da Inteligência, aborda temas essenciais para o desenvolvimento da criança e do jovem. E um desses temas é sobre a educação midiática que pode ser entendida como um conjunto de competências que devem ser desenvolvidas por crianças e jovens para que sejam capazes de ler informações de forma reflexiva, produzir conteúdo com responsabilidade e, por consequência, participar ativamente da sociedade.

O papel dessa educação é estimular o senso crítico para que os estudantes sejam capazes de construir relações, analisar informações, compreender a atuação da mídia e refletir sobre o papel dos produtores e de quem recebe esses materiais. Isso evita que eles absorvam tudo como verdadeiro, o que, infelizmente, não é a realidade em tempos de *fake news*. A educação midiática tem o objetivo de ensinar os estudantes a terem uma leitura crítica sobre as informações que recebem, sejam elas imagens, vídeos, notícias, posts, jogos, publicidades, entre outros conteúdos.

Por isso mesmo, a produção de conteúdo fica acessível e democrática, permitindo que as desinformações circulem como notícias verdadeiras com muito mais naturalidade do que se imagina. A educação midiática surge justamente para orientar os estudantes sobre filtrar as informações confiáveis e de qualidade.

Diante disso, os passos largos que a humanidade tem dado em questão de inovação e tecnologia, tem retroagido quando se trata de respeito a opção sexual, ao gênero escolhido que determinada pessoa optou por seguir ou até mesmo a raça predeterminada dessa pessoa. Torna-se cada vez mais recorrente ataques racistas e homofóbicos que a mídia retrata. Ao mesmo tempo que existem pessoas que lutam pela causa, que lutam pelo respeito e por uma vida mais digna, existem pessoas que vão contra qualquer tipo de respeito ou opinião sexual do outrem. Segundo Fabíola Rohden (2009) o racismo, homofobia e machismo estão difusos na sociedade não sendo exclusivos de nenhum grupo social.

A cultura ocidental moderna, por meio de um esforço de estabelecer categorias de identidade pessoal ligadas à orientação sexual, levou à imposição da heterossexualidade como orientação sexual "natural", "normal", "saudável", desde que praticada entre adultos, legitimada pelo casamento e associada à reprodução, como visto no Código de Direito Civil, no artigo 1.517, o casamento é dado entre o homem e a mulher com 16 (dezesseis) anos, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes

legais, enquanto não atingida a maioridade civil. A pessoa dotada de capacidade civil e maior de 18 (dezoito) anos, não precisa de autorização ou representante legal para se casar.

Dado que homem e mulher devem estabelecer união matrimonial, os direitos dos homoafetivos ficou prejudicado uma vez que não existe lei específica para o público LGBTQIA+, porém a Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de maio de 2013, “Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.” Tal resolução trouxe avanços na seara do Direito Brasileiro, visto que foi um marco na luta por direitos igualitários entre pessoas do mesmo sexo. No entanto, o Código Civil não dispõe de normas sobre o impedimento de relação afetiva de pessoas do mesmo sexo, mas podemos nos deparar com uma lacuna nesse sistema, visto que o casamento é a união de duas pessoas que se identificam e querem constituir família.

No viés da sexualidade, quando algum artista relata sua sexualidade, surgem termos novos, logo ficamos curiosos em saber. Ao término de um relacionamento, a cantora Iza - Isabela Cristina Correia de Lima Lima, artista musical, negra, com um talento excepcional, pronunciou que é demissexual (orientação sexual em que a pessoa se sente atraída por outra apenas quando há um vínculo afetivo entre elas). Logo a mídia entrou em ação por questionamentos e opiniões acerca da sexualidade da artista, disseminando ideias e pontos de vista. Vimos que a educação midiática é saber ver, ouvir e ter um senso crítico do que nos é retratado. E a quanto a questão de sexualidade deve dizer respeito a pessoa da relação e haver o respeito de opiniões quanto a maneira como a pessoa lida com sua sexualidade.

Há termos novos, que são pouco comentados na mídia, termos estes que são formas de demonstrar amor, seja pela bissexualidade, polisssexualidade, homossexualidade, multissexualidade, expectrassexual. Haja vista que no ordenamento jurídico a bigamia e a poligamia são proibidas na forma que rege o artigo 235 do Código Penal:

“Contrair alguém, sendo casado, novo casamento: Pena - reclusão, de dois a seis anos. § 1º - Aquele que, não sendo casado, contrai casamento com pessoa casada, conhecendo essa circunstância, é punido com reclusão ou detenção, de um a três anos. § 2º - Anulado

por qualquer motivo o primeiro casamento, ou o outro por motivo que não a bigamia, considera-se inexistente o crime.”

Mas a ideia é que haja respeito entre as relações e comum acordo entre as partes envolvidas do que está acontecendo, quanto a sexualidade envolvida na relação do casal ou dos casais.

Quando se trata de sexualidade, logo se apontam alguns estereótipos, do corpo perfeito, da virilidade, da sensualidade que se espera, levando a rejeitar o próprio corpo. Walter Hugo, diz o seguinte:

“A objetificação do corpo masculino negro como viril, forte e insaciável parece sugerir que este corpo serve quase que exclusivamente aos desejos do próprio corpo, deixando de lado outros aspectos (valores, pensamentos e direitos) da essência humana, como inteligência, cultura, educação etc.”

Quando nos deparamos com situações em que o corpo negro se sobressai a sua essência, se torna choque de questões. Uma mulher ou um homem podem ser atraentes, desejados e ao mesmo tempo podem deter de uma gama de valores, pensamentos e direitos. Mas quando se fala de sexualidade, normalmente se vem à mente a objetificação da raça negra, do “corpo quente”. Dado que raça é a categorização de determinada espécie, a relação de sexualidade não deveria estar entrelaçada ao corpo negro, pois cada raça detém de característica próprias.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portando, a ideia de que existe uma luta constante em torno do que é tido como moralmente certo, normal, legítimo em termos de sexualidade e gênero e que há uma hierarquização sexual na qual a heterossexualidade é considerada "saudável" à custa da estigmatização, degradação e mesmo criminalização da diversidade sexual. Frutos desta hierarquização surgem atitudes discriminatórias, como é o caso da homofobia, contra as sexualidades consideradas desviantes. A formulação de leis não é suficiente para acabar com a discriminação. Deve haver projetos e orientações quanto a proposta de respeitar a

opção de cada um, quanto a respeitar a cultura de cada um, quanto a respeitar o espaço de cada um.

Temos enraizado que educação e conhecimento é dado nas escolas, mas temos que ter em mente que o respeito vem de casa. A escola vai moldar e estruturar a criança com os ensinamentos de livros ou troca de conhecimentos, mas a prática, o dia a dia, deve ser estimulado em casa. A luta pela desconstrução de conceitos enraizados é árdua, longínqua, mas não podemos desistir dessa luta, dessa batalha por dias em que seremos um povo que respeita a diversidade, seja ela sexual, de gênero ou racial.

REFERÊNCIAS

Casamento homoafetivo. Por Ana Carolina Santos Lima. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64395/casamento-homoafetivo>. Acesso em 24 de nov. 2022.

Gênero, sexualidade e raça/etnia: desafios transversais na formação do professor. Por Fabíola Rohden, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/XvTZcNdBGZtFyMgF46Pr5rF/?lang=pt>. Acesso em 10 de nov. 2022.

O que é educação midiática e qual a sua importância. Disponível em: <https://escoladainteligencia.com.br/blog/educacao-midiatica/>. Acesso em 10 de nov. 2022.

O que é educação midiática e qual a sua importância? Entenda! Por Unicesumar Educação a Distância. Postado em 26/05/2022. Disponível em: <https://www.unicesumar.edu.br/blog/educacao-midiatica/>. Acesso em 10 de nov. 2022.

RODRIGUES, Walter Hugo de Souza. Desmitificando a sensualidade naturalizada do ébano: Um estudo acerca da objetificação do corpo do homem negro. Cad. Gên. Tecnol., Curitiba, v. 13, n. 41, p. 267-284, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt>. Acesso em 24 de nov. 2022.

A SEXUALIZAÇÃO DA COMUNIDADE LGBTQIA+ NAS MÍDIAS

Júlia Marques Bizzetto¹; Leila Tamires Campos da Silva²; Nathalia Cristina Araujo
Franceze³

¹ Estudante do curso de Direito, 6º (sexto) Período, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail: bizzetto.julia@gmail.com

² Estudante do curso de Direito, 6º (sexto) Período, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail: leilatamires21@hotmail.com.

³ Estudante do curso de Direito, 6º (sexto) Período, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail: nathaliacristina151518@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Este resumo tem como intuito expor as situações em que as pessoas da comunidade LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, +) sofrem com a representação, na maior parte dos casos, errônea e estereotipada na mídia.

Objetiva-se com esse trabalho apresentar alguns estereótipos e preconceitos sofridos pela comunidade com a influência das mídias, provocadas principalmente pela sexualização de corpos e características, tidas como tipificações.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Este resumo expandido trata-se de um estudo crítico-investigativo, tendo sido utilizada a pesquisa bibliográfica, com dados qualitativos, com objetivo exploratório, utilizando palavras chaves: (“sexualização na mídia” AND “lgbtqia+ nas mídias”), entre os anos de 2017 a 2022, como meio de alcançar os objetivos propostos supracitados e atingir o público em geral.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

É notório que a identidade da comunidade LGBTQIA+ não é compreendida, principalmente nas mídias (cinema, televisão, etc.), muitas vezes a sua imagem é sexualizada ou estereotipada. Além da baixa representatividade nos papéis na mídia, observa-se um baixo número de pessoas da comunidade no papel principal ou como antagonista.

As percepções que a mídia vem trazendo para comunidade, segundo pesquisas feitas pela Getty Imagens, respondidas pelos próprios globais, são sempre retratadas da mesma forma, como o gay “afeminado”, a lésbica com o jeito “masculino”, não podendo esquecer dos travestis que sempre são retratados e estereotipados como “garotas de programa”.

O Brasil é o país mais violento do mundo e também o que mais mata a população LGBTQIA+, pesquisas feitas em 2021 pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), trouxeram-nos dados de que no ano em que a pesquisa ocorreu, foi constatada uma morte a cada 29 horas, hodiernamente os dados estão desatualizados, entretanto, a tendência é do aumento dos casos de violência. Estes dados comprovam que o que é prescrito na Constituição da República Federativa de 1988, art. 3º inc. IV, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” não possui efetividade real.

A população e a mídia na maioria das vezes só se lembram da comunidade no mês do orgulho LGBTQIA+. Isto gera o questionamento de que se realmente esta atitude seria para conscientizar sobre a luta em que a comunidade diariamente se submete ou para se apenas para os meios de mídia ganham aumento e suas visualizações por uma representatividade equivocada. No site Reddit há um depoimento anônimo em que é expresso o seu descontentamento com a representatividade dos LGBTQIA+ nas mídias em massa.

“Tava rolando pelo insta agora vi a propaganda mais bizarra protagonizando lgbs: as pessoas mais exóticas que vc conseguir imaginar, essa era a representação. Lgbs são médicos, cobradores de ônibus, advogados, contadores, jornalistas, carteiros... A porcentagem de lgbt que tem cabelos coloridos neon, piercings no rosto, usam moletom da bandeira, cortes de cabelo descolados e são cobertos de tatuagens não é grande. Nada contra a galera com essas características, o meu ponto é que essa "representação" só atrapalha a normalização da coisa. E as pessoas super aplaudem essas iniciativas. Lgbt é

gente normal, normal, normal...Representatividade top: uma pessoa, normal, vivendo a vida dela, por acaso acontece de ser l, g, b, ou t. Tem umas coisas mais acertadas assim em filmes e séries. Um exemplo coerente de propaganda que se referia a comunidade LGBTQIA+ foi a do O Boticário: “Ser lgbt não é nada demais, sério”

Fundamentando este trabalho, trazemos a carta aberta de 2018 escrita pela associação LGBTQIA+:

“Acreditamos que a unidade das forças democráticas, populares, e dos movimentos que lutam contra todas as formas de opressão é fundamental para vencer o autoritarismo organizado e denunciar o fascismo que financia o golpe e atinge ao povo brasileiro. As vidas LGBTI importam, assim como todas as vidas do nosso povo que têm sido retiradas neste processo até aqui.”

Para assegurar que a comunidade seja acolhida pela sociedade, deve-se implementar garantias de seus direitos e demonstrar nas mídias a sua verdadeira realidade. Despir o preconceito e a estereótipo de travestis e transexuais, por exemplo, e inseri-los nos ambientes de trabalho, mostrar como realmente são, pessoas normais como qualquer um, e não abordarem de maneira figurativa sexualizada e escandalizada. A abordagem deve ser complexa e aprofundada, e acima de tudo coerente com a realidade, e não outra que seja somente aparecer na televisão, no cinema e internet usando uma bandeira no mês do orgulho LGBT, a luta é diária e constante.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, após todo o discorrido acima, evidencia-se que a LGBTfobia e suas muitas formas de manifestação, individuais e estruturais, contribuem para a eliminação da diversidade que habita cada espaço social imaginável.

Após o sancionamento de leis que defendem e garantem direitos à comunidade LGBTQIA+, o objetivo da lei era tornar a sociedade mais igualitária e menos preconceituosa, mas não foi o que ocorreu na prática. Dessa forma, se faz necessário ratificar, que ainda há muito o que melhorar sobre os direitos e o respeito aos LGBTQIA+, começando com a mídia modificando a maneira como retrata as pessoas. Isso fará com que outras pessoas vejam a comunidade LGBTQIA+ como ela realmente é, cidadãos

comuns que merecem respeito como qualquer outro, tendo seu espaço, respeito e local de fala como qualquer pessoa, em todas as áreas da vida em sociedade, como previsto na Constituição Federal em seu artigo 5º, sobre os direitos fundamentais, desde que a letra da lei seja efetivamente colocado em prática, a sociedade poderá viver harmonicamente e de forma igualitária.

REFERÊNCIAS

CARTILHA L. I. A. B. **Proteção de Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Refúgio LGBT.** Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2017/Cartilha_Refugiados_LGBTI.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2017/Cartilha_Refugiados_LGBTI. Acesso em: 24 julho 2022.

DOBBIN. G. **Brasil é o país que mais mata população LGBTQIA+;** CLP aprova Seminário sobre o tema. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/noticias/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-populacao-lgbtqia-clp-aprova-seminario-sobre-o-tema#:~:text=O%20Brasil%20C3%A9%20o%20pa%C3%ADs,real%20deve%20ser%20ainda%20maior>. Acesso em: 25 de novembro de 2022.

Detesto essa "representatividade" lgbt nas mídias de massa. Disponível em : https://www.reddit.com/r/desabafos/comments/o0n9q7/detesto_essa_representatividade_lgbt_nas_m%C3%ADdias/ . Acesso em 25 de novembro de 2022.

PLANALTO. **Constituição Federal do Brasil** Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2009/Decreto/D7053.htm.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em 24 de novembro de 2022.

SCHNAIDER, A. **Comunidade LGBTQIA+ tem baixa representatividade na mídia e publicidade.** Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/home/comunicacao/2021/06/28/comunidade-lgbtqia-tem-baixa-representatividade-na-midia-e-publicidade.html> Acesso em: 25 de novembro de 2022.

O PROBLEMA DO ESTEREÓTIPO PARA A REPRESENTATIVIDADE DE GÊNERO, SEXUALIDADE E RAÇA.

Joel Sabino da Costa Filho¹; Lucas Guedes Ferreira De Brito²; Iasser da Cunha Faitarone³

¹ Docente na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail: Joelsabinofilho@outlook.com

² Docente na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail: lucasguedesfrutal2015@gmail.com,

³ Docente na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail: iasserfaitarone@hotmail.com

INTRODUÇÃO

As abordagens na mídia sobre gênero, sexualidade e raça, desde que executadas da maneira correta, são extremamente necessárias para que haja representatividade e conhecimento por parte de toda a população. Isto traz diversos benefícios para a sociedade, entretanto, na maioria das vezes as abordagens são feitas de maneira equivocada e preconceituosa.

A mídia tem papel fundamental na maneira em que as pessoas se veem, veem e aceitam os outros. Porém, desde o princípio carrega e cria estereótipos que distorcem a ideia de gênero, sexualidade e aumentam o preconceito em relação às minorias. Fato que ocorre em filmes, séries, novelas, documentários e nos demais meios de comunicação.

O presente trabalho através de artigos e textos científicos tem o intuito de discutir e apontar as abordagens midiáticas que distorcem e marginalizam as minorias, focando principalmente nas questões de gênero, de sexualidade e de raça. Ademais, busca novas fontes da mídia que discutem essas questões e trazem informações pertinentes que podem ser utilizadas especialmente com a finalidade educacional dentro das escolas.

1- PRINCÍPIOS DAS ABORDAGENS

Hollywood é o principal meio de influência há décadas e na grande maioria dos filmes encontra-se facilmente uma figura de homens heterossexuais e como devem se comportar. Na década de 50 a mulher era associada à figura de trabalho doméstico, cuidado, limpeza, não só em filmes, mas também em publicidades. Nos filmes também a mulher era integrada em um segundo plano, como uma figura erotizada sempre ligada à figura de um homem. Este fato deixa evidente a sociedade machista e patriarcal que os principais meios de comunicação surgiram e se desenvolveram, sobretudo pelo fato dos Estados Unidos serem os principais moldes de cultura, costumes e cinema do resto do mundo.

No Brasil, no início das cinematográficas a maioria absoluta era de homens heteros e brancos no comando dos filmes. Isso reflete no resultado das produções que eram machistas e racistas, pois, as mulheres eram retratadas sob a ótica destes homens, que atrelavam às personagens sempre uma imagem estereotipada e preconceituosa. Os personagens homossexuais eram raros, entretanto, quando apareciam eram totalmente estereotipados, fato que ocorre até os dias de hoje.

Uma obra que tem muita influência no Brasil e que recentemente está sendo discutida, devido ao seu conteúdo extremamente racista e machista é o “Sítio do Pica-Pau Amarelo”, do autor Monteiro Lobato, que tinha a personagem “Tia Nastácia” que era uma cozinheira negra, que por toda a obra era alvo de racismo, caracterizada como ingênua, medrosa, simples. Em outras obras, do autor é possível notar o racismo explícito como em “Caçadas de Pedrinhos”, que é do ano de 1933, que são utilizadas as seguintes expressões para se referir a Tia Nastácia: “macaca de carvão” e “carne preta”.

O predomínio dos homens ainda persiste, porém com menos diferença, se comparado com antigamente, entretanto, essa diferença é impossível de acabar em curto prazo, pelo fato dessa maior representatividade concretizar no passado por meio de filmes, documentários, jornais, revistas e outras mídias, valores dominantes na sociedade que persistem na atualidade.

2- ESTEREÓTIPO

Durante o texto da obra, é comum notar-se com a palavra “estereótipo”, isso se dá por ser o principal problema da falta de representatividade dos grupos minoritários. Para

explicar melhor este fator, é proveitoso trazer a concepção de Walter Lippmann que de uma maneira geral define estereótipo como definições inadequadas e erradas, que distorcem a verdade e vão de encontro às mudanças sociais, conseqüentemente à democracia.

Esta definição se encaixa perfeitamente à situação de representatividade das minorias, pois, os estereótipos presentes nos meios de comunicação não permitem que haja avanço na sociedade para a aceitação e adequação de todas as raças, gêneros e sexualidades, pois, através dos estereótipos buscam controlar o comportamento e pensamentos das pessoas, além de obstruir qualquer tipo de flexibilização para manter a relação de poder desigual. Como exemplo de estereótipos que colocam negros como naturais de atividades físicas os distanciando, assim, das atividades intelectuais.

Portanto, o estereótipo diminui em apenas uma, as características dos grupos, raças, etnias, gêneros, classes sociais e na grande maioria dos casos a característica atrelada não condiz com a verdade e agrega algo alegórico e depreciativo.

3- REPRESENTATIVIDADE NA ATUALIDADE

Com o avanço da tecnologia e das redes sociais a representatividade das minorias ganhou mais espaço. Com páginas no facebook, Instagram com milhares de seguidores, onde há notícias e informações que mostram a realidade dos grupos, sem que haja distorção ou emprego de estereótipos. Um grande exemplo é a página “Mídia Ninja”, com mais de 4,5 milhões de seguidores, esta mostra o preconceito que indígenas, negros, pessoas LGBTQIA+ e grupos de minorias sofrem, além de mostrar a importância da luta pela igualdade e trazer notícias que são esquecidas ou ignoradas pelos principais meios de comunicação.

Há também várias séries que procuram abordar assuntos raciais, de gêneros e de sexualidades. Um exemplo pode ser a série “Orange is the New Black”, original da plataforma Netflix, nesta série em várias cenas mostra a realidade em relações homoafetivas, um exemplo é quando Piper, a personagem principal, fala para a sua família que provavelmente será presa e também fala de sua ex-namorada. Nessa cena mostra os comentários negativos por parte da família, que fica mais surpresa por Piper ter uma ex-namorada do que por ela ser presa, o que retrata e reprovação social, as

dificuldades e o preconceito ainda enfrentados em se tratando de relações homossexuais e homoafetivos.

Outro trecho da série indica a questão de gênero quando mostra Sophia, uma mulher transgênero, que ao levar seu filho para comprar um tênis passou por várias situações incômodas. Uma delas foi ao encontrar um grande amigo do passado, que ao vê-la não sabia o que fazer e chegou a falar: “Que isso” se referindo à aparência dela.

Outra situação foi com o vendedor que ao reconhecê-la como uma mulher transexual a chama de “senhor”, caso que ocorre frequentemente com transexuais, pelo fato de o grave problema da sociedade possuir uma ideia heteronormativa, em que há somente o binarismo, relacionando apenas ao sexo que nasceu. Sendo assim, não dá a oportunidade de a pessoa viver livremente e ser tratada com o gênero que se identifica, com isso Sophia viverá atrelada ao pronome “ele”, devido ao preconceito da sociedade.

Séries, filmes, e outros meios devem ser utilizados para o ensinamento dentro das salas de aulas, pois, não há uma matéria ou meio eficiente para que isso ocorra e fora das escolas por conta própria os adolescentes podem se deparar com ideias erradas, estereotipadas que servem como combustível para o crescimento de preconceitos, e vão totalmente de encontro às lutas das causas de gênero e sexualidade.

Apesar de já possuir uma importante evolução na questão de representatividade nas mídias, em comparação com o passado que era praticamente zero, ainda há vários problemas. Personagens principais são em sua maioria heteros e brancos, com uma aparência dentro dos padrões de beleza e os atores que carregam a representatividade de minorias são colocados em papéis de coadjuvantes, caso isso não ocorra não têm espaço para atuar. De acordo com a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) em 75,3% dos longas nacionais no máximo 20% do elenco é negro.

Além disso, na maioria dos casos os papéis disponibilizados ainda são estereotipados. Um caso que pode exemplificar isso são os papéis executados pelo ator Alexandre da Silva Santana, mais conhecido como Babu, que mesmo sendo um ator reconhecido com prêmios importantes a maioria de seus papéis foram atuando como: bêbado, presidiário, capanga, assaltante, arrombador, entre outros papéis que o ligam a algo ruim.

A importância da mídia hoje e de novas grandes redes cinematográficas são de suma importância para até mesmo se chegar a nova geração de jovens e adolescentes, adolescentes esses que na maioria das vezes estão se descobrindo e até mesmo sua sexualidade. A OMS define que a "sexualidade faz parte da personalidade de cada um, sendo uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado de outros aspectos da vida. A sexualidade influencia pensamentos, sentimentos, ações e interações e, portanto, a saúde física e mental".

Atualmente, ocorre por parte de alguns estudiosos, a tentativa de afastamento do conceito de sexualidade da noção de reprodução animal associada ao sexo. Enquanto esta noção se prende com o nível físico do homem enquanto animal, a sexualidade tende a se referir ao plano psicológico do indivíduo. Além dos fatores biológicos (anatômicos, fisiológicos etc.), a sexualidade de um indivíduo pode ser fortemente afetada pelo ambiente sócio cultural e religioso em que este se insere. Um exemplo disto é que em algumas sociedades, na sua maioria oriental, promove-se a poligamia ou bigamia, ou seja, a possibilidade ou dever de ter múltiplos parceiros.

Em algumas partes do mundo a sexualidade explícita ainda é considerada como uma ameaça aos valores político-sociais ou religiosos, como visto nos dias de hoje nos pais que está sediando a copa do mundo o Catar, vemos essa nova cinematologia que trás consigo, a quebras de parâmetros sociais onde explica sobre sexualidade e até mesmo sexo como muito discutido na série mundialmente conhecida *Sex education* da Netflix, tem se a importância de falar diretamente com os jovens, e mostrar que a diversidade existe e deve ser respeitada, onde atores principais são LGBTQIA+ com principais papéis de conscientizar o telespectador.

4- Considerações finais

Dessa forma, torna-se imprescindível o estudo e o debate sobre as questões de *gênero* e as representações *midiáticas*. A *mídia* destinada a todos os telespectadores inclusivos que impacta na nova geração e até mesmo nas anteriores, pois somente desta forma será quebrada os estigmas existentes. É papel de todos, assumir um posicionamento acerca da formação dessas identidades, principalmente no intuito de desmistificar essa diferenciação, problematizando se essas características ditas "naturais" são realmente

inatas ou social e historicamente construídas. Ao tomar uma postura neutra, ela acaba contribuindo para o aumento da bipolarização entre homens e mulheres, o que é visível quando se percebe como meninos e meninas se identificam e diferenciam-se do sexo oposto.

REFERÊNCIAS

MONTORO, Tania; FERREIRA, Ceiza. Gênero e raça: um mergulho nos estudos de comunicação e recepção. *Animus. Revista Interamericana de Comunicação Midiática*, v. 13, n. 25, 2014.

SCHLÖSSER, Tainá Cordova; PEREIRA, Patricia Barbosa. Representações midiáticas de corpo, gênero e sexualidade: uma análise da série *Orange Is The New Black*. *ACTIO: Docência em Ciências*, v. 3, n. 3, p. 271-291, 2018.

FREIRE FILHO, João. Força de expressão: construção, consumo e contestação das representações midiáticas das minorias. *Revista Famecos*, v. 12, n. 28, p. 18-29, 2005.

RIBEIRO, Kelly, Assaltante, capanga: personagens de Babu mostram racismo na TV e no cinema, UOL TV e famosos, Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <https://tvefamosos.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/13/babu-santana-e-o-racismo-estrutural-na-tv-e-no-cinema-o-que-temos-a-ver.htm>. Acesso em: 24 de novembro de 2022.

BARREIROS, Isabela, A polêmica de Monteiro Lobato em Sítio fo PicaPau Amarelo: Homem de seu tempo ou racismo explícito?, *Aventuras na História*, São Paulo-SP. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/polemica-de-monteiro-lobato-em-sitio-do-picapau-amarelo-homem-de-seu-tempo-ou-racismo-explicito.phtml>. Acesso em: 23 de novembro de 2022.

ANÁLISE DA SOCIEDADE E DO ESTADO PERANTE AS NOTÍCIAS MIDIÁTICAS EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

Juliana Satie Nakao Sato¹; Yasmin de Castro Borges²

¹ Estudante do curso de Direito, 6º (sexto) período, Universidade do Estado de Minas Gerais- Unidade de Frutal. E-mail: juliana.1094383@discente.uemg.br

² Estudante do curso de Direito, 6º (sexto) período, Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade de Frutal. E-mail: yasmin.1094360@discente.uemg.br

1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com a ONU, o Brasil é considerado o 5º (quinto) país no ranking mundial do feminicídio, isto é, possui altos índices de mortalidade pelo fato da pessoa ser considerada mulher. O feminicídio é considerado uma das tipificações de violência contra a mulher.

É válido destacar que há também a violência moral, sexual, patrimonial e psicológica. Salienta-se que a Câmara dos Deputados manifesta: “mulheres negras são maioria das vítimas de feminicídio e as que sofrem com desigualdade social”.

Com os veículos de comunicação divulgando inúmeras reportagens para um público grande e heterogêneo, a mulher, principalmente, é obrigada a resistir a essa exposição do abuso cometido e ao julgamento da coletividade.

Diante disso, o presente resumo possui como objetivo analisar a atuação e reação do Estado e da sociedade perante os casos expostos a violência contra a mulher.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada foi a de análise de conteúdo das notícias midiáticas por meio da rede social Instagram. Coletou-se todas as matérias relacionadas a violência contra a mulher, incluindo crianças e adolescentes nos anos de 2021 e 2022 até o presente momento, nos veículos de comunicação como BBC, G1 e dados do IBGE.

Também foi realizada uma revisão bibliográfica, com a análise da Constituição Federal e coleta de dados sobre manchetes de sites on-line.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

g1

SANTA CATARINA

Aborto negado por juíza de SC à menina de 11 anos estuprada repercute na imprensa internacional

Vítima foi mantida pela Justiça em um abrigo de Santa Catarina para evitar que fizesse um aborto autorizado.

Após a análise, pode-se verificar o resultado de que a mulher incessantemente é culpabilizada pela violência em que fora vítima e o Estado tem o dever de atuar, tanto pelo meio judiciário, como pela polícia para garantir a honra e integridade da mulher, baseado no artigo 5º da Constituição Federal. A sociedade também, por conseguinte reage diante da violência exposta, seja ela moral, sexual, dentre outras.

Já dentre a discussão trabalhada, foi constatado o enorme índice de machismo consolidado dentro da sociedade. As apurações feitas dentre manchetes e os comentários nas publicações observa-se uma enorme reprovação pela população feminina, sendo essa a única afetada pelo preconceito, a violência e o abuso perpetuados na sociedade atual.

Observa-se também, não somente comentários e manchetes midiáticas com repercussões machistas e misóginas, mas o próprio Estado em si tem seu papel nessa questão, usa-se de exemplo a justiça em inúmeras vezes minimizando violações sofrida por mulheres por puro machismo e misoginia.

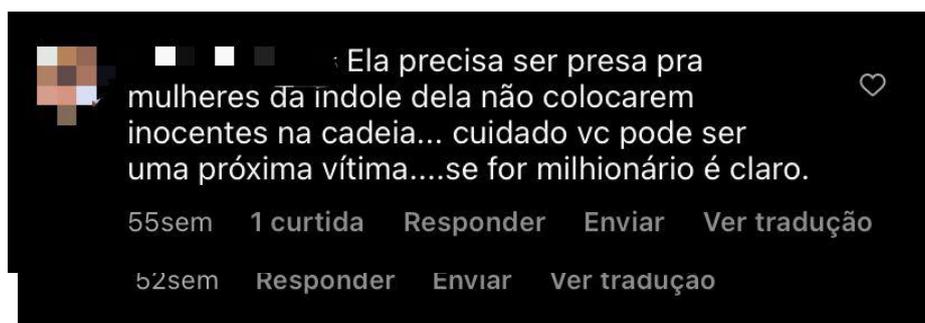
O caso da criança que teve seu aborto negado devido a um estupro é um exemplo de pura ignorância dentro da sociedade brasileira sendo perpetuado na justiça, sendo esse meio um local em que pessoas buscam por seus direitos, pela segurança do estado.

Segue abaixo algumas imagens representado os expostos acima:

Figura 1 – manchete abaixo noticia aborto seguro negado pela justiça

Fonte: G1

Figura 2 – comentários mostram conteúdo machista movidos por parte de mulheres em notícia de estupro, assédio moral.



Fonte: Instagram

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos expostos acima, chega-se à conclusão de que a sociedade possui ainda atualmente grandes raízes do machismo cotidiano.

As reportagens midiáticas analisadas no decorrer da escrita foram de importante síntese para a conclusão, como por exemplo, a análise dos comentários dos leitores, discursos machistas e misóginos culpabilizando a mulher nas situações sofridas.

Desde muitos anos o comportamento da mulher é posto em pauta em situações de violência, a mudança midiática em suas escritas, como manchetes e matérias ainda está longe de ser um importante operante na opressão do estado, religião e sociedade em conformidade com a parte feminina.

Um comportamento recorrente do Estado em situações de violência sexual contra menores de idade, um caso em que a justiça negou aborto seguro a uma criança de 11 anos alcançou níveis interacionais na mídia. A criança em questão foi mantida em um abrigo para que não fosse realizado o aborto, a juíza em questão comparou com homicídio o ato.

Ademais, ressalta-se o comportamento opressivo da sociedade frente a violências desse gênero, a mulher sendo posta como culpada, mentirosa, e outros inúmeros adjetivos. Em questão de dados, uma mulher é violentada no Brasil a cada 10 minutos, pôde-se

observar o padrão de violência, decorrendo também os comentários machistas em publicações da mídia.

REFERÊNCIAS

DF, G1. **Brasil teve um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas em 2021.** Distrito Federal, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/dias-das-mulheres/noticia/2022/03/07/brasil-teve-um-estupro-a-cada-10-minutos-e-um-femicidio-a-cada-7-horas-em-2021.ghtml>. Acesso em: 24 nov. 2022

MAYER, Sofia. **Aborto negado por juíza de SC à menina de 11 anos estuprada repercute na imprensa internacional.** Santa Catarina, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/sc/santa-catarina/noticia/2022/06/23/aborto-negado-por-juiza-de-sc-a-menina-de-11-anos-estuprada-repercute-na-imprensa-internacional.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MUGNATTO, Sílvia. **Mulheres negras são maioria das vítimas de feminicídio e as que mais sofrem com desigualdade social.** Câmara dos Deputados, 30 nov. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/832964-mulheres-negras-sao-maioria-das-vitimas-de-femicidio-e-as-que-mais-sofrem-com-desigualdade-social/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

ONU: **Taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução.** Nações Unidas Brasil, 09 abr. 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>. Acesso em: 20 nov. 2022.

A REPRESENTATIVIDADE LGBTQIA+ EM PROPAGANDAS NO INSTAGRAM: O PINK MONEY E A ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO DA C&A, RENNER E RIACHUELO

Plínio Marcos Volponi Leal¹; Pedro Canada Amorim²;

¹Docente na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail: plinio.volponi@uemg.br.

²Discente na Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail: pedro.1093530@discente.uemg.br.

1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

As propagandas vêm trabalhando cada vez mais em campanhas direcionadas ao público LGBTQIA+. Essa tendência está crescendo com o passar dos anos, por conta das vantagens em “vender” para este público e também pela necessidade das empresas de se posicionar a favor da causa ao representar a bandeira LGBTQIA+ nos seus produtos e campanhas.

Algumas empresas visam lucrar com o “Pink Money”, ou seja, com o dinheiro proveniente do público LGBTQIA+ que gosta de consumir produtos e usar marcas que os representa. Sendo assim, o marketing dessas empresas utiliza a representatividade LGBTQIA+ como forma de estratégia para atrair este público, estando também presente em empresas de moda.

O público LGBTQIA+ busca demonstrar seu apoio à luta de classe por meio de vestuários, roupas e acessórios. O Pink Money é uma estratégia mercadológica de utilizar essa necessidade de representatividade da comunidade LGBTQIA+. Isso agrega à marca um posicionamento de *LGBT Friendly* ao apoiar o movimento.

Sendo assim, esta pesquisa se propôs em fazer uma análise comparativa sobre como a comunidade LGBTQIA+ foi representada por três empresas do segmento de moda, sendo elas: C&A, Renner e Riachuelo. Estas três empresas possuem algumas características semelhantes: são empresas de moda rápida (*Fast Fashion*), são

consideradas lojas de departamento e possuem lojas físicas espalhadas por todo o Brasil. Inclusive, elas possuem estilo de moda semelhante.

A análise utilizou os aspectos teóricos-metodológicos da análise de enquadramento (*framing analysis*), com os objetivos de evidenciar as semelhanças e diferenças nos enquadramentos (*frames*) praticados nas peças publicitárias nos canais do Instagram pelas empresas: C&A, Renner e Riachuelo.

Na sua obra sobre análise de enquadramento intitulada “*Frame Analysis: An essay on the organization of experience*”, o sociólogo norte-americano Erving Goffman (1974) afirma:

Eu assumo que definições de uma situação são construídas de acordo com os princípios de organização que governam os eventos [...] e o nosso envolvimento subjetivo neles; enquadrar é a palavra que eu uso para referir a esses elementos básicos como eu sou capaz de identificar (GOFFMAN, 1974, p. 10, tradução nossa).

Esta pesquisa visa analisar as campanhas publicitárias baseadas na causa LGBTQIA+, feitas por empresas que enxergam a tendência do investimento em Pink Money como uma maneira de posicionamento para agregar valor à marca e também fortalecer a causa da comunidade.

O objetivo é fazer uma análise comparativa entre essas três empresas a fim de observar como cada uma delas enquadraram (*framed*) a comunidade LGBTQIA+ em suas peças publicitárias na rede social Instagram. Visou-se, portanto, evidenciar o modo como que a C&A, a Renner e a Riachuelo utilizaram a identidade LGBTQIA+ como estratégia publicitária.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Esta pesquisa seguiu a metodologia proposta por Lopes (2003) e Soares (2006), propondo uma simbiose entre a análise de conteúdo clássica com a análise de enquadramento (*framing analysis*). As campanhas publicitárias analisadas foram coletadas a partir dos canais oficiais da C&A, a Renner e a Riachuelo. A escolha dessas marcas se deu porque são empresas consideradas de grande porte e todas fazem propagandas dedicadas à comunidade LGBTQIA+, principalmente em datas comemorativas, como o “Dia Internacional do Orgulho LGBT” (28 de junho).

Foram analisadas as peças publicitárias dessas três empresas no Instagram, nos últimos 5 anos. Ou seja, a abrangência amostral foi de 2018 a 2022. Para a localização das postagens foi utilizada a busca na ferramenta gratuita Crowd Tangle, a qual obteve-se acesso pelo Grupo de Pesquisa LabDim – Laboratório de Discursividades Midiáticas e Práticas Socioculturais.

A análise de enquadramento das peças publicitárias foi feita por meio da construção de itens de observação, conforme Soares (2006). Sendo assim, os dados foram tabulados e foi possível chegar a uma análise descritiva dos fenômenos (LOPES, 2003). Após a análise descritiva, chegou-se à etapa da análise interpretativa, buscando reconstruir os enquadramentos praticados, a fim de identificar as estratégias comunicacionais nas peças publicitárias.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Percebe-se diferenças nas abordagens propagandísticas dessas três empresas. Apesar de ter o mesmo público-alvo, as três marcas lidam com a comunicação e a comunidade de maneira diferente. Por exemplo, a C&A e a Renner produziram mais conteúdo relacionado a esse *target* do que a Riachuelo no Instagram. Também foi identificado termos diferentes utilizados por cada marca para dialogar com a comunidade, a saber: C&A optou pelo termo LGBT, a Riachuelo escolheu o termo LGBTI+ e a Renner usou o termo LGBTQIA+. Isso indica que há uma maneira diferente de posicionamento das empresas a favor da causa LGBTQIA+ que dê certa forma impacta na relação com o público e no retorno do investimento Pink Money.

Foi analisado também que, a tendência do público LGBTQIA+ seja de um público mais engajado nas redes sociais, e que tenha bastante interação nos comentários, diferente do público heterossexual, por exemplo. É possível inferir que o público LGBTQIA+ tem maior disposição para comentar e recomendar produtos nas redes sociais, seja via *stories* ou comentários.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira geral, é possível afirmar que as empresas utilizam o Pink Money como estratégia mercadológica a fim de atingir o *target* LGBTQIA+, tanto com o poder de compra como no engajamento nas redes sociais. A C&A, a Renner e a Riachuelo já começaram a inclusão desse público nas suas campanhas, conforme observado na análise.

Vale ressaltar que cada vez mais o público LGBTQIA+ está recebendo destaque nas campanhas e propagandas publicitárias. O Catar, país anfitrião da Copa do Mundo de 2022, por exemplo, após ter notificado abertamente que iria proibir o uso de bandeiras LGBTQIA+ nos estádios, acabou mudando seu posicionamento e passou a permitir o uso da bandeira nos estádios, após uma série de críticas ao país (DW, 2022). Em contrapartida, na Rússia por exemplo, foi aprovada uma lei de repressão às pessoas LGBTQIA+, que restringe propagandas relacionadas à comunidade em espaços públicos (UOL, 2022).

Com relação às peças analisadas, observa-se que a C&A possui foco maior no *target* LGBTQIA+ do que as outras duas empresas, com campanhas que acompanham a tendência da moda *Pride* e estampando o “orgulho” nas roupas. Por sua vez, a Renner foca mais em comerciais sobre a diversidade desse público e patrocinando ações de marketing para mostrar seu posicionamento. Por fim, a Riachuelo é a que menos produz peças publicitárias e vestuários relacionados ao público LGBTQIA+, alguns posts até mostram personagens que pertencem à comunidade, mas o foco são em publicações genéricas que explicam a sigla LGBTQIA+, como em posts informativos, mostrando curiosidades e questões históricas, mas nada voltado a defender os valores e representar a comunidade em si.

Não foi possível fazer um ranqueamento de qual das três empresas se importa mais com a causa LGBTQIA+, por serem empresas que possuem diferentes *targets* que demandam maneiras específicas de comunicação. Também não foi possível afirmar qual mais lucra com o poder de consumo da comunidade LGBTQIA+, pois exige dados financeiros de cada empresa aos quais não se tem acesso. De qualquer forma, ficou nítida a diferença como cada empresa lida com a causa LGBTQIA+ (ver Figura 1).

Figura 1 – Montagem de Posts da C&A, Renner e Riachuelo no Instagram



Fonte: Instagram

REFERÊNCIAS

GOFFMAN, E. **Frame Analysis: An essay on the organization of experience**. New York: Harper & Row, 1974.

LOPES, M. I. V. **Pesquisa em comunicação: formulação de um modelo metodológico**. 8ª ed. São Paulo: Loyola, 2005.

SOARES, M. C. Análise de enquadramento. In: DUARTE, J.; BARROS, A. (org). **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DW. **Catar libera bandeiras arco-íris nos estádios da Copa**. DW. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/catar-libera-bandeiras-arco-%C3%ADris-nos-est%C3%A1dios-da-copa/a-63888960> . Acesso em: 25 nov 2022

UOL. **Rússia amplia lei contra "propaganda LGBT" e sinaliza mais repressão**. UOL. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2022/11/24/russia-amplia-lei-contr-propaganda-lgbt-e-sinaliza-mais-repressao.htm> . Acesso em: 25 nov 2022.

REPRESENTAÇÕES MIDIÁTICAS DE GÊNERO E OBJETIFICAÇÃO: UMA ANÁLISE DAS PROPAGANDAS DE CERVEJARIAS

Matheus Alexandre Mathias¹; Mattheus Domingues Marcolino²

¹ Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal.
E-mail: matheus.1093994@discente.uemg.br

² Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais- Unidade de Frutal.
Email: mattheus.1094129@discente.uemg.br

1 INTRODUÇÃO/ REFERENCIAL TEÓRICO

O presente trabalho tem por objeto à análise do conteúdo publicitário de comerciais de cervejarias, de modo que se parte da premissa da função das propagandas em se tratar de uma ferramenta de persuasão para fins ideológicos, tendo como objetivo promover uma ideia, um princípio, uma causa ou até mesmo uma prática. Dessa forma, ela se utiliza de recursos psicológicos, a fim de mexer com as emoções, opiniões e sentimentos do público final, de modo que o público reconheça um produto e consiga associá-lo a valores agregados ou até mesmo a benefícios, caracterizando, dessa forma, o ato da compra. Tendo em vista essa ferramenta de convencimento, é possível observar algumas estratégias utilizadas pela mídia, como a “objetificação” do gênero feminino nas propagandas, por exemplo, que possuem enfoque, apenas nos atributos sexuais e físicos.

Dessa forma, se utiliza-se a análise documental e visual exploratória do acervo publicitário das empresas produtoras de cerveja, de modo a se analisar como a mídia contemporânea por sua vez desvaloriza a figura feminina nas propagandas, ao passo de ser um indicador de uma cultura machista que objetifica o sexo feminino, atribuindo-lhe e rotulando características de cunho sexual.

2 MATERIAL E MÉTODOS

No presente trabalho, se fez uso de uma abordagem exploratória de conteúdos publicitários compreendidos entres os anos de 2000 a 2017, além da análise documental

na área das técnicas de publicidade, e também da cultura machista de objetificação e submissão da figura feminina. Com relação ao acervo publicitário analisado, houve um enfoque principal nas propagandas das cervejarias Itaipava e Skol, em que se observa a ampla presença de elementos publicitários que caracterizam uma “objetificação” do gênero feminino, além de seu recente movimento de tentativa de desvinculação de antigos aparatos publicitários e bordões.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ante o analisado, observa-se a importante necessidade da reflexão da figura feminina em conteúdos publicitários, e o modo como tais conteúdos são reflexo da sociedade brasileira patriarcal, que possui como pilar central uma hegemonia masculina, caracterizada por uma dominação e poder sobre as mulheres.

Tendo em vista essa questão, tal realidade contribuiu para uma falsa aceção de uma normalidade nesses conteúdos midiáticos que traçam a figura feminina como um ser inanimado, sem senso crítico, sexualizado e submisso aos homens. Esse pensamento, reflete uma imagem também cultural e teorizada por muitos estudiosos, como Lauretis (1987) que dialoga sobre a cultura ideológica:

Afirma-se que o cultural é uma área de intervenção da ideologia, e se a imagem representada da mulher é uma imagem estereotipada, pode-se dizer que a construção social da mulher, aquela trabalhada pelas diferentes mídias (seja por revistas e anúncios, seja por cinema e televisão) é baseada em critérios preestabelecidos socialmente e impõe uma imagem idealizada da mulher (LAURETIS, 1987, p. 28).

Assim, os estereótipos preestabelecidos acerca da imagem das mulheres são reforçados em uma proporção ainda maior quando introduzidos em propagandas e programas de TVs que utilizam-se da figura feminina como símbolo sexual nas propagandas, que apela para a erotização como forma de veicular produtos nas propagandas.

A erotização das mulheres nas propagandas das cervejas Itaipava e Skol esteve presente em nossa sociedade por um longo período. Nessas propagandas, a imagem das mulheres estava sempre associada ao papel de submissão, como a pessoa que serve a

cerveja, e objetificação, visto que exibe o seu corpo e que em alguns casos é comparada a própria figura da cerveja.

Ao analisar essas propagandas, é possível identificar o perfil de mulheres tratadas como objetos de divulgação da cerveja, dessa forma, a observação dessas apenas pela aparência, traz no imaginário de quem visualiza a imagem de uma mulher objetificada. Com isso, tais propagandas repercutiram de forma negativa nas redes sociais, fazendo com que as empresas pressionadas, divulgassem notas de esclarecimento, já que esse tipo de conteúdo veiculado incentivava a cultura do machismo e do estupro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, bem como levando em consideração a vastidão do conteúdo publicitário de empresas cervejeiras, temos que a objetificação da mulher é uma realidade, presente na maioria das propagandas analisadas durante o período mencionado anteriormente. São propagandas destinadas ao público masculino, que acabam por colocar o gênero feminino em posição de submissão. Ademais, é nítido o apelo para o cunho sexual da figura feminina, como técnica de divulgação e persuasão, objetivando a venda do produto, no caso, a cerveja. Isso por sua vez, reforça os estigmas e pilares da sociedade patriarcal brasileira.

Dessa maneira, observa-se a tentativa das marcas de cervejas em modificar seu conteúdo publicitário, além de tentar se desvencilhar de antigos conteúdos que objetificavam o gênero feminino. No entanto, nota-se que esse é um processo longo, que obteve resultados expressivos em razão das manifestações de mulheres contrárias ao tipo de publicidade divulgada por essas empresas. Como exemplo, temos o ocorrido no carnaval de 2015 com a Skol, que espalhou cartazes com frases pelas cidades. Dentre as frases contidas nos cartazes, estavam “Tô na sua, mesmo sem saber qual a sua”; “Topo antes de saber a pergunta”; “Esqueci o não em casa”; o que gerou desconforto entre as mulheres e consequentes manifestações.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Juliana Neves. **A Mulher Na Publicidade: Um Estudo Do Anúncio De Heineken**. Minas Gerais. Julho de 2015. Disponível

em:<http://www.ufjf.br/facom/files/2016/06/A-Mulher-na-Publicidade-um-estudo-doanuncio-da-Heineken.pdf>. Acessado em: 24-11-2022.

ALVARENGA, Darlan. **Skol lança ação para trocar cartazes machistas de bares**. São Paulo. Março de 2017. Disponível em:<https://www.promoview.com.br/livemkt/lancamento/skol-lanca-acao-para-trocar-cartazes-machistas-de-bares.html>. Acessado em: 24-11-2022.

ANACLETO, Aline Ariana Alcântara; FILHO, Fernando Silva Teixeira. **A reflexão de uma estética feminista no cinema brasileiro**. [S.l.] 2013. Disponível em: <http://sites.unicentro.br/wp/lhag/files/2013/10/Aline-Anacleto-e-Fernando-TeixeiraFilho.pdf>. Acessado em: 28-03-2017. As manas. O sexo das mulheres. Curitiba. Março de 2017. Disponível em: <http://osexodasmulheres.blogspot.com.br/2015/03/objetivacao-da-mulher-namidia.html>. Acessado em: 25-11-2022.

LAURETIS, Teresa de. **A tecnologia do gênero**. Technologies of gender, Indiana University Press, 1987. p. 1-30.

SACRAMENTO, Luciano de Jesus. **A objetivação da mulher na publicidade**. Bahia, Fevereiro de 2016. Disponível em: <http://divadamulher.wixsite.com/home/single-post/2016/02/28/Aobjetiva%C3%A7%C3%A3o-da-mulher-na-Publicidade>. Acessado em: 25-11-2022

O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DAS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS: ESTUDO CRÍTICO DA POLÊMICA DO *SUPERMAN: SON OF KAL-EL* E SUAS REPERCUSSÕES MIDIÁTICAS

Sophia Batista Belchior¹ Lorena Silva de Lima²

¹Graduanda do 2º período do curso Bacharelado em Direito- Universidade do Estado de Minas Gerais- Unidade de Frutal- 2022. E-mail: sophia.1095853@discente.uemg.br

²Graduanda do 2º período do curso Bacharelado em Direito- Universidade do Estado de Minas Gerais- Unidade de Frutal- 2022. E-mail: lorena.1095095@discente.uemg.br

INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

Na Constituição Cidadã de 1988, encontra-se a proteção dos direitos e garantias fundamentais tanto no que diz respeito ao indivíduo quanto à coletividade. Nesse sentido, levando em consideração especificamente seu Artigo 5º, constata-se que todos são iguais perante a lei, sem sofrer distinção de qualquer natureza e também consta a inviolabilidade dos direitos à liberdade e à igualdade. Assim, sendo essa uma lei de eficácia plena, seus efeitos são imediatos, autoaplicáveis e não restringíveis. Logo, trata-se de um dever social proteger e lutar pelos direitos da comunidade LGBTQIA+ de se sentirem representados nos espaços, inclusive fictícios e poderem expressar livremente e com orgulho a sua identidade.

Qual a relevância do estudo crítico das histórias em quadrinhos? Pode-se dizer que as representações das HQs além de repertório cultural, podem ser consideradas também uma espécie de fato social, externo ao indivíduo, geral e de caráter coercitivo, (DURKHEIM, 2004). Dessa forma, refletem a realidade socioeconômica da nossa sociedade e foram ao longo dos anos de muita luta por diversidade um importante cenário de transformação social. Antes muito direcionadas para satisfazer apenas o público masculino e heterossexual, hoje buscam por trazer mais representatividade, incluindo a diversidade de gênero. (PORTO; OLIVEIRA, 2017).

No entanto, ainda no presente nos deparamos com gritos homofóbicos que buscam silenciar tal forma de expressão e, portanto, ainda é um desafio a naturalização das demonstrações homoafetivas e a mudança dos personagens tradicionais(JESUS,

2021) na mídia principalmente para a parcela mais conservadora da população, evidenciando um preconceito ainda existente no mundo real, sendo constatado na polêmica gerada pela não aceitação de alguns ao beijo gay e a bissexualidade do personagem Jon Kent na HQ “Superman: Son of Kal-El” (PAIVA, 2022).

A presente pesquisa tem por objetivo criticar a homofobia ainda existente na tentativa de censurar representações homoafetivas no espaço midiático e analisar o posicionamento das empresas, do público e de figuras importantes no cenário virtual a respeito da polêmica na história do novo Superman.

MATERIAL E MÉTODOS

O desenrolar da pesquisa se dará por meio da utilização do método de abordagem dedutivo, ou seja, o estudo apoiado em ferramentas bibliográficas se iniciará a partir de uma visão geral sobre a diversidade de gênero e mais adiante os desafios e luta pelo seu espaço de representação e liberdade de expressão nos aparelhos midiáticos até se atingir um cenário mais específico de perspectiva das conexões homoafetivas no mundo dos quadrinhos e suas repercussões fora deles. Nesse contexto, será utilizado também o método de procedimento monográfico, sendo realizado um estudo de caso na pesquisa a respeito da polêmica do beijo gay na HQ “*Superman: Son of Kal-El*” e a realização de uma coleta de dados na rede do Instagram, comentários e posicionamentos de famosos como a repercussão negativa do jogador de vôlei Maurício Souza e os patrocinadores do atleta. Assim, a pesquisa leva em conta desde preceitos sociológicos fundamentais de Émile Durkheim até fontes mais atuais num recorte temporal de 2017 a 2022 e levando em conta as palavras-chaves: Diversidade de gênero, relações homoafetivas, quadrinhos, representatividade e liberdade de expressão.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após uma análise da rede social Instagram e dos comentários verificou-se repercussões tanto favoráveis a tentativa de se inserir uma maior pluralidade nos quadrinhos, quanto uma parcela da população que se colocou contrária a mudança na sexualidade do personagem. Cabe ressaltar entre os efeitos da inclusão homoafetiva na

HQ, o posicionamento do jogador de vôlei Maurício Souza que viralizou negativamente após declaração homofóbica, em suas redes. A partir disso, houve uma série de comentários tanto defendendo o jogador, quanto aqueles que repudiaram a ação preconceituosa de Maurício, destacando o seu companheiro de esporte Douglas Souza, um dos maiores representantes da comunidade LGBTQIA+ no vôlei brasileiro.

Contudo, vale mencionar o papel fundamental dos patrocinadores que se posicionaram contrários ao atleta Maurício Souza, por não desejarem associar suas marcas a esse tipo de comportamento, o que representa o direito das empresas em se expressarem no mercado, mas principalmente o poder do consumidor de se posicionar para a construção de uma realidade que deseja. Além disso, o atleta foi dispensado do Minas Tênis Clube em que jogava. Ele tentou se redimir pela pressão social, do Clube e de seus patrocinadores por uma declaração, mas acabou reafirmando o seu posicionamento como sendo apenas a sua opinião e o seu direito de defender o que acredita.

Qual a relevância dessa discussão? Os comentários homofóbicos de Maurício Souza e todos aqueles que se sentiram incomodados com a representação da diversidade nos quadrinhos, como se representar uma realidade natural e corriqueira fosse um problema ou um perigo, é um típico comportamento preconceituoso que não admite que minorias ganhem espaço e sejam representadas, corroborando para o perpetuamento do preconceito. Ademais, vale lembrar que liberdade de expressão possui limites a partir do momento que se inicia o direito do outro, sabe-se que homotransfobia é crime e está longe de ser opinião, e suas consequências são inclusive previstas em dispositivos legais, ou se manifestam na liberdade de outros agentes.

Figura 1 – postagem em rede social do ex jogador da seleção olímpica de vôlei brasileira, Maurício Souza, criticando o quadrinho voltado à representatividade fictícia.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a representação da bissexualidade no novo quadrinho do *Superman* é de extrema importância para a garantia de representação e de expressão das relações homoafetivas e o incentivo para grupos minoritários receberem mais visibilidade e apoio. A naturalização da representatividade da comunidade LGBTQIA+ na mídia mostra-se ainda como um desafio, pois revela um preconceito que ainda está enraizado na sociedade e precisa ser duramente combatido para que haja a proteção dos direitos já previstos na Constituição Federal. As relações heterossexuais sempre estiveram representadas e é necessário que a diversidade de gênero ganhe espaço, uma vez que o mundo real é plural e cabe ao mundo ficcional abranger a todos, já que a Constituição prevê que todos são iguais perante a lei e é inconstitucional fazer distinção de qualquer natureza.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 nov. 2022.

DE ALMEIDA PORTO, Bruno; REGINA NUNES OLIVEIRA, Selma. DO SUPERMAN AO SUPER-HOMEM: A TRAJETÓRIA DA REVISTA EM QUADRINHOS DE SUPER-HERÓI NO BRASIL NO SÉCULO XX. JORNADAS INTERNACIONAIS DE HISTÓRIAS EM QUADRINHOS: Escolas de Comunicações e Artes da USP, Universidade de Brasília, Brasília, Brasil, ano 2017, 2017. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?oi=bibs&hl=pt-BR&cluster=5324757705587709666>. Acesso em: 27 nov. 2022.

DE JESUS, Wallace. Pluralidade nos quadrinhos evidencia cautela em adaptações e marketing de editoras. JORNAL DA USP, Jornal da USP, ano 2021, 10 nov. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/pluralidade-nos-quadrinhos-evidencia-cautela-em-adaptacoes-e-marketing-de-editoras/>. Acesso em: 27 nov. 2022.

DURKHEIM, Émile. As regras do método sociológico. 9. ed. Barcarena: Editorial Presença, 2004.

PAIVA, M. J. de. Análise sobre representação LGBTI+ em um quadrinho de super-heróis: Superman: Son of Kal-El . 9ª Arte (São Paulo), [S. l.], v. 10, n. 1, p. e203149,

2022. DOI: 10.11606/2316-9877. 2022.v10. e203149. Disponível em:
<https://www.revistas.usp.br/nonaarte/article/view/203149>. Acesso em: 27 nov. 2022.

INSUFICIÊNCIA DA ABORDAGEM MIDIÁTICA ACERCA DOS IMIGRANTES NEGROS E PESSOAS TRANS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS NA FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Pedro Moosilim Almeida Ferreira¹; Rozaine Aparecida Fontes Tomaz²; Loyana
Christian de Lima Tomaz³

¹ Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, e-mail para contato: pedro.1095444@discente.uemg.br

² Professora Doutora Rozaine Aparecida Fontes Tomaz orientadora do projeto de pesquisa, e-mail para contato: rozaine.tomaz@uemg.br

³ Loyana Christian de Lima Tomaz coorientadora do projeto de pesquisa, email para contato: loyana.tomaz@uemg.br

INTRODUÇÃO

O presente resumo tem como intuito ressaltar como os imigrantes de etnia preta, bem como as pessoas trans sofrem preconceitos, tanto para serem aceitos no país em que estão se refugiando, como também toda a discriminação que sofrem por parte da população, a qual não é veiculada pelos meios midiáticos como deveria ser realizada, em função de serem classes vulneráveis e minoritárias atingidas por uma discriminação e preconceito estruturais advindas de uma sociedade racista e machista.

Nesse ínterim, o objetivo geral é pontuar como a abordagem midiática acerca da temática é frágil, uma vez que é sabido que as minorias supracitadas possuem discriminação globalizada, isto é, em todos os lugares do mundo, em que essas minorias frequentarem serão atacadas e discriminadas.

Nesse sentido, tem-se como objetivo específico demonstrar como a falta de veiculação dessas notícias para a população fortalece e incentiva o preconceito e aumenta a distância entre sociedade contemporânea e a ideia de uma sociedade justa, receptiva e solidária, por meio da revelação de um conspícuo problema social presente na contemporaneidade.

METODOLOGIA E MATERIAIS

A pesquisa será desenvolvida por meio do método de pesquisa bibliográfico e documental, para tanto, será realizada uma busca em veículos de informações de grande fomento culminado com a utilização da ferramenta de pesquisa “Google”, com o objetivo de encontrar a veiculação de notícias acerca das discriminações sofridas pelos imigrantes trans e negros no Brasil e no contexto internacional.

As análises serão registradas e interpretadas de maneira imparcial. Já em relação a abordagem é de caráter qualitativo/ quantitativo almejando descobrir ou afinar as perguntas presentes para a formação do trabalho, além de descobrir uma nova realidade, a qual deve ser escancarada, de sorte que esse panorama mude a ótica social acerca de um problema conspicuamente velado pela sociedade.

O Estudo foi realizado por meio da leitura e comparação de notícias que foram veiculadas acerca da temática, bem como em excertos e colunas de jornais que relatam a dificuldade das pessoas trans e pessoas negras em se adaptarem a nova realidade, bem como as ações afirmativas presentes para combater essa desigualdade crescente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Preliminarmente após submeter as palavras chaves nos veículos de informação como “O Estado de São Paulo”, bem como o jornal “Folha de São Paulo” é perceptível a falta de notícias que retratam as mazelas sofridas pelas minorias de pessoas trans e imigrantes de etnia preta.

A maioria das notícias veiculadas está ligada a uma percepção extremamente estereotipada, a qual liga as minorias ao roubo e a prostituição, ressalta-se que somente nos casos em que se empregam a palavras-chaves “Discriminação + pessoas trans + imigração”, “Discriminação + racismo + imigração”, “pessoas trans + dificuldade”, “racismo estrutural + imigrantes”, em todos os casos supramencionados houveram poucas notícias veiculadas, muitas inclusive sem conexão com a temática. Como pode se ver a seguir:

discriminação imigrantes trans BUSCAR

PERÍODO

- TODO PERÍODO
- ÚLTIMAS 24 HORAS
- ÚLTIMA SEMANA
- ÚLTIMO MÊS
- ÚLTIMO ANO
- PERSONALIZADO

SEÇÕES

- TUDO NA FOLHA
- EDITORIAS
- EDIÇÃO IMPRESSA
- BLOGS
- AGORA
- DATAFOLHA

12 RESULTADOS PARA **DISCRIMINAÇÃO IMIGRANTES TRANS** MAIS RECENTES ▾

FOLHA DE S.PAULO - MUNDO



Banimento de livros por governos locais já atinge 26 estados dos EUA

Em 2014, ela editou "Beyond Magenta", com perfis de adolescentes trans. ...

30.abr.2022 às 9h31

FOLHA BLOGS - NORMALITAS

A tal Nova Masculinidade tem muito trabalho pela frente

"Aqui não são bem-vindos os discursos de ódio e nenhum tipo de **discriminação** ou agressão lgtbifóbica como as que têm aumentado nos últimos tempos nas nossas ruas". Oxalá, prefeita. ...

30.jul.2021 às 22h23

FOLHA DE S.PAULO - MUNDO



Brasileira junta dinheiro com vaquinha online e monta

Fonte: Folha de São Paulo

Dentre as notícias reportadas pelo veículo Folha de São Paulo, tem-se “Banimento de livros por governos locais já atinge 26 estados dos EUA”, “Brasileira junta dinheiro com vaquinha online e monta casa para artistas trans em Portugal”, “Pastor da igreja de Martin Luther King, Warnock será 1º senador negro da história da Geórgia”, “Diário de uma refugiada: venezuelana relata experiência de migrar ao Brasil”, “Leia manifestos sobre cultura do cancelamento e liberdade de expressão”, “Avanço de direitos civis passará incólume por eleições uruguayas”, “Brasileira é acusada de discriminação ao se recusar a depilar genitália de trans no Canadá”, “Subúrbios de grandes cidades fomentam onda democrata nos EUA”, “Preconceito empurra as "trans" para a prostituição, diz Camille”.

Dos doze resultados presentes na pesquisa, apenas dez são categoricamente notícias, dentre as dez apenas quatro possuem relevância temática, esse resultado apenas demonstra a necessidade de veiculação sobre essa realidade que no Brasil e no mundo vêm sendo negligenciada.

Tal negligência, por meio da insuficiência da abordagem midiática, a qual nesse caso figura como ferramenta de assistência necessária para fomentar a angústia nos cidadãos e deste modo alegorizar para a sociedade a injustiça que os imigrantes de etnia preta e pelos imigrantes trans vêm cotidianamente sofrendo, de maneira a alterar a

realidade dessas pessoas, pela união da sociedade e de instituições que solidarizar-se-iam para com as minorias e tentariam alterar essa sociedade, por meio de um esforço conjunto, ou mesmo levar a temática ao poder público.

A mídia é atualmente um dos mais importantes instrumentos sociais, no sentido de produzir esquemas de significação e interpretação do mundo. Os meios de comunicação nos indicam o que pensar, o que sentir, como agir. Eles nos impõem certas questões e nos fazem crer que estes é que são os problemas mais importantes sobre os quais devemos pensar e nos posicionar. Este instrumento forja determinadas formas de existência que não apenas possuem papel efetivo no incremento da violência, como também representam uma das expressões da mesma (FREIRE; CARVALHO, 2008, p. 156).

Todavia a ausência da veiculação de tais notícias culmina direta e indiretamente para o distanciamento das minorias da justiça social, a qual não lhes assiste, isto é, em todas as constituições é assegurado a livre manifestação, o direito ao trabalho e a vida digna, no entanto para essas populações esse direito é tão somente formal, de sorte que não se consubstancia em um direito material.

Indubitavelmente em uma sociedade global predominada pela cultura do machismo estrutural e preconceito incrustado nas criações dos cidadãos globais e nas instituições familiares é extremamente difícil a veiculação dessas notícias, uma vez que os consumidores não se interessam pelas mazelas sociais, apenas se interessam no que afeta a maioria da população diretamente.

Deste modo a mídia trata continuamente os imigrantes negros e pessoas trans como marginais e o fato de não veicularem notícias sobre a violência estrutural sofrida pelas minorias, incentivam direta e indiretamente a conservação desses cidadãos em castas inferiores da sociedade.

Essa realidade pode ser facilmente percebida quando, por exemplo, ocorre o incentivo a prostituição das pessoas trans que não conseguem empregos pela sua escolha de orientação sexual, a ausência de levantamento acerca da realidade dos refugiados, a violência e a perseguição sofrida por pessoas negras que fogem do seu país buscando abrigo e proteção.

Todas as realidades supracitadas ocorrem dentre outros motivos sociais, em função da falta de um ativismo jornalístico retratando essas minorias com a devida ênfase e buscando a modificação dessa realidade.


Busca

TODOS NOTÍCIAS FOTOS FILTRAR ▾

Foram encontrados 745 registros Em qualquer data ▾

EDITORIAS: Internacional (307) Cultura (90) Opinião (63) Geral (51) Política (46) Aliás (37) Brasil (33) Economia (24) Esportes (23) Emais (14)

Fonte: O Estado de São Paulo;

discriminação imigrantes negros

X

EDITORIA	ASSUNTO
<input type="checkbox"/> Internacional	<input type="checkbox"/> imigração (87)
<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> donald trump (55)
<input type="checkbox"/> Opinião	<input type="checkbox"/> estados unidos [américa do norte] (44)
<input type="checkbox"/> Geral	<input type="checkbox"/> brasil (38)
<input type="checkbox"/> Política	<input type="checkbox"/> estados unidos (37)
<input type="checkbox"/> Aliás	<input type="checkbox"/> eua (36)
<input type="checkbox"/> Brasil	<input type="checkbox"/> racismo (35)
<input type="checkbox"/> Economia	<input type="checkbox"/> imigrantes (24)
<input type="checkbox"/> Esportes	<input type="checkbox"/> França (23)
<input type="checkbox"/> Emais	<input type="checkbox"/> fórum dos leitores (22)

FILTRAR

X

EDITORIA	ASSUNTO
<input type="checkbox"/> Internacional	<input type="checkbox"/> racismo (22)
<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> estados unidos [américa do norte] (18)
<input type="checkbox"/> Opinião	<input type="checkbox"/> donald trump (15)
<input type="checkbox"/> Aliás	<input type="checkbox"/> brasil (10)
<input type="checkbox"/> Política	<input type="checkbox"/> fórum dos leitores (10)
<input type="checkbox"/> Geral	<input type="checkbox"/> artigo (7)
<input type="checkbox"/> Emais	<input type="checkbox"/> o estado de s. paulo (7)
<input type="checkbox"/> Esportes	<input type="checkbox"/> a arte que independe (5)
<input type="checkbox"/> Brasil	<input type="checkbox"/> coronavírus (5)
<input type="checkbox"/> Economia	<input type="checkbox"/> estados unidos (5)

FILTRAR

Fonte¹: O Estado de São Paulo

Fonte²: O Estado de São Paulo;

Quando se coloca na barra de pesquisa do Estadão as palavras chaves: “Discriminação de imigrantes” e “Discriminação de imigrantes negros” ocorre a avassaladora diferença entre o número de notícias veiculadas, como se pode demonstrar “Discriminação de imigrantes” obteve o retorno de 745 registros no acervo de notícias do jornal “O Estado de São Paulo”, ao passo que “Discriminação de imigrantes negros” retornaram apenas 185 registros.

Essa disparidade demonstra a falta de interesse pela temática abordada no presente trabalho, de modo que os únicos casos de relevância que são apresentados têm relação com o aumento da criminalidade por parte dos imigrantes de etnia preta ou mesmo acerca

da situação de miséria que essa minoria se vê obrigada a suportar, em função exclusivamente do racismo estrutural.

O racismo estrutural é fator pujante para a condição de miserabilidade do refugiado de etnia preta, por exemplo o caso dos Haitianos que em função da crise econômica vivenciada se viram obrigados a procurar refúgio e novas oportunidades no Brasil. De acordo com entrevistas os haitianos possuem ensino superior e conhecimento em mais de três línguas como o inglês e o francês e ainda sim se vêm na rua da amargura, em função de não serem admitidos pelas empresas e comércios do Brasil.

As únicas notícias veiculadas dizem respeito aos casos que são extraordinários como a morte de um haitiano pelo simples exercício regular de direito que é o da cobrança de dívida, no caso em questão de um sorvete que não havia sido pago e culminou na morte violenta do vendedor sem que a família do imigrante tivesse sido ofertada qualquer auxílio ou ajuda, somente após a veiculação da notícia, culminada com a disseminação da mesma é que obtiveram reais esforços no intuito de solucionar o crime hediondo.

É irrefutável o importante papel das mídias, enquanto forças de segurança que impedem o alastramento da violência institucional. Em razão da vigilância constante dos jornalistas e repórteres ocorre o encurtamento entre a justiça social e a sociedade minoritária, tão desassistida e necessitada de assistência.

Exemplo fatídico é o caso do Congolês “Moise Kambangabe”, graças a propulsão da mídia seus parentes foram assistidos e a justiça social se fez presente nas redes sociais e se tornou palco de discussão por toda a pátria brasileira. Como exemplificado pela notícia do Estado de São Paulo:

The screenshot shows a news article from ESTADÃO Brasil. The main headline is "Congolês Moise Kabamgabe morreu após ser espancado por cobrar dívida de trabalho em quiosque no Rio". The article is dated 31 de janeiro de 2022 | 13h17. The text of the article states: "RIO - A Polícia Civil do Rio investiga a morte por espancamento do congolês Moise Kabamgabe, de 24 anos. Ele morava no Brasil desde 2014, trabalhava em um quiosque na Barra da Tijuca (zona oeste do Rio). Segundo parentes, o africano morreu depois de ser agredido por cinco homens após cobrar uma dívida de trabalho, na última segunda-feira, 24. A família só ficou sabendo do caso na manhã de terça-feira, 25, mais de doze horas após a morte dele." To the right of the article, there is a section titled "DESTAQUES EM BRASIL" with two sub-articles: "Agroglifos: entendi desenhos 'misterio' que aparecem em plantação de Santa Catarina" and "Cataratas do Iguaçu: vazão de água bate novo recorde e chegam a interditar passarela; veja fotos".

Fonte: O Estadão;

Destarte, fica conspícuo o caráter transformador da mídia na vida dos estrangeiros e imigrantes. Sobretudo a imagem social criada pelos estereótipos veiculados nas notícias, os quais reforçam no imaginário popular a ideia de que as minorias trans e pessoas imigrantes de etnia negras são marginalizadas e distanciadas socialmente para a criminalidade e a prostituição

Razão pela qual a falta de veiculação das notícias de como os estrangeiros trans e pessoas de etnia negra sofrem preconceito no Brasil e no mundo comprovam que a falta de veiculação de notícias que relatam as dificuldades enfrentadas, fomentam um imaginário popular preconceituoso que salvo melhor juízo culmina na ideia de precarização da classe minoritária, razão pela qual tem-se a imensa dificuldade em se encaixar no mercado de trabalho e mesmo no empreendedorismo a minoria discurrida nesse trabalho sofre da exploração do capital para conseguir sobreviver.

CONCLUSÃO

Impende vincar que a insuficiência da abordagem midiática acerca dos imigrantes negros e pessoas trans, acarretam consequências negativas e gravíssimas na formação de uma sociedade justa e solidária. Haja vista que essa ausência gera indiretamente um imaginário precarizado em relação a essas minorias, de modo que se tornam vulneráveis a marginalização e precarização da qualidade de vida. Mantendo-se em um limbo que somente poderá ser alterado à proporção que essa realidade for apresentada para a população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FREIRE, Silene de Moraes; CARVALHO, Andreia de Souza de. **Mediatização da violência: os labirintos da construção do consenso**. Revista Textos e Contextos, Porto Alegre, v.7, n. 1, p. 151-164, 2008.

AMORIM, Paulo Henrique. **O quarto poder**. São Paulo: Ed. Hedra, 2015;

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. São Paulo, Ed. Paz e Terra, 2009;

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2000;

O ESTADO DE SÃO PAULO, Disponível em:

<<https://busca.estadao.com.br/?q=discrimina%C3%A7%C3%A3o+imigrantes>>

O ESTADO DE SÃO PAULO Disponível em:

<<https://busca.estadao.com.br/?q=discrimina%C3%A7%C3%A3o+imigrantes>>

O ESTADO DE SÃO PAULO Disponível em:

<https://busca.estadao.com.br/?tipo_conteudo=Todos&quando=&q=discrimina%C3%A7%C3%A3o%20imigrantes%20negros>

FOLHA DE SÃO PAULO, Disponível em: <

<https://search.folha.uol.com.br/?q=discrimina%C3%A7%C3%A3o+imigrantes+trans&site=todos>>

FOLHA DE SÃO PAULO Disponível em <

<https://search.folha.uol.com.br/?q=discrimina%C3%A7%C3%A3o+imigrantes+trans&site=todos>>

GRELLET, Fabio. O Estado de S.Paulo. **Congolês Moise Kabamgabe morreu após ser espancado por cobrar dívida de trabalho em quiosque no Rio.** Publicado em: 31 de janeiro de 2022;

UNIDADE
FRUTAL



slgds

Uemg Frutal

  /simposiologds

contato@slgds.com.br

www.slgds.com.br